

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 480, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 776/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.061, de 14 de novembro de 2023, que renova a permissão outorgada à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada Rádio Igapó FM Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 776

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.061, de 14 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 29 de abril de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada Rádio Igapó FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Brasília, 7 de julho de 2024.

EM nº 00766/2023 MCOM

Brasília, 19 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019619/2020-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19530/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.061, de 14 de novembro de 2023, publicada em 14 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de abril de 2020, a permissão anteriormente outorgada à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada RÁDIO IGAPÓ FM LTDA. (CNPJ nº 78.026.952/0001-71), nos termos da Portaria nº 82, de 23 de abril de 1980, publicada em 29 de abril de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/12/2023 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.061, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.019619/2020-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada RÁDIO IGAPÓ FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.026.952/0001-71, número de inscrição no FISTEL nº 05008006851, a partir de 29 de abril de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1160/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.061, de 14 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 29 de abril de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada Rádio Igapó FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079122** e o código CRC **C52F6BB1** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RÁDIO IGAPÓ FM LTDA		
<i>CNPJ:</i>	78.026.952/0001-71	<i>CEP da sede:</i>	86.010-905
<i>Endereço da sede:</i>	RUA MINAS GERAIS, 297 – CENTRO LONDRINA – PR		
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada
			<input type="checkbox"/> em ondas curtas
			<input type="checkbox"/> em ondas médias
			<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>	29/04/2020 A 29/04/2030		
<i>Localidade da renovação:</i>	LONDRINA	<i>UF:</i>	PR

Nós, JOÃO ANTÔNIO VIEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 170.164.369-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, vimos solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Londrina/PR, 29/04/2020



Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**RÁDIO IGAPÓ FM LTDA**

**CNPJ: 78.026.952/0001-71**

**NIRE: 41200135311**

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**RAFAEL LACERDA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/10/1979, natural da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Itupava, Nº 1805, no bairro Alto da XV, CEP: 80040-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.030.694-0 SSP/PR, e do CPF: 028.003.439-31; **JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado à Itupava, Nº 1805, no bairro Alto da XV, CEP: 80040-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 745.508 SSP/PR, e do CPF: 170.164.369-34; e **EVANGELINA VIEIRA NOVAES**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Itacolomi, nº 425, Apto 201, Centro, CEP: 85.505.050, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 230.475 SSP/PR e do CPF: 855.603.919-72, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada de "**RÁDIO IGAPÓ FM LTDA**" com sede e domicílio nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, a Rua Minas Gerais Nº 297 – 11º Andar, sala 114, Centro, CEP: 86010-905, devidamente inscrita no CNPJ: 78.026.952/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41200135311, em sessão do dia 21/09/1979, tendo sua última alteração contratual registrada sob o número 20072610239, em sessão do dia 06/08/2007, resolvem os sócios por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo e subseqüentes alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: retira-se da sociedade a sócia **EVANGELINA VIEIRA NOVAES**, cedendo e transferindo todas as suas 123 (cento e vinte e três) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais), ao sócio remanescente **RAFAEL LACERDA VIEIRA**, sendo dada plena geral e irrevogável quitação da transferência no ato da assinatura da presente alteração contratual.



**RÁDIO IGAPÓ FM LTDA**

**CNPJ: 78.026.952/0001-71**

**NIRE: 41200135311**

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Cláusula Segunda: A sócia retirante **EVANGELINA VIEIRA NOVAES**, declara haver recebido, neste ato, a quantia correspondente a R\$ 123,00 (Cento e vinte e três reais) de **RAFAEL LACERDA VIEIRA**, assim, também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula Terceira: Em decorrência da presente alteração, o capital social inteiramente integralizado e subscrito neste ato em moeda corrente nacional no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
Rafael Lacerda Vieira	278.798	R\$ 278.798,00	92.94
João Antonio Vieira Filho	21.202	R\$ 21.202,00	7.06
<b>TOTAIS</b>	<b>300.000</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>100,00</b>

Cláusula Quarta: Modifica-se a forma de distribuição de lucros ou perdas que eram; Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção se suas quotas, os lucros ou perdas apurados, passando a ser: **Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico; a participação dos lucros e perdas pode ser feita de forma desigual entre os sócios conforme art. 1007 do Código Civil de 2002.**

RÁDIO IGAPÓ FM LTDA

CNPJ: 78.026.952/0001-71

NIRE: 41200135311

### DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Quinta: Modifica a qualificação do sócio RAFAEL LACERDA VIEIRA (estado civil); Qualificação anterior: **RAFAEL LACERDA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/10/1979, natural da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Itupava, Nº 1805, no bairro Alto da XV, CEP: 80040-455, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.030.694-0 SSP/PR, e do CPF: 028.003.439-31; passará a ser qualificado com a seguinte redação: **RAFAEL LACERDA VIEIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Itupava, Nº 1805, no bairro Alto da XV, CEP: 80040-455, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.030.694-0 SSP/PR, e do CPF: 028.003.439-31;

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO E RAFAEL LACERDA VIEIRA**, individualmente, independente da ordem de colocação de seus nomes, cabendo a eles o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, ficando dispensados da apresentação de caução.

Cláusula Sétima: Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem as atividades comerciais bem como a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, penas que vedem ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, do CC/2002).

**RÁDIO IGAPÓ FM LTDA**

**CNPJ: 78.026.952/0001-71**

**NIRE: 41200135311**

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Cláusula Oitava: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Nona: Em vista da alteração ora ajustada, consolida-se o contrato social.

**CONSOLIDAÇÃO**

**RAFAEL LACERDA VIEIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Itupava, Nº 1805, no bairro Alto da XV, CEP: 80040-455, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.030.694-0 SSP/PR, e do CPF: 028.003.439-31; e **JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado à Itupava, Nº 1805, no bairro Alto da XV, CEP: 80040-455, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 745.508 SSP/PR, e do CPF: 170.164.369-34; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada de "**RÁDIO IGAPÓ FM LTDA**" com sede e domicílio nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, a Rua Minas Gerais Nº 297 – 11º Andar, sala 114, Centro, CEP: 86010-905, devidamente inscrita no CNPJ: 78.026.952/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41200135311, em sessão do dia 21/09/1979, tendo sua última alteração contratual registrada sob o número 20072610239, em sessão do dia 06/08/2007, resolvem os sócios por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo e subseqüentes alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O presente contrato nas omissões reger-se-á de forma supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas.



**RÁDIO IGAPÓ FM LTDA**

**CNPJ: 78.026.952/0001-71**

**NIRE: 41200135311**

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Cláusula Segunda: A sociedade gira sob a denominação empresarial de “**RÁDIO IGAPÓ FM LTDA**”, e tem sua sede e domicílio à Rua Minas Gerais n.º 297, 11º andar, sala 114, Centro, CEP: 86010-905, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira: A sociedade não poderá abrir filial, para a abertura de qualquer outra dependência necessita de autorização mediante alteração contratual assinada pelos sócios que representem a maioria das quotas sociais.

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objeto a radiodifusão.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades aos 01 de novembro de 1.979 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente a 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios quotista:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Rafael Lacerda Vieira	278.798	R\$ 278.798,00	92.94
João Antonio Vieira Filho	21.202	R\$ 21.202,00	7.06
<b>TOTAIS</b>	<b>300.000</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>100,00</b>

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição.



RÁDIO IGAPÓ FM LTDA

CNPJ: 78.026.952/0001-71

NIRE: 41200135311

## DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona: A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO E RAFAEL LACERDA VIEIRA**, individualmente, independente da ordem de colocação de seus nomes, cabendo a eles o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, ficando dispensados da apresentação de caução.

**Parágrafo Primeiro:** Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, é necessário a anuência de sócios que representem mais de 60% (sessenta por cento) das quotas sociais.

**Parágrafo Segundo:** As procurações outorgadas pela sociedade deverão conter os poderes expressamente conferidos e terão prazo de validade, com exceção das procurações outorgadas a advogados para fins judiciais.

**Parágrafo Terceiro:** São vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previa e expressamente aprovado pelos sócios que representem mais de 60% (sessenta por cento) das quotas sociais.



RÁDIO IGAPÓ FM LTDA

CNPJ: 78.026.952/0001-71

NIRE: 41200135311

## DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

**Parágrafo Quarto:** É vedado aos sócios quotistas oferecerem suas quotas de capital na sociedade em penhor ou qualquer outra modalidade de garantia, salvo se em favor da própria sociedade.

**Parágrafo Quinto:** Serão consideradas ineficazes perante a sociedade e terceiros, as alienações efetuadas a qualquer título, quando não observadas as formalidades previstas neste contrato.

**Cláusula Décima:** Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será convencionado entre os sócios, de comum acordo.

**Cláusula Décima Primeira:** A entrada de novos sócios dependerá da aprovação dos sócios que representem mais de 60% (sessenta por cento) das quotas sociais, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os demais sócios, que terão direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo Máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

**Cláusula Décima Segunda:** As deliberações sociais que impliquem em alteração contratual, somente poderão ser realizadas, por deliberação dos sócios que representem no mínimo 60% (sessenta por cento) das quotas sociais.



RÁDIO IGAPÓ FM LTDA

CNPJ: 78.026.952/0001-71

NIRE: 41200135311

## DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Décima Terceira: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico; a participação dos lucros e perdas pode ser feita de forma desigual entre os sócios conforme art. 1007 do Código Civil de 2002.

Cláusula Décima Quarta: Os lucros ou prejuízos apurados em balanço serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**Parágrafo Único:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão por maioria que represente mais de 60% (sessenta por cento) das quotas sociais, sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula Décima Quinta: Falecendo, ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou curador, respectivamente, não terá poderes de administração.

Cláusula Décima Sexta: O pagamento dos haveres apurados sob qualquer hipótese de saída da sociedade será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, a partir do dias 30 (trinta) do segundo mês subseqüentes a data do evento, sendo mencionado valor atualizado monetariamente por índices de correção monetária e acrescidos de juros de 60% (seis por cento) ao ano.

RÁDIO IGAPÓ FM LTDA

CNPJ: 78.026.952/0001-71

NIRE: 41200135311

## DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios, inclusive exclusão de sócio que se dará por deliberação da maioria que represente 60% (sessenta por cento) das quotas sócias.

Cláusula Décima Sétima: Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem as atividades comerciais bem como a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, penas que vedem ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, do CC/2002).

Cláusula Décima Oitava: A sociedade somente se dissolvera pela resolução unânime dos sócios ou nos casos alheios a sua vontade, sendo que escolherão entre si um ou mais liquidatários para nesta qualidade procederem a consequente liquidação das obrigações em conformidade com as leis vigentes e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao numero de quotas que cada um possuir.

Cláusula Décima Nona: Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas, fica eleito o foro da Comarca de Londrina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



RÁDIO IGAPÓ FM LTDA

CNPJ: 78.026.952/0001-71

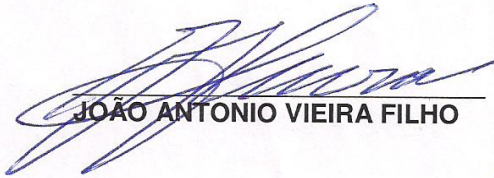
NIRE: 41200135311

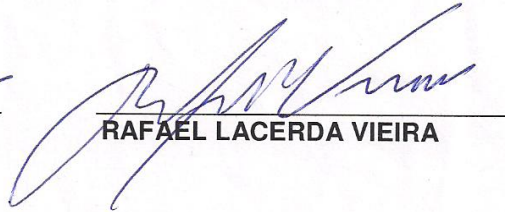
**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

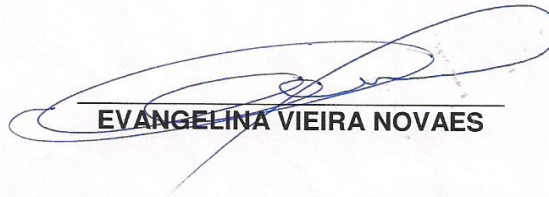
Cláusula Décima Oitava: Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas, fica eleito o foro da Comarca de Londrina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 ( quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

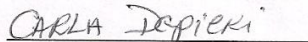
Londrina / PR, 15 de maio de 2013.


  
JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO

  
RAFAEL LACERDA VIEIRA

  
EVANGELINA VIEIRA NOVAES

TESTEMUNHAS:

  
Carla Depieri.  
RG: 8.369.228-6 SSP/PR

  
Franciele Pâmela dos Santos.  
RG: 9.698.388-3 SSP/PR

Cartório Carlos Oliveira Cruz  
RG 062-578-5/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/05/2013  
SOB NÚMERO: 20132902079  
Protocolo: 13/290207-9, DE 22/05/2013

Empresa: 41 2 0013531 1  
RADIO IGAPÓ FM LTDA

SEBASTIÃO MOTA  
SECRETARIO GERAL

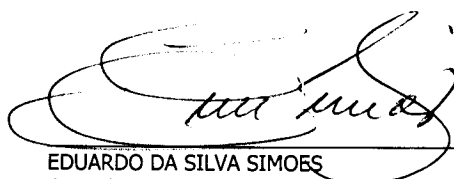
GAPO FM LTDA  
O CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
gina 9 de 9



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2019	2018
	31/12/2019	31/12/2018
<b>ATIVO</b>		
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		
DISPONÍVEL	135.367,09D	164.217,22D
CLIENTES	363.341,40D	396.082,68D
OUTROS CRÉDITOS	138.720,86D	108.394,80D
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	343,74D	613,31D
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>637.773,09D</b>	<b>669.308,01D</b>
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		
IMOBILIZADO	266.716,84D	280.133,96D
<b>TOTAL ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>266.716,84D</b>	<b>280.133,96D</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>904.489,93D</b>	<b>949.441,97D</b>

JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO  
 ADMINISTRADOR  
 CPF: 170.164.369-34



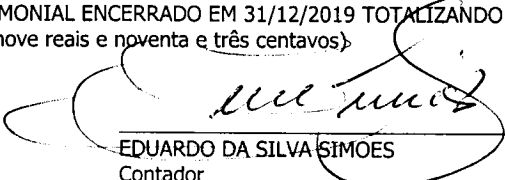
EDUARDO DA SILVA SIMOES  
 Contador  
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR-056224/O-4  
 CPF: 543.869.189-49

**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>Descrição</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
	31/12/2019	31/12/2018
<b>PASSIVO</b>		
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
<b>FORNECEDORES</b>	<b>37.909,15C</b>	<b>38.115,26C</b>
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>8.544,86C</b>	<b>9.986,59C</b>
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>111.485,95C</b>	<b>105.714,44C</b>
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>157.939,96C</b>	<b>153.816,29C</b>
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		
<b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>50.000,00C</b>	<b>50.000,00C</b>
<b>TOTAL PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>50.000,00C</b>	<b>50.000,00C</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>300.000,00C</b>	<b>300.000,00C</b>
<b>RESERVAS DE CAPITAL</b>	<b>15.514,34C</b>	<b>15.514,34C</b>
<b>RESERVAS DE LUCROS</b>	<b>614.513,41C</b>	<b>614.513,41C</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>233.477,78D</b>	<b>184.402,07D</b>
<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>696.549,97C</b>	<b>745.625,68C</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>904.489,93C</b>	<b>949.441,97C</b>

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 904.489,93 (novecentos e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos)

\_\_\_\_\_  
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO  
ADMINISTRADOR  
CPF: 170.164.369-34

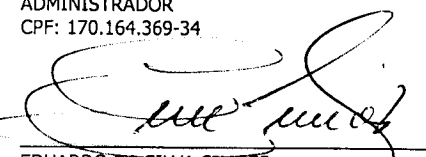
  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO DA SILVA SIMOES  
Contador  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-056224/O-4  
CPF: 543.869.189-49

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019**

<b>Descrição</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>1.552.772,67</b>	<b>1.541.832,56</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>(79.967,78)</b>	<b>(79.404,36)</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>1.472.804,89</b>	<b>1.462.428,20</b>
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS/SERVIÇOS</b>	<b>(679.163,96)</b>	<b>(644.113,85)</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>793.640,93</b>	<b>818.314,35</b>
<b>DESPEAS COM VENDAS</b>	<b>(266.779,02)</b>	<b>(161.382,37)</b>
<b>DESPEAS COM PESSOAL</b>	<b>(109.648,94)</b>	<b>(199.435,65)</b>
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>(15.470,68)</b>	<b>(15.059,81)</b>
<b>DESPEAS GERAIS</b>	<b>(321.893,95)</b>	<b>(214.171,70)</b>
<b>DESPEAS FINANCEIRAS</b>	<b>(13.397,58)</b>	<b>(11.099,03)</b>
<b>DESPEAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>(6.116,68)</b>	<b>(7.991,44)</b>
<b>PROVISÕES</b>	<b>(91.660,75)</b>	<b>(94.833,74)</b>
<b>DESPEAS INDEDUTÍVEIS</b>	<b>(30.772,83)</b>	<b>(8.032,62)</b>
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>35,00</b>
<b>(-) RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>3.464,84</b>	<b>2.230,11</b>
<b>(-) RECEITAS EVENTUAIS</b>	<b>9.558,95</b>	<b>34.681,27</b>
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>(49.075,71)</b>	<b>143.254,37</b>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>	<b>(49.075,71)</b>	<b>143.254,37</b>
<b>IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>0,00</b>	<b>(9.082,05)</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>(9.531,08)</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(49.075,71)</b>	<b>124.641,24</b>
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(49.075,71)</b>	<b>124.641,24</b>

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.019

JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO  
ADMINISTRADOR  
CPF: 170.164.369-34


  
EDUARDO DA SILVA SIMÕES  
Contador  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-056224/O-4  
CPF: 543.869.189-49

**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**

Discriminação	Valor	
	2019	2018
<b>LUCROS/PREJUÍZOS</b>		
Saldo anterior	0,00	0,00
Saldo Anterior	0,00	0,00
Saldo no Inicio do Exercício	0,00	0,00
Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Ajustes Credores de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Lucros Acumulados	0,00	0,00
(-) Prejuízos Acumulados	(184.402,07)	(309.043,31)
Lucro do Exercício	0,00	124.641,24
(-) Prejuízo do Exercício	(49.075,71)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>(233.477,78)</b>	<b>(184.402,07)</b>
<b>DESTINAÇÕES</b>		
Transferencia para Reservas de Lucros	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(233.477,78)	(184.402,07)

LONDRINA, 26 de Março de 2020

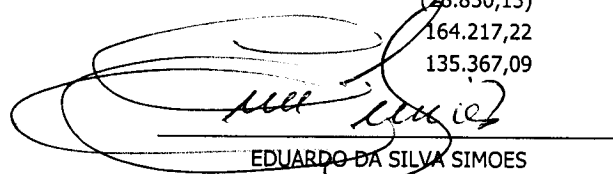
\_\_\_\_\_  
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO  
ADMINISTRADOR  
CPF: 170.164.369-34

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO DA SILVA SIMOES  
Contador  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-056224/O-4  
CPF: 543.869.189-49

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM  
31 DE DEZEMBRO DE 2019**

	<b>2019</b>	<b>2018</b>
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Resultado do período	(49.075,71)	124.641,24
Depreciação e amortização	19.486,75	22.717,14
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	<u>(29.588,96)</u>	147.358,38
(Aumento) Redução em contas a receber e outros	2.684,79	(50.962,01)
Aumento (Redução) em fornecedores	(1.308,83)	3.749,22
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	5.863,94	(38.190,93)
Aumento (Redução) no Imposto de Renda e Contribuição Social	(431,44)	431,44
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	<u>(22.780,50)</u>	62.386,10
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	<u>(22.780,50)</u>	62.386,10
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(22.780,50)	62.386,10
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
Compras de imobilizado	(6.069,63)	(7.185,99)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	<u>(6.069,63)</u>	(7.185,99)
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
Empréstimos tomados	0,00	50.000,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	<u>0,00</u>	50.000,00
Redução nas Disponibilidades	(28.850,13)	105.200,11
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	164.217,22	59.017,11
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	135.367,09	164.217,22

\_\_\_\_\_  
 JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO  
 ADMINISTRADOR  
 CPF: 170.164.369-34

  
 \_\_\_\_\_  
 EDUARDO DA SILVA SIMOES  
 Contador  
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR-056224/O-4  
 CPF: 543.869.189-49

**BALANCETE**

<b>Código</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição da conta</b>	<b>Saldo Anterior</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>1</b>	<b>1</b>	<b>ATIVO</b>	<b>949.441,97D</b>	<b>4.969.637,00</b>	<b>5.014.589,04</b>	<b>904.489,93D</b>
<b>2</b>	<b>1.1</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>669.308,01D</b>	<b>4.963.567,37</b>	<b>4.995.102,29</b>	<b>637.773,09D</b>
<b>3</b>	<b>1.1.1</b>	<b>DISPONÍVEL</b>	<b>164.217,22D</b>	<b>3.335.377,53</b>	<b>3.364.227,66</b>	<b>135.367,09D</b>
<b>4</b>	<b>1.1.10.001</b>	<b>CAIXA</b>	<b>3.606,03D</b>	<b>96.621,53</b>	<b>94.125,31</b>	<b>6.102,25D</b>
5	1.1.10.001.001	CAIXA GERAL	3.606,03D	96.621,53	94.125,31	6.102,25D
<b>7</b>	<b>1.1.10.002</b>	<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	<b>105,93D</b>	<b>2.396.424,47</b>	<b>2.396.398,73</b>	<b>131,67D</b>
8	1.1.10.002.002	BANCO ITAU S/A	10,00D	2.342.039,47	2.342.039,47	10,00D
9	1.1.10.002.002	BANCO SANTANDER S/A	95,93D	54.050,00	54.024,26	121,67D
1313	1.1.10.002.002	BANCO SICCOB S/A CC/111767	0,00	335,00	335,00	0,00
<b>10</b>	<b>1.1.10.3</b>	<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	<b>160.505,26D</b>	<b>842.331,53</b>	<b>873.703,62</b>	<b>129.133,17D</b>
30	1.1.10.300.001	BANCO ITAU S/A - AUT MAIS	160.505,26D	842.331,53	873.703,62	129.133,17D
<b>12</b>	<b>1.1.2</b>	<b>CLIENTES</b>	<b>396.082,68D</b>	<b>1.552.772,67</b>	<b>1.585.513,95</b>	<b>363.341,40D</b>
<b>13</b>	<b>1.1.20.001</b>	<b>DUPLICATAS A RECEBER</b>	<b>396.082,68D</b>	<b>1.552.772,67</b>	<b>1.585.513,95</b>	<b>363.341,40D</b>
1000	1.1.20.001.001	DUPLICATAS A RECEBER	396.082,68D	1.552.772,67	1.585.513,95	363.341,40D
<b>18</b>	<b>1.1.3</b>	<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>108.394,80D</b>	<b>72.526,65</b>	<b>42.200,59</b>	<b>138.720,86D</b>
<b>21</b>	<b>1.1.30.1</b>	<b>CHEQUES A RECEBER</b>	<b>3.811,00D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.811,00D</b>
122	1.1.30.100.1	CHEQUES DEVOLVIDOS EM COBRANCA	3.811,00D	0,00	0,00	3.811,00D
<b>23</b>	<b>1.1.30.2</b>	<b>ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS</b>	<b>390,38D</b>	<b>36.383,22</b>	<b>36.773,60</b>	<b>0,00</b>
25	1.1.30.200.1	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	0,00	1.270,50	1.270,50	0,00
26	1.1.30.200.2	ADIANTAMENTO DE FERIAS	390,38D	35.112,72	35.503,10	0,00
<b>24</b>	<b>1.1.30.3</b>	<b>ADIANTAMENTO A FORNECEDOR</b>	<b>0,00</b>	<b>750,00</b>	<b>750,00</b>	<b>0,00</b>
1316	1.1.30.300.8	M A F GOMES E CIA LTDA ME	0,00	750,00	750,00	0,00
<b>1002</b>	<b>1.1.30.4</b>	<b>DEVEDORES EM CONTA CORRENTE</b>	<b>97.617,35D</b>	<b>33.627,40</b>	<b>4.380,60</b>	<b>126.864,15D</b>
1003	1.1.30.400.1	RADIO FM FOLHA LTDA	97.617,35D	33.627,40	4.380,60	126.864,15D
<b>28</b>	<b>1.1.30.5</b>	<b>TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR</b>	<b>6.576,07D</b>	<b>1.766,03</b>	<b>296,39</b>	<b>8.045,71D</b>
36	1.1.30.500.1	COFINS RETIDO	0,00	211,31	211,31	0,00
1310	1.1.30.500.1	CONTRIBUICAO SOCIAL - ESTIMATIVA	0,00	313,36	0,00	313,36D
1295	1.1.30.500.1	CSLL RETIDO	91,57D	70,43	0,00	162,00D
1311	1.1.30.500.1	IRPJ - ESTIMATIVA	0,00	452,39	0,00	452,39D
1264	1.1.30.500.1	IRPJ A RECUPERAR 2016	1.802,04D	0,00	0,00	1.802,04D
1294	1.1.30.500.1	IRRF RETIDO	439,60D	338,08	0,00	777,68D
1299	1.1.30.500.1	ISS A RECUPERAR	0,00	39,29	39,29	0,00
37	1.1.30.500.1	PIS RETIDO	0,00	45,79	45,79	0,00
1298	1.1.30.500.1	RESTITUICAO PER/DCOMP 2016 CSLL	594,07D	0,00	0,00	594,07D
1166	1.1.30.500.2	IRRF 5/ APLICACAO FINANCEIRA	3.648,79D	295,38	0,00	3.944,17D
<b>65</b>	<b>1.1.6</b>	<b>DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE</b>	<b>613,31D</b>	<b>2.890,52</b>	<b>3.160,09</b>	<b>343,74D</b>
<b>66</b>	<b>1.1.60.1</b>	<b>DESPESAS DE MESES SEGUINTE</b>	<b>613,31D</b>	<b>2.890,52</b>	<b>3.160,09</b>	<b>343,74D</b>
1301	1.1.60.100.1	ASSINATURA DE JORNAIS E REVISTAS	359,10D	0,00	359,10	0,00
67	1.1.60.100.1	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	254,21D	2.890,52	2.800,99	343,74D
<b>501</b>	<b>1.2</b>	<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>280.133,96D</b>	<b>6.069,63</b>	<b>19.486,75</b>	<b>266.716,84D</b>
<b>111</b>	<b>1.2.3</b>	<b>IMOBILIZADO</b>	<b>280.133,96D</b>	<b>6.069,63</b>	<b>19.486,75</b>	<b>266.716,84D</b>
<b>112</b>	<b>1.2.30.1</b>	<b>IMOBILIZACAO TECNICAS TANGIVEIS</b>	<b>639.935,90D</b>	<b>6.069,63</b>	<b>0,00</b>	<b>646.005,53D</b>
113	1.2.30.100.1	INSTALACOES	5.729,53D	0,00	0,00	5.729,53D
114	1.2.30.100.2	EQUIPAMENTOS E APARELHOS	61.876,94D	0,00	0,00	61.876,94D
115	1.2.30.100.3	MOVEIS E UTENSILIOS	26.826,12D	0,00	0,00	26.826,12D
553	1.2.30.100.4	PREDIOS E EDIFICACOES	17.094,88D	0,00	0,00	17.094,88D
554	1.2.30.100.5	SALA 192 - 19o ANDAR - EDF. PALACIO DO COMERCIO	235.000,00D	0,00	0,00	235.000,00D
555	1.2.30.100.6	TERRENO P/ TORRE LT 08 QD 01 - JD TROPICAL	15.000,00D	0,00	0,00	15.000,00D
556	1.2.30.100.7	VEICULOS	48.000,00D	0,00	0,00	48.000,00D
557	1.2.30.100.8	TORRE	152.845,76D	0,00	0,00	152.845,76D
558	1.2.30.100.9	CONJUNTO DE ANTENA	31.100,00D	0,00	0,00	31.100,00D
559	1.2.30.101.0	TRANSMISSOR	10.130,00D	0,00	0,00	10.130,00D
560	1.2.30.101.1	COMPUTADORES E COMPONENTES	36.332,67D	6.069,63	0,00	42.402,30D
<b>1015</b>	<b>1.2.30.2</b>	<b>IMOBILIZACOES TECNICAS LEI 9-2</b>	<b>113.033,10D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>113.033,10D</b>
1017	1.2.30.200.1	EQUIPAMENTOS E APARELHOS	107.102,90D	0,00	0,00	107.102,90D
1016	1.2.30.200.1	INSTALACOES	1.154,20D	0,00	0,00	1.154,20D
1019	1.2.30.200.1	MARCAS E PATENTES	542,00D	0,00	0,00	542,00D
1018	1.2.30.200.1	MOVEIS E UTENSILIOS	4.234,00D	0,00	0,00	4.234,00D
<b>118</b>	<b>1.2.30.3</b>	<b>IMOBILIZACOES TECNICAS DIFERENCA IPC</b>	<b>40.024,77D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>40.024,77D</b>
1023	1.2.30.300.1	EDIFICACOES IPC / 90	4.524,40D	0,00	0,00	4.524,40D
1021	1.2.30.300.1	EQUIPAMENTOS E APARELHOS IPC / 90	17.840,37D	0,00	0,00	17.840,37D
1020	1.2.30.300.1	INSTALACOES IPC / 90	17.175,77D	0,00	0,00	17.175,77D
1022	1.2.30.300.1	MOVEIS E UTENSILIOS IPC / 90	484,23D	0,00	0,00	484,23D
<b>116</b>	<b>1.2.30.4</b>	<b>IMOBILIZACAO TECNICAS INTANGIVEIS</b>	<b>22.723,95D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.723,95D</b>
1128	1.2.30.400.1	SOFTWARE	14.250,00D	0,00	0,00	14.250,00D
117	1.2.30.400.1	TERMINAIS TELEFONICOS	8.473,95D	0,00	0,00	8.473,95D

## BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>125</b>	<b>1.2.30.5</b>	<b>(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS</b>	<b>369.495,27C</b>	<b>0,00</b>	<b>18.809,37</b>	<b>388.304,64C</b>
126	1.2.30.500.1	(-) S/ INSTALACOES	5.729,53C	0,00	0,00	5.729,53C
127	1.2.30.500.2	(-) S/ EQUIPAMENTOS E APARELHOS	71.719,33C	0,00	4.660,20	76.379,53C
128	1.2.30.500.3	(-) S/ MOVEIS E UTENSILIOS	21.394,81C	0,00	1.492,76	22.887,57C
129	1.2.30.500.4	(-) S/ EDIFICACOES	17.094,88C	0,00	0,00	17.094,88C
130	1.2.30.500.5	(-) S/ VEICULOS	39.200,00C	0,00	8.533,33	47.733,33C
131	1.2.30.500.6	(-) S/ TORRE	154.513,82C	0,00	0,00	154.513,82C
563	1.2.30.500.7	(-) S/ CONJUNTO DE ANTENA	29.437,44C	0,00	1.050,00	30.487,44C
564	1.2.30.500.8	(-) S/ TRANSMISSOR	10.130,00C	0,00	0,00	10.130,00C
565	1.2.30.500.9	(-) S/ COMPUTADORES E COMPONENTES	20.275,46C	0,00	3.073,08	23.348,54C
<b>568</b>	<b>1.2.30.6</b>	<b>(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS LEI 9-2</b>	<b>112.491,10C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>112.491,10C</b>
1024	1.2.30.600.1	(-) S/ EQUIPAMENTOS E APARELHOS	107.102,90C	0,00	0,00	107.102,90C
569	1.2.30.600.1	(-) S/ INSTALACOES	1.154,20C	0,00	0,00	1.154,20C
1025	1.2.30.600.1	(-) S/ MOVEIS E UTENSILIOS	4.234,00C	0,00	0,00	4.234,00C
<b>1026</b>	<b>1.2.30.7</b>	<b>(-) DEPRECIACOES S/ IPC-90</b>	<b>40.024,77C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>40.024,77C</b>
1030	1.2.30.700.1	(-) S/ EDIFICACOES	4.524,40C	0,00	0,00	4.524,40C
1027	1.2.30.700.1	(-) S/ EQUIPAMENTOS E APARELHOS	17.840,37C	0,00	0,00	17.840,37C
1028	1.2.30.700.1	(-) S/ INSTALACOES	17.175,77C	0,00	0,00	17.175,77C
1029	1.2.30.700.1	(-) S/ MOVEIS E UTENSILIOS	484,23C	0,00	0,00	484,23C
<b>1129</b>	<b>1.2.30.8</b>	<b>DEPRECIACAO ACUMULADA</b>	<b>13.572,62C</b>	<b>0,00</b>	<b>677,38</b>	<b>14.250,00C</b>
1130	1.2.30.800.1	(-) SOFTWARE	13.572,62C	0,00	677,38	14.250,00C
<b>149</b>	<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>949.441,97C</b>	<b>1.003.363,65</b>	<b>1.007.487,32</b>	<b>953.565,64C</b>
<b>150</b>	<b>2.1</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>153.816,29C</b>	<b>1.003.363,65</b>	<b>1.007.487,32</b>	<b>157.939,96C</b>
<b>382</b>	<b>2.1.1</b>	<b>FORNECEDORES</b>	<b>38.115,26C</b>	<b>78.799,81</b>	<b>78.593,70</b>	<b>37.909,15C</b>
<b>151</b>	<b>2.1.10.1</b>	<b>FORNECEDORES</b>	<b>5.939,22C</b>	<b>34.932,38</b>	<b>33.623,55</b>	<b>4.630,39C</b>
1309	2.1.10.100.1	AB ADMINISTRACAO DE SERVICOS	0,00	1.195,43	1.195,43	0,00
1317	2.1.10.100.1	BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	0,00	998,00	998,00	0,00
1287	2.1.10.100.1	BENVENHO & CIA LTDA	0,00	13.481,00	13.481,00	0,00
1307	2.1.10.100.1	BERNARDI E BERNARDI - COMPONENTES ELETRONICOS LTD	0,00	4.582,10	4.582,10	0,00
1304	2.1.10.100.1	BOAS COMPRAS COMERCIO EM GERAL EIRELI - ME	0,00	998,00	998,00	0,00
1033	2.1.10.100.1	EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A	359,10C	359,10	0,00	0,00
1319	2.1.10.100.1	ELETRO CENTROLUZ LTDA	0,00	245,38	490,77	245,39C
1303	2.1.10.100.1	ESTELAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	0,00	585,00	585,00	0,00
1098	2.1.10.100.1	HDI SEGUROS S/A	0,00	1.515,55	1.515,55	0,00
1315	2.1.10.100.1	KARILU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
1262	2.1.10.100.1	MARCOS FERREIRA DE SOUZA ME	3.690,12C	4.005,00	2.689,88	2.375,00C
1314	2.1.10.100.1	MENOLLI & MENDONCA LTDA	0,00	3.261,40	3.261,40	0,00
1318	2.1.10.100.1	MOACIR EDUARDO FERREIRA	0,00	120,00	240,00	120,00C
1308	2.1.10.100.1	PLANASE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRI	0,00	465,85	465,85	0,00
1297	2.1.10.100.1	R A MOREIRA & RODRIGUES LTDA	0,00	245,60	245,60	0,00
1036	2.1.10.100.1	SYSTEMWORD - IND COM IMP EXP LTDA	1.890,00C	0,00	0,00	1.890,00C
1140	2.1.10.100.2	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	0,00	1.374,97	1.374,97	0,00
<b>156</b>	<b>2.1.10.4</b>	<b>CHEQUE NAO APRESENTADOS</b>	<b>0,00</b>	<b>12.964,54</b>	<b>12.964,54</b>	<b>0,00</b>
641	2.1.10.400.3	BANCO ITAU S/A	0,00	12.964,54	12.964,54	0,00
<b>157</b>	<b>2.1.10.5</b>	<b>CREDORES EM CONTA CORRENTE</b>	<b>32.176,04C</b>	<b>30.902,89</b>	<b>32.005,61</b>	<b>33.278,76C</b>
1038	2.1.10.500.1	AFURFI - ASSOC FUNC DAS RADIOS IGAPO / FOLHA	1.776,04C	30.902,89	32.005,61	2.878,76C
1039	2.1.10.500.1	L. WEBBER E CIA LTDA	30.400,00C	0,00	0,00	30.400,00C
<b>169</b>	<b>2.1.4</b>	<b>OBRIGACOES TRIBUTARIAS</b>	<b>9.986,59C</b>	<b>107.225,11</b>	<b>105.783,38</b>	<b>8.544,86C</b>
<b>170</b>	<b>2.1.40.1</b>	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER</b>	<b>9.986,59C</b>	<b>107.225,11</b>	<b>105.783,38</b>	<b>8.544,86C</b>
577	2.1.40.100.1	DESONERACAO INSS LEI 12.546/2011	1.858,08C	23.573,07	23.291,57	1.576,58C
165	2.1.40.100.1	PIS A RECOLHER S/ RECEITAS FINANCEIRAS	7,18C	24,41	22,54	5,31C
166	2.1.40.100.2	COFINS A RECOLHER S/ RECEITAS FINANCEIRAS	31,50C	152,67	138,58	17,41C
173	2.1.40.100.3	ISS A RECOLHER	431,04C	5.155,71	5.268,36	543,69C
181	2.1.40.100.3	RETENCAO LEI 10.833/03	98,01C	1.235,78	1.243,24	105,47C
174	2.1.40.100.4	PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA	158,10C	158,10	0,00	0,00
175	2.1.40.100.5	PROVISAO P/ CONTRIBUICAO SOCIAL S/ LUCRO	273,34C	273,34	0,00	0,00
178	2.1.40.100.8	IRRF A RECOLHER	2.608,02C	19.258,89	19.142,88	2.492,01C
179	2.1.40.100.9	PIS A RECOLHER	805,17C	10.220,71	10.093,03	677,49C
180	2.1.40.101.0	COFINS A RECOLHER	3.716,15C	47.172,43	46.583,18	3.126,90C
<b>185</b>	<b>2.1.5</b>	<b>OBRIGACOES TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA</b>	<b>105.714,44C</b>	<b>817.338,73</b>	<b>823.110,24</b>	<b>111.485,95C</b>
<b>186</b>	<b>2.1.50.1</b>	<b>OBRIGACOES COM O PESSOAL</b>	<b>30.033,26C</b>	<b>529.444,73</b>	<b>532.150,95</b>	<b>32.739,48C</b>
187	2.1.50.100.1	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	22.476,52C	466.716,19	469.185,70	24.946,03C
188	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	2.629,06C	36.381,24	36.456,00	2.703,82C
189	2.1.50.100.3	RESCISAO A PAGAR	4.927,68C	10.273,19	10.435,14	5.089,63C
1302	2.1.50.100.4	13o SALARIO A PAGAR	0,00	16.074,11	16.074,11	0,00
<b>190</b>	<b>2.1.50.2</b>	<b>OBRIGACOES SOCIAIS</b>	<b>10.986,90C</b>	<b>112.958,90</b>	<b>111.616,63</b>	<b>9.644,63C</b>
191	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	6.379,96C	73.770,84	73.071,79	5.680,91C
192	2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	4.362,63C	38.943,75	38.544,84	3.963,72C
574	2.1.50.200.4	CONTR. SINDICAL A PAGAR	244,31C	244,31	0,00	0,00
<b>1068</b>	<b>2.1.50.4</b>	<b>OUTROS RECEBIMENTOS</b>	<b>3.000,00C</b>	<b>60.114,64</b>	<b>65.114,64</b>	<b>8.000,00C</b>

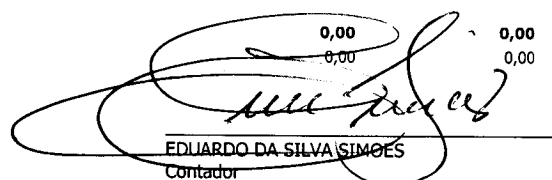
## BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1069	2.1.50.400.1	BANCO ITAU S/A	3.000,00C	60.114,64	65.114,64	8.000,00C
<b>193</b>	<b>2.1.50.5</b>	<b>PROVISÕES</b>	<b>61.694,28C</b>	<b>114.820,46</b>	<b>114.228,02</b>	<b>61.101,84C</b>
194	2.1.50.500.1	PROVISÕES PARA FÉRIAS	50.258,54C	53.010,03	52.992,03	50.240,54C
195	2.1.50.500.2	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	50.496,62	50.496,62	0,00
196	2.1.50.500.3	INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	7.415,13C	2.630,36	2.057,36	6.842,13C
197	2.1.50.500.4	INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	1.721,06	1.721,06	0,00
198	2.1.50.500.5	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	4.020,61C	4.208,73	4.207,29	4.019,17C
199	2.1.50.500.6	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	2.753,66	2.753,66	0,00
<b>503</b>	<b>2.2</b>	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>50.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00C</b>
<b>217</b>	<b>2.2.1</b>	<b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>50.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00C</b>
<b>1305</b>	<b>2.2.10.5</b>	<b>CREDORES EM CONTA CORRENTE</b>	<b>50.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00C</b>
1306	2.2.10.500.1	TERREIRAO AGROPECUARIA LTDA	50.000,00C	0,00	0,00	50.000,00C
<b>242</b>	<b>2.3</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>745.625,68C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>745.625,68C</b>
<b>243</b>	<b>2.3.1</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>300.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>300.000,00C</b>
<b>244</b>	<b>2.3.10.1</b>	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>300.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>300.000,00C</b>
245	2.3.10.100.1	CAPITAL SOCIAL	300.000,00C	0,00	0,00	300.000,00C
<b>249</b>	<b>2.3.2</b>	<b>RESERVAS DE CAPITAL</b>	<b>15.514,34C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.514,34C</b>
<b>1139</b>	<b>2.3.20.1</b>	<b>RESERVAS DE CAPITAL</b>	<b>15.514,34C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.514,34C</b>
250	2.3.20.100.1	SALDO CREDOR CORRECAO MONETARIA	15.514,34C	0,00	0,00	15.514,34C
<b>257</b>	<b>2.3.4</b>	<b>RESERVAS DE LUCROS</b>	<b>614.513,41C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>614.513,41C</b>
<b>259</b>	<b>2.3.40.1</b>	<b>RESERVA DE RETENCAO DE LUCROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>1225</b>	<b>2.3.40.100</b>	<b>RESERVA DE RETENCAO</b>	<b>614.513,41C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>614.513,41C</b>
819	2.3.40.100.1	TRANSFERENCIA DE LUCROS ACUMULADOS	614.513,41C	0,00	0,00	614.513,41C
<b>264</b>	<b>2.3.5</b>	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>184.402,07D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>184.402,07D</b>
<b>644</b>	<b>2.3.50.2</b>	<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>184.402,07D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>184.402,07D</b>
1222	2.3.50.200.5	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	184.402,07D	0,00	0,00	184.402,07D
<b>269</b>	<b>3</b>	<b>CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.552.827,95</b>	<b>17.923,56</b>	<b>1.534.904,39D</b>
<b>293</b>	<b>3.1</b>	<b>CUSTO</b>	<b>0,00</b>	<b>680.828,41</b>	<b>1.664,45</b>	<b>679.163,96D</b>
<b>655</b>	<b>3.1.1</b>	<b>CUSTOS DOS SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>680.828,41</b>	<b>1.664,45</b>	<b>679.163,96D</b>
<b>1135</b>	<b>3.1.10.1</b>	<b>CUSTOS DOS SERVICOS</b>	<b>0,00</b>	<b>680.828,41</b>	<b>1.664,45</b>	<b>679.163,96D</b>
656	3.1.10.100.1	SALARIOS E ORDENADOS	0,00	174.400,80	1.664,44	172.736,36D
657	3.1.10.100.2	INSS	0,00	8.593,18	0,00	8.593,18D
658	3.1.10.100.3	FGTS	0,00	15.900,88	0,01	15.900,87D
659	3.1.10.100.4	DIREITOS AUTORAIS	0,00	77.110,44	0,00	77.110,44D
660	3.1.10.101.0	COMISSOES PESSOA JURIDICA	0,00	88.743,44	0,00	88.743,44D
661	3.1.10.101.1	ENERGIA ELETRICA	0,00	124.996,98	0,00	124.996,98D
667	3.1.10.101.7	SERVIÇOS DE TERCEIROS PF	0,00	11.887,76	0,00	11.887,76D
668	3.1.10.101.8	SERVIÇOS TERCEIROS PJ	0,00	178.447,93	0,00	178.447,93D
669	3.1.10.101.9	DISCOS/VINHETAS/PROGRAMETES	0,00	747,00	0,00	747,00D
<b>295</b>	<b>3.7</b>	<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>268.757,30</b>	<b>1.978,28</b>	<b>266.779,02D</b>
<b>296</b>	<b>3.7.1</b>	<b>DESPESAS COM VENDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>268.757,30</b>	<b>1.978,28</b>	<b>266.779,02D</b>
<b>1110</b>	<b>3.7.10.1</b>	<b>DESPESAS COM VENDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>94.890,37</b>	<b>0,00</b>	<b>94.890,37D</b>
1070	3.7.10.100.1	DEVEDORES DUVIDOSOS	0,00	94.890,37	0,00	94.890,37D
<b>297</b>	<b>3.7.10.2</b>	<b>DESPESAS COM VENDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>173.866,93</b>	<b>1.978,28</b>	<b>171.888,65D</b>
1086	3.7.10.200.1	FGTS	0,00	11.998,24	0,00	11.998,24D
1085	3.7.10.200.1	I.N.S.S	0,00	7.620,49	0,00	7.620,49D
298	3.7.10.200.1	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	154.248,20	1.978,28	152.269,92D
<b>329</b>	<b>3.8</b>	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>603.242,24</b>	<b>14.280,83</b>	<b>588.961,41D</b>
<b>1136</b>	<b>3.8.1</b>	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>603.242,24</b>	<b>14.280,83</b>	<b>588.961,41D</b>
<b>330</b>	<b>3.8.10.1</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>0,00</b>	<b>109.648,94</b>	<b>0,00</b>	<b>109.648,94D</b>
331	3.8.10.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	57.486,72	0,00	57.486,72D
332	3.8.10.100.2	PRÓ-LABORE	0,00	36.456,00	0,00	36.456,00D
336	3.8.10.100.6	INSS	0,00	2.950,59	0,00	2.950,59D
337	3.8.10.100.7	FGTS	0,00	4.721,68	0,00	4.721,68D
338	3.8.10.100.8	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00D
339	3.8.10.100.9	ASSISTÊNCIA MÉDICA	0,00	33,95	0,00	33,95D
<b>1079</b>	<b>3.8.10.2</b>	<b>BENEFICIOS</b>	<b>0,00</b>	<b>21.472,34</b>	<b>6.001,66</b>	<b>15.470,68D</b>
1083	3.8.10.200.1	(-) RECUPERACAO DE TIQUETES REFEICAO	0,00	952,20	2.245,00	1.292,80C
1081	3.8.10.200.1	(-) RECUPERACAO DE VALE TRANSPORTE	0,00	697,20	3.756,66	3.059,46C
1082	3.8.10.200.1	COMPRA DE TIQUETES REFEICAO	0,00	10.437,99	0,00	10.437,99D
1080	3.8.10.200.1	VALE TRANSPORTE	0,00	9.384,95	0,00	9.384,95D
<b>353</b>	<b>3.8.10.3</b>	<b>DESPESAS GERAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>321.893,95</b>	<b>0,00</b>	<b>321.893,95D</b>
355	3.8.10.300.2	AGUA E ESGOTO	0,00	613,49	0,00	613,49D
356	3.8.10.300.3	TELEFONE	0,00	9.534,67	0,00	9.534,67D
357	3.8.10.300.4	DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	0,00	13.586,49	0,00	13.586,49D
358	3.8.10.300.5	SEGUROS	0,00	6.889,34	0,00	6.889,34D
359	3.8.10.300.6	IMPRESSOS/MAT.EXPEDIENTE	0,00	2.158,88	0,00	2.158,88D
360	3.8.10.300.7	MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO	0,00	8.954,12	0,00	8.954,12D

**BALANCETE**

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
361	3.8.10.300.8	HONORARIO CONTABEIS	0,00	18.846,43	0,00	18.846,43D
362	3.8.10.300.9	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	102.517,91	0,00	102.517,91D
363	3.8.10.301.0	DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	0,00	19.486,75	0,00	19.486,75D
364	3.8.10.301.1	BENS DE NATUREZA PERMANENTE	0,00	1.997,00	0,00	1.997,00D
365	3.8.10.301.2	DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	0,00	11.885,22	0,00	11.885,22D
366	3.8.10.301.3	JORNAIS E REVISTAS	0,00	478,80	0,00	478,80D
1144	3.8.10.301.4	SOFTWARE E COMUNICACAO	0,00	6.321,23	0,00	6.321,23D
585	3.8.10.301.5	ALUGUEL E CONDOMINIO	0,00	21.525,62	0,00	21.525,62D
588	3.8.10.301.8	ASSOCIACOES E CLASSES	0,00	10.860,08	0,00	10.860,08D
591	3.8.10.302.1	GASTOS C/ VEICULOS	0,00	8.044,39	0,00	8.044,39D
594	3.8.10.302.4	LANCHES E REFEICOES	0,00	8.278,59	0,00	8.278,59D
595	3.8.10.302.5	CONSERVACAO DE BENS E INSTALACOES	0,00	30.323,26	0,00	30.323,26D
597	3.8.10.302.7	VIAGENS E REPRESENTACOES	0,00	11.994,68	0,00	11.994,68D
1312	3.8.10.303.5	INDENIZACOES TRABALHISTAS	0,00	27.597,00	0,00	27.597,00D
<b>367</b>	<b>3.8.10.4</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>13.397,58</b>	<b>0,00</b>	<b>13.397,58D</b>
368	3.8.10.400.1	JUROS PASSIVOS	0,00	297,73	0,00	297,73D
369	3.8.10.400.2	DESPESA BANCARIA	0,00	12.658,90	0,00	12.658,90D
371	3.8.10.400.4	DESCONTO CONCEDIDOS	0,00	440,95	0,00	440,95D
<b>376</b>	<b>3.8.10.5</b>	<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>6.116,68</b>	<b>0,00</b>	<b>6.116,68D</b>
377	3.8.10.500.1	IMPOSTOS E TAXAS	0,00	3.175,33	0,00	3.175,33D
378	3.8.10.500.2	IPTU	0,00	1.572,23	0,00	1.572,23D
379	3.8.10.500.3	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00	1.208,00	0,00	1.208,00D
480	3.8.10.500.7	PIS S/ RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	22,54	0,00	22,54D
481	3.8.10.500.8	COFINS S/ RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	138,58	0,00	138,58D
<b>1072</b>	<b>3.8.10.6</b>	<b>PROVISOES</b>	<b>0,00</b>	<b>99.939,92</b>	<b>8.279,17</b>	<b>91.660,75D</b>
1078	3.8.10.600.1	PROVISAO FGTS S/ 13o SALARIO	0,00	2.753,66	66,68	2.686,98D
1073	3.8.10.600.1	PROVISAO P FERIAS	0,00	54.778,04	5.684,58	49.093,46D
1074	3.8.10.600.1	PROVISAO P/ 13o SALARIO	0,00	34.422,51	833,57	33.588,94D
1076	3.8.10.600.1	PROVISAO P/ FGTS S/ FERIAS	0,00	4.207,29	1.017,09	3.190,20D
1077	3.8.10.600.1	PROVISAO P/ INSS S/ 13o SALARIO	0,00	1.721,06	41,64	1.679,42D
1075	3.8.10.600.1	PROVISAO P/ INSS S/ FERIAS	0,00	2.057,36	635,61	1.421,75D
<b>608</b>	<b>3.8.10.7</b>	<b>DESPESA INDEDUTIVEIS</b>	<b>0,00</b>	<b>30.772,83</b>	<b>0,00</b>	<b>30.772,83D</b>
1096	3.8.10.700.4	MULTAS DE TRANSITO	0,00	312,38	0,00	312,38D
616	3.8.10.700.8	BRINDES	0,00	6.380,00	0,00	6.380,00D
702	3.8.10.709.9	OUTRAS DESPESAS INDEDUTIVEIS	0,00	24.080,45	0,00	24.080,45D
<b>402</b>	<b>4</b>	<b>CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS</b>	<b>0,00</b>	<b>79.967,78</b>	<b>1.565.796,46</b>	<b>1.485.828,68C</b>
<b>403</b>	<b>4.1</b>	<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>79.967,78</b>	<b>1.565.796,46</b>	<b>1.485.828,68C</b>
<b>404</b>	<b>4.1.1</b>	<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.552.772,67</b>	<b>1.552.772,67C</b>
<b>410</b>	<b>4.1.1.10.1</b>	<b>RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.552.772,67</b>	<b>1.552.772,67C</b>
411	4.1.1.10.100.1	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00	1.552.772,67	1.552.772,67C
<b>413</b>	<b>4.1.2</b>	<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>0,00</b>	<b>79.967,78</b>	<b>0,00</b>	<b>79.967,78D</b>
<b>424</b>	<b>4.1.20.2</b>	<b>(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>79.967,78</b>	<b>0,00</b>	<b>79.967,78D</b>
453	4.1.20.200.1	(-) DESONERACAO INSS LEI 12546/2011	0,00	23.291,57	0,00	23.291,57D
428	4.1.20.200.4	(-) COFINS	0,00	46.583,18	0,00	46.583,18D
429	4.1.20.200.5	(-) PIS	0,00	10.093,03	0,00	10.093,03D
<b>430</b>	<b>4.1.3</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.023,79</b>	<b>13.023,79C</b>
<b>431</b>	<b>4.1.30.1</b>	<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.464,84</b>	<b>3.464,84C</b>
432	4.1.30.100.1	JUROS RECEBIDOS	0,00	0,00	2.147,73	2.147,73C
433	4.1.30.100.2	DESCONTOS OBTIDOS	0,00	0,00	0,01	0,01C
435	4.1.30.100.4	RENDA S/ APLICACAO FINANCEIRAS	0,00	0,00	1.317,10	1.317,10C
<b>436</b>	<b>4.1.30.2</b>	<b>RECEITAS EVENTUAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.558,95</b>	<b>9.558,95C</b>
437	4.1.30.200.1	RECUPERACAO DE DESPESAS	0,00	0,00	9.558,95	9.558,95C

JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO  
ADMINISTRADOR  
CPF: 170.164.369-34

  
EDUARDO DA SILVA SIMÕES  
Contador  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-056224/O-4  
CPF: 543.869.189-49



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO IGAPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.026.952/0001-71

Certidão nº: 30225324/2020

Expedição: 16/11/2020, às 09:35:59

Validade: 14/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO IGAPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.026.952/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO IGAPO FM LTDA		Protocolo: PRC2004628016			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41200135311	CNPJ 78.026.952/0001-71	Data de Ato Constitutivo 21/09/1979	Início de Atividade 01/11/1979		
Endereço Completo Rua MINAS GERAIS, Nº 297, 11 ANDAR SALA 114, CENTRO - Londrina/PR - CEP 86044-270					
Objeto Social RADIODIFUSAO.					
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	170.164.369-34	R\$ 21.202,00	Sócio	S	
RAFAEL LACERDA VIEIRA	028.003.439-31	R\$ 278.798,00	Sócio	S	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	170.164.369-34				
Nome	CPF	Término do mandato			
RAFAEL LACERDA VIEIRA	028.003.439-31				
Último Arquivamento		Número		Ato/eventos	
Data				021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	
24/01/2020	20197720587			Situatão ATIVA Status xxxxx	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/11/2020, às 15:29:06 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **TDLKH10**.



PRC2004628016

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022725519-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.026.952/0001-71**

Nome: **RADIO IGAPO FM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/02/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RADIO IGAPO FM LTDA**  
CNPJ: **78.026.952/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:00 do dia 12/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2021.

Código de controle da certidão: **D67F.2DCD.6A63.E54E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

## **CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESPECÍFICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS**

**Nº 1660642 / 2020**

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe(m) débito(s) vencido(s) correspondente(s) a Impostos, taxas, Contribuição de Melhoria e Outros, do **Cadastro Mobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**Nome / Razão Social**

RADIO IGAPO FM LTDA EPP

**CPF / CNPJ**

78026952000171

**Inscrição Municipal**

**CMC 0295680**

**Situação Cadastral**

ATIVO

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: Para fins de direito

**Obs: Vedada a sua utilização para fins licitatórios.**

Londrina, 05 de outubro de 2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>

**Código Validador**

9JK0TP2eC0YN

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/15.  
Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE LONDRINA  
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

Ary **Tristão**  
Titular

Empregados Juramentados  
Ana Paula Tristão  
Lourival Danelutti  
Edenilson Donisete Macri  
Iwerlei Bueno Moraes  
Ozeas Pinheiro de Goes  
Marta Rocha

**CERTIDÃO**

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles **NÃO CONSTA** ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** em face de:

**RADIO IGAPO FM LTDA, CNPJ 78.026.952/0001-71.-----**

CUSTAS: R\$ 33,66

Lei 20.113/19 - Tab XVI - 141 VRC x 0,217 + 10%

Busca referente aos últimos 20 anos,  
exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 4 de Novembro de 2020.

  
DISTRIBUIDOR  
*Iwerlei Bueno Moraes*  
Empregado Juramentado

Expedido por: LWJ

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.026.952/0001-71  
**Razão Social:** RADIO IGAPO FM LTDA  
**Endereço:** RUA MINAS GERAIS 297 11º ANDAR SALA 114 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86010-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/11/2020 a 06/12/2020

**Certificação Número:** 2020110702364593736129

Informação obtida em 16/11/2020 10:53:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.026.952/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/12/1979</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO IGAPO FM LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MINAS GERAIS</b>	NÚMERO <b>297</b>	COMPLEMENTO <b>11 AND. SL 114</b>
CEP <b>86.010-905</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JAIROSANTANA@FOLHAFM.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(43) 3371-0123</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/11/2020** às **17:12:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PR	Município:	Londrina		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA		Londrina	01/11/1993		
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ		Londrina			
RADIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA		Londrina			
RADIO CAFE LONDRINA LTDA		Londrina	29/04/2000	29/04/2030	
RADIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA		Londrina	01/05/1984		
RADIO FM FOLHA LTDA		Londrina			
RADIO IGAPO FM LTDA		Londrina			
RADIO PAIQUERE LTDA - EPP		Londrina	01/05/1994		
RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA		Londrina	01/11/2003		
RADIONORTE LTDA		Londrina			
SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA		Londrina	20/02/2009	20/02/2019	
SUPER RADIO DEUS E AMOR DE LONDRINA LTDA		Londrina			
TV PIONEIRA LTDA		Londrina			
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA		Londrina	30/11/2008	30/11/2018	

 Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**    Data: **12/04/2023**    Hora: **11:14:35**

Registro 1 até 14 de 14 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Id solicitação: 57dbac3459ef9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO IGAPO FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (43) 3371-0120	<b>E-mail:</b> comercial@igapofm.com.br
<b>CNPJ:</b> 78.026.952/0001-71	<b>Número do Fistel:</b> 05008006851
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 29/04/2000	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 29/04/2030	
<b>Observações:</b> DNPV374/91;RESOLUCAO ANATEL 04/97 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA MINAS GERAIS, 297 - 19 ANDAR - SALA 192	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86010905

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> João Picinin	<b>Complemento:</b> Lojas 3 a 7	
<b>Bairro:</b> Colonial	<b>Numero:</b> 20	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86047280

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA MINAS GERAIS, 297-19-SALA 192	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> João Picinin	<b>Complemento:</b> Lojas 3 a 7	
<b>Bairro:</b> Colonial	<b>Numero:</b> 20	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86047280

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 283	<b>Frequência:</b> 104.5 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 23.74kW
<b>HCI:</b> 70 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322480434	<b>Número Indicativo:</b> ZYD379
<b>Data Último Licenciamento:</b> 11/07/2000	<b>Número da Licença:</b>

Estação Principal
-------------------

Localização		
Latitude: 23° 18' 36.00" S	Longitude: 51° 09' 20.00" W	Cota da base: 585 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 9.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: .82 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: OCX 7/8	Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.				
Ganho: 4.50 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 23.74 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	5°: 0	10°: 0.81	15°: 0	20°: 0.7	25°: 0	30°: 0.6	35°: 0	40°: 0.5	45°: 0	50°: 0.39	55°: 0
60°: 0.26	65°: 0	70°: 0.14	75°: 0	80°: 0.04	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.04	105°: 0	110°: 0.14	115°: 0
120°: 0.26	125°: 0	130°: 0.39	135°: 0	140°: 0.5	145°: 0	150°: 0.6	155°: 0	160°: 0.7	165°: 0	170°: 0.81	175°: 0
180°: 0.92	185°: 0	190°: 1.02	195°: 0	200°: 1.13	205°: 0	210°: 1.24	215°: 0	220°: 1.36	225°: 0	230°: 1.47	235°: 0
240°: 1.62	245°: 0	250°: 1.77	255°: 0	260°: 1.89	265°: 0	270°: 1.94	275°: 0	280°: 1.89	285°: 0	290°: 1.77	295°: 0
300°: 1.62	305°: 0	310°: 1.47	315°: 0	320°: 1.36	325°: 0	330°: 1.24	335°: 0	340°: 1.13	345°: 0	350°: 1.02	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	

<b>Modelo:</b> CF 1 5/8		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> 35.00 m	<b>Atenuação:</b> .82 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 23.74 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82	Portaria	MC	23/04/1980	29/04/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	500	Portaria	MC	23/10/1980	09/12/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	500	Portaria	MC	23/10/1980	09/12/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	62	Portaria	MC	02/07/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	63	Decreto Legislativo	CN	26/06/1996	27/06/1996	Renovação	Jurídico
9999	37	Portaria	MC	27/01/1997		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	39	Portaria	MC	08/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	626	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	7383	Ato	SCM	24/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	674	Portaria	MC	26/12/2005	13/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	336	Decreto Legislativo	CN	23/11/2007	26/11/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4219	Ato	ER03	30/06/2015	01/07/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.078934/2017-39	13487	Ato	ORLE	31/10/2017	27/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.030342/2020-31	3578	Ato	ORLE	07/07/2020	16/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

renata.mc@anatel.gov.br

Todos

1 total de registros | 1 - 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	78026952000171	RADIO IGAPO FM LTDA	05008006851	P	(Todos)	FM	230	PR	Londrina		283		104.5	A3		23° 18' 36.00" S	51° 09' 20.00" W	15	70		2	2022-03-31 17:53:47		57dbac3459ef9	(ZC)

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		78.026.952/0001-71									
		RADIO IGAPO FM LTDA									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtde. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVANGELINA VIEIRA NOVAES	855.603.919-72	RADIO IGAPO FM LTDA	78.026.952/0001-71	Sócio	123	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	170.164.369-34	RADIO IGAPO FM LTDA	78.026.952/0001-71	Sócio	21202	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		RADIO IGAPO FM LTDA	78.026.952/0001-71	Director (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
RAFAEL LACERDA VIEIRA	028.003.439-31	RADIO IGAPO FM LTDA	78.026.952/0001-71	Director (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		RADIO IGAPO FM LTDA	78.026.952/0001-71	Sócio	278675	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Menu Principal ▾

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		855.603.919-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtđ. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
EVANGELINA VIEIRA NOVAES	<a href="#">855.603.919-72</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	123	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado    Data: 12/04/2023    Hora: 11:19:09

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF: 170.164.369-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	170.164.369-34	RADIO IGAPO FM LTDA	78.026.952/0001-71	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		RADIO IGAPO FM LTDA	78.026.952/0001-71	Sócio	21202	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina



Menu Principal

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF: 028.003.439-31									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL LACERDA VIEIRA	<a href="#">028.003.439-31</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	278675	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado    Data: 12/04/2023    Hora: 11:19:47

**Consulta Participação da Entidade nas Empresas**

	<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ
	<b>CNPJ:</b> 78.026.952/0001-71

Não foi encontrado dados com essa informação

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor	Radio Igapo FM

Não foi encontrado dados com essa informação

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Rádio Igapé FM
Não foi encontrado dados com essa informação.	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO IGAPO FM LTDA  
**CNPJ:** 78.026.952/0001-71

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:28:47 do dia 12/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**

Data/Hora: **12/04/2023 11:30:35**

Nome da Entidade: **RADIO JGAPO FM LTDA**

Serviço: **230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**

Situação: **Ativa**

Incidê FUST:

UF: PR

End. Sede: **RIA MINAS GERAIS, 297 - 19 ANDAR - SALA 192 .**

Município: **Londrina**

End. Corresp.: **João Picinin 20 Lojas 3 a 7**

Município: **Londrina**

Data Validade: **29/04/2000**

Data Inicio Operação Comercial:

CEP: **86010-905**

CEP: **86047-280**

Div. Ativa: **Não**

Proc. Caducidade: **Não**

Nº FISTEL: **05008006851**

CNPJ/CPF: **78026952000171**

CADIN: **Não**

Tipo Usuário:

Bairro: **CENTRO**

UF: **PR**

Bairro: **Colonial**

UF: **PR**

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	8.108,85	8.108,85	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.697,26	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,52	811.768,52	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	19/11/1993	0,00	19/11/1993	26.339,66	26.339,66	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	23/06/1994	183.143,72	183.143,72	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	06/04/1995	84,05	84,05	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1660	0	1996	03/04/1996	0,00	03/04/1996	996,84	996,84	0009	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1996	29/07/1996	0,00	29/07/1996	189,71	189,71	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	31/10/1996	0,00	31/10/1996	189,71	189,71	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,66	97,66	0012	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	28/02/1997	0,00	28/02/1997	195,31	195,31	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	21/08/1998	1.900,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	900,00	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1660	0	1999	18/01/2000	R\$ 619,63	18/01/2000	619,63	619,63	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	10/08/2000	R\$ 3.800,00	10/08/2000	3.800,00	3.800,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
1889	0	2012	19/02/2012	R\$ 4.560,00	19/02/2012	5.377,47	5.377,47	0038	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	03/05/2016	1.416,34	1.416,34	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	03/05/2016	214,60	214,60	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	07/01/2018	R\$ 332,07	07/02/2018	368,60	368,60	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	29/03/2018	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	29/03/2018	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/08/2020	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/08/2020	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	01/08/2020	R\$ 280,70	02/07/2020	280,70	280,70	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1660	0	2020	05/07/2021	R\$ 6.652,92	14/06/2021	6.652,92	6.652,92	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0065	Quitado	0,00

Total devido em 12/04/2023 (em reais):

Total de créditos em 12/04/2023 (em reais):

0,00

**Legenda do Campo Situação**  
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Divisão Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.026.952/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/12/1979</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO IGAPO FM LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOAO PICININ</b>	NÚMERO <b>20</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>86.047-280</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COLONIAL</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AROLDO.GOMES@GRUPORIC.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3331-6206</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **11:43:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

78.026.952/0001-71

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO IGAPO FM LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$359.000,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

LUCIANA CORREA PETRELLI

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

KARLA KERSTEN CARVALHO PETRELLI

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

AROLDO GOMES BALBINO

**Qualificação:**

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/04/2023** às **11:43** (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO IGAPO FM LTDA**  
**CNPJ: 78.026.952/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:08 do dia 12/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2023.

Código de controle da certidão: **8E90.3C4D.07DB.EA61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 030098946-77**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.026.952/0001-71**

Nome: **RADIO IGAPO FM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/08/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

## **CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA**

**Nº 3700577 / 2023**

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**RADIO IGAPO FM LTDA  
CPF/CNPJ: 78.026.952/0001-71**

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 12 de abril de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

**Código Validador**  
6UG#bJ&oX0YR

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.026.952/0001-71  
**Razão Social:** RADIO IGAPO FM LTDA  
**Endereço:** RUA MINAS GERAIS 297 11º ANDAR SALA 114 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86010-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/03/2023 a 27/04/2023

**Certificação Número:** 2023032900585752643639

Informação obtida em 12/04/2023 11:50:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO IGAPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.026.952/0001-71

Certidão nº: 15058858/2023

Expedição: 12/04/2023, às 11:55:00

Validade: 09/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO IGAPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.026.952/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Data de Envio:**

12/04/2023 12:31:47

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.019619/2020-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IGAPÓ FM LTDA. (CNPJ nº 78.026.952/0001-71), executante do serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº: 53115.019619/2020-19**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 12/04/2023 12:45

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO IGAPÓ FM LTDA. (CNPJ nº 78.026.952/0001-71), executante do serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina/PR, responder ao processo nº 53000.031043/2013-26, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 12 de abril de 2023 12:31

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53115.019619/2020-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IGAPÓ FM LTDA. (CNPJ nº 78.026.952/0001-71), executante do serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### **NOTA TÉCNICA Nº 5478/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.019619/2020-19**

**INTERESSADO: RÁDIO IGAPÓ FM LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.**

#### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO IGAPÓ FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina/PR, referente ao seguinte período: 29/04/2020 a 29/04/2030.

#### **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 29 de abril de 2019 a 29 de abril de 2020. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 19 de novembro de 2020, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

#### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

6.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

**a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;**

**b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;**

**c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;**

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;**
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;**

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

**JUSTIFICATIVA:** O documento ora apresentado não contempla todas as declarações. Ademais, em razão da entidade aparentemente ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, conforme verifica-se da Consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA(SUPER 10854735 - Págs. 2-3), exige-se a validação das declarações pelo atual representante legal da entidade.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

7. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

**§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

8. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Londrina/PR, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 13/04/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/04/2023, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10854752** e o código CRC **F8A3C1F2**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9496/2023/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO IGAPÓ FM LTDA (CNPJ Nº 78.026.952/0001-71)**  
R. João Picinin, 20  
86.047-280 - Londrina/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.019619/2020-19.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5478/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/04/2023, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10854835** e o código CRC **8FFC2A58**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 5478 (10854752)
- Anexo Requerimento Padrão (10854851)

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**

13/04/2023 17:33:14

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

JAIROSANTANA@FOLHAFM.COM.BR  
jairosantana@folhafm.com.br

**Assunto:**

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 53115.019619/2020-19

INTERESSADA: RÁDIO IGAPÓ FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10854835.html  
Nota\_Tecnica\_10854752.html  
Anexo\_10854851\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

78.026.952/0001-71

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO IGAPO FM LTDA

78.026.952/0001-71

JAIROSANTANA@FOLHAFM.COM.BR, jairosantana@folhafm.com.br

10 ▾



1 / 1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.026.952/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/12/1979</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RADIO IGAPO FM LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R JOAO PICININ</b>	NÚMERO <b>20</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP <b>86.047-280</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COLONIAL</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AROLD.GOMES@GRUPORIC.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3331-6206</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2023** às **11:19:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	78.026.952/0001-71
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO IGAPO FM LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$359.000,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ROSIMAR PETRELLI VIEIRA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LUCIANA CORREA PETRELLI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	KARLA KERSTEN CARVALHO PETRELLI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	AROLDO GOMES BALBINO
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/10/2023 às 11:19 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO IGAPO FM LTDA**  
**CNPJ: 78.026.952/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:45 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **BB24.EE2A.47FB.B2FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO IGAPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.026.952/0001-71

Certidão n°: 55256222/2023

Expedição: 09/10/2023, às 11:23:39

Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO IGAPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.026.952/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		78.026.952/0001-71									
RADIO IGAPO FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AROLD GOMES BALBINO	<a href="#">728.760.189-34</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
KARLA KERSTEN CARVALHO PETRELLI	<a href="#">489.586.549-53</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	298688	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
LUCIANA CORREA PETRELLI	<a href="#">299.515.269-34</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	30156	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
ROSIMAR PETRELLI VIEIRA	<a href="#">888.628.879-49</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	30156	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 09/10/2023

Hora: 11:25:26

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 728.760.189-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AROLD GOMES BALBINO	<a href="#">728.760.189-34</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **09/10/2023**Hora: **11:25:34**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		489.586.549-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA KERSTEN CARVALHO PETRELLI	489.586.549-53	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<a href="#">81.057.994/0001-84</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PR	Toledo
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<a href="#">81.057.994/0001-84</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Toledo
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<a href="#">81.057.994/0001-84</a>	Sócio	9548	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Toledo
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<a href="#">81.057.994/0001-84</a>	Sócio	9548	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Toledo
		RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	298688	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		RADIO FM INDEPENDENCIA-MARINGA LTDA	<a href="#">00.252.256/0001-96</a>	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Maringá

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 09/10/2023

Hora: 11:25:42

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		299.515.269-34										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
LUCIANA CORREA PETRELLI	299.515.269-34	TELEVISAO XANXERE LTDA	<a href="#">80.746.647/0001-04</a>	Diretor (SOCIA DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SC	Xanxerê	
		TELEVISAO XANXERE LTDA	<a href="#">80.746.647/0001-04</a>	Diretor (SOCIA DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Xanxerê	
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<a href="#">81.057.994/0001-84</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PR	Toledo	
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<a href="#">81.057.994/0001-84</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Toledo	
		TELEVISAO XANXERE LTDA	<a href="#">80.746.647/0001-04</a>	Sócio	8960	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê	
		TELEVISAO XANXERE LTDA	<a href="#">80.746.647/0001-04</a>	Sócio	8960	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê	
		TV INDEPENDENCIA LTDA	<a href="#">79.107.918/0001-94</a>	Sócio	42850	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba	
		TV INDEPENDENCIA LTDA	<a href="#">79.107.918/0001-94</a>	Sócio	42850	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba	
		RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	30156	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina	

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 09/10/2023

Hora: 11:25:50

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		888.628.879-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSIMAR PETRELLI VIEIRA	<a href="#">888.628.879-49</a>	RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">03.778.046/0001-24</a>	Sócio	82000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Içara
		TV O ESTADO LTDA	<a href="#">78.647.633/0001-83</a>	Sócio	140000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Chapecó
		TV O ESTADO LTDA	<a href="#">78.647.633/0001-83</a>	Sócio	140000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Chapecó
		RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">03.778.046/0001-24</a>	Sócio	82000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	30156	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **09/10/2023**Hora: **11:25:59**



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	78.026.952/0001-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **09/10/2023**

Hora: **11:26:40**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO IGAPO FM LTDA**

**CNPJ:**           **78.026.952/0001-71**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:27:16 do dia 09/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data/Hora: **09/10/2023 11:28:26**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO IGAPO FM LTDA

**Nº FISTEL:** 05008006851

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 78026952000171

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 29/04/2000

**CADIN:** Não

**Incidência FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** PR

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua João Picinin 20 - - Lojas 3,4,5,6 e 7

**Bairro:** -

**Município:** Londrina

**CEP:** 86047-280

**UF:** PR

**End. Corresp.:** João Picinin 20

**Bairro:** Colonial

**Município:** Londrina

**CEP:** 86047-280

**UF:** PR

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	8.108,85	8.108,85	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.697,26	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,52	811.768,52	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	19/11/1993	0,00	19/11/1993	26.339,66	26.339,66	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	23/06/1994	183.143,72	183.143,72	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	06/04/1995	84,05	84,05	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1660	0	1996	03/04/1996	0,00	03/04/1996	996,84	996,84	0009	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1996	29/07/1996	0,00	29/07/1996	189,71	189,71	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	31/10/1996	0,00	31/10/1996	189,71	189,71	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,66	97,66	0012	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	28/02/1997	0,00	28/02/1997	195,31	195,31	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	21/08/1998	1.900,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	900,00	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1660	0	1999	18/01/2000	R\$ 619,63	18/01/2000	619,63	619,63	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	10/08/2000	R\$ 3.800,00	10/08/2000	3.800,00	3.800,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0028	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
1889	0	2012	19/02/2012	R\$ 4.560,00	19/02/2014	5.377,47	5.377,47	0038	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	03/05/2016	1.416,34	1.416,34	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	03/05/2016	214,60	214,60	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	07/01/2018	R\$ 332,07	07/02/2018	368,60	368,60	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	29/03/2018	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	29/03/2018	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/08/2020	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/08/2020	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	01/08/2020	R\$ 280,70	02/07/2020	280,70	280,70	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1660	0	2020	05/07/2021	R\$ 6.652,92	14/06/2021	6.652,92	6.652,92	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0065	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/08/2023	R\$ 3.800,00	17/08/2023	3.800,00	3.800,00	0066	Quitado	0,00
<b>Total devido em 09/10/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 09/10/2023 (em reais):</b>										0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Estações ▾

▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 |  |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Local Esp
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	78026952000171	RADIO IGAPO FM LTDA	05008006851	P	Comercial	FM	230	PR	Londrina	

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO**

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO IGAPO FM LTDA</b>				CNPJ <b>78026952000171</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>322480434</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>23° 18' 48.10" S</b>	LONGITUDE <b>51° 09' 26.89" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Senador Souza Naves, nº 119.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Centro</b>		MUNICÍPIO <b>Londrina</b>	UF <b>PR</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/04/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Londrina		
MUNICÍPIO:	Londrina	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.5 MHz	CANAL:	283
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	607.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD379	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Londrina	BAIRRO:	Colonial
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	João Picinin	UF:	PR
MUNICÍPIO:	Londrina	COMPLEMENTO:	
NUMERO:	20	BAIRRO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintekc Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	MAX 5000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	5.7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.	MODELO:	OCX 7/8
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	1.5 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL COM 02 E	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	260 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	93 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	CF 1 5/8
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 09/10/2023 11:31:13			



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 17804/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.019619/2020-19**

**INTERESSADO: RÁDIO IGAPÓ FM LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO IGAPÓ FM LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina/PR, referente ao seguinte período: 29/04/2020 a 29/04/2030.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 5478/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 9496/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10854752 e 10854835). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os números 53115.013501/2023-20 e 53115.013958/2023-34, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. Declaração, datada e assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, legível, da Sra. Rosimar Petrelli Vieira, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 09/10/2023, às 12:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11155887** e o código CRC **78580F4A**.

---

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30335/2023/MCOM

Brasília, 09 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO IGAPÓ FM LTDA (CNPJ Nº 78.026.952/0001-71)**  
Rua João Picinin nº 20 - Colonial  
86.047-280 - Londrina/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.019619/2020-19.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17804/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 09/10/2023, às 12:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11155889** e o código CRC **4E90A2E4**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 17804/2023 (SUPER 11155887)
- Requerimento Padrão (SUPER 11155891)

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**

09/10/2023 14:30:55

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

henrique@henriquevalenca.com.br

joaof@estacaosat.com

portozero@portozero.com.br

marcilio@portozero.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 53115.019619/2020-19

INTERESSADA: RÁDIO IGAPÓ FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_11155889.html

Nota\_Tecnica\_11155887.html

Requerimento\_11155891\_Requerimento.pdf

**Data de Envio:**

09/10/2023 14:32:46

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.019619/2020-19, foi encaminhada notificação à RÁDIO IGAPÓ FM LTDA (CNPJ Nº 78.026.952/0001-71), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11155887.html  
Oficio\_11155889.html  
Requerimento\_11155891\_Requerimento.pdf

**Data de Envio:**

09/10/2023 16:54:50

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
juridico@gruporic.com.br  
carla.westphal@gruporic.com.br

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
PROCESSO Nº: 53115.019619/2020-19

INTERESSADA: RÁDIO IGAPÓ FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
Nota\_Tecnica\_11155887.html  
Oficio\_11155889.html  
Requerimento\_11155891\_Requerimento.pdf



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

PUBLICADO  
NO  
DIÁRIO OFICIAL  
de 29 / 04 / 19 80  
Página N.º 7582  
Encarregado da Revisão

PUBLICAÇÃO PREVISTA  
D.O. DE 29.04.80  
Área de Expediente / GM  
SECTOR DE REGISTROS


Portaria n.º 82 , de 23 de abril de 1980

**O Ministro de Estado DAS**  
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do  
Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que  
consta do Processo MC nº 10479/79 (Edital nº 44/79),

**R E S O L V E :**

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS  
Ministro de Estado das Comunicações

**RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.**  
**C.G.C. nº 78.026.952/0001-71**

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**SORAIA DE OLIVEIRA MACARINI**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina (PR), à Rua Sergipe nº 1.720 - apto. 16, portadora da carteira de identidade nº 147.692-4-Secretaria de Segurança Pública do Paraná, C.P.F. nº 277.764.339-34; **JUELSO STRADIOTTO MILANEZ**, brasileiro, solteiro, maior, publicitário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina (PR), à Rua Belo Horizonte nº 99 - apto. 301, portador da carteira de identidade nº 756.648-Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 163.835.169-49; **IVONE GOMES MILANEZ**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina (PR), à Rua Piauí nº 835 - 11º andar, portadora da carteira de identidade nº 466.729-8-Secretaria de Segurança Pública do Paraná, C.P.F. nº 532.262.169-53; **LUIZ ROBERTO BRAGA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua Bruno Filgueira nº 2.000 - Edifício Montclair, portador da carteira de identidade nº 1.769.003-Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 439.406.419-87 e **JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua Frederic Chopin nº 68, portador da carteira de identidade nº 745.508-Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 170.164.369-34, sócios detentores da totalidade de quotas do capital da empresa que gira sob a denominação social de **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.**, com sede em Londrina (PR), à Rua Minas Gerais nº 297 - 19º andar - sala 192, inscrita no C.G.C. sob nº 78.026.952/0001-71, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41200135311, por despacho em sessão de 21 de setembro de 1.979 e última alteração contratual sob nº 961650010, em 25.09.96, resolvem, de comum acordo, modificar seu instrumento original pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A denominação social fica alterada para **RÁDIO IGAPÓ FM LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sede social fica transferida para a Rua Minas Gerais nº 297 - 11º andar - sala 114 - Centro - LONDRINA (PR).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em decorrência das alterações mencionadas nas cláusulas anteriores, a Cláusula Primeira do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO IGAPÓ FM LTDA.**, e terá sua sede e foro jurídico na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, onde é estabelecida à Rua Minas Gerais nº 297 - 11º andar - sala 114 - Centro - LONDRINA (PR)".

E, por assim haverem deliberado, mandaram datilografar este instrumento em quatro vias de igual teor e forma, datam e assinam juntamente com as testemunhas abaixo, a todo ato presentes.

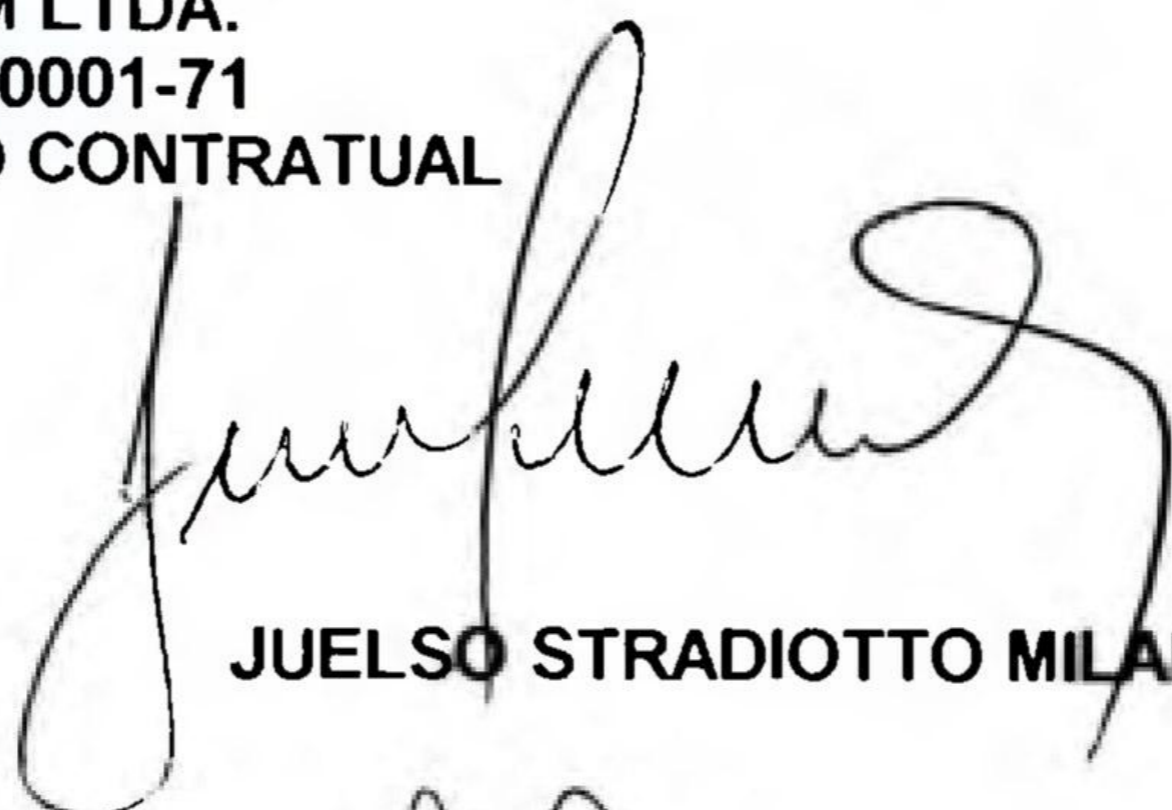
Londrina, 18 de outubro de 1996.

**SORAIA DE OLIVEIRA MACARINI**



**AUTENTICAÇÃO**

RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.  
C.G.C. nº 78.026.952/0001-71  
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



JUELSON STRADIOTTO MILANEZ



IVONE GOMES MILANEZ



JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO



LUIZ ROBERTO BRAGA SILVA PINTO



	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ</b>
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/96
	SOB O NÚMERO: 962089451
	Protocolo: 962089451
	
	SIDMAR ANTONIO CAVET SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS:



ROGÉRIO SCHUNTZEMBERGER  
C.P.F. nº 253.329.709-78  
R.G. Nº 1.835.165-SSP-PR



CLEDINA MARGARETE MONTINI  
C.P.F. nº 570.145.159-34  
R.G. Nº 4.185.312-2-SSP-PR

CEPAR  
Vogal UNIÃO  
RELATOR  
Nelson Victor  
Koerich  
RG 263.944-PR

AAUTENTICAÇÃO  
ESTA NO VERSO

626-1

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 31	01/12/2006
Página: 50	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>Fustoni</i>	

PORTARIA Nº 674 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000903-99, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de abril de 2000, a permissão outorgada à Rádio Igapó FM Ltda., pela Portaria nº 82, de 23 de abril de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de Radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Em 19 de abril de 2006

Na Portaria nº 674, de 26 de dezembro de 2005, publicada no DOU do dia 13 de janeiro de 2006, SEÇÃO 1, página 50, onde se lê: RÁDIO IGAPÓ LTDA, leia-se: RÁDIO IGAPÓ FM LTDA.

HÉLIO COSTA  
Ministro das Comunicações

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	20/01/2006
Página:	44 Seção:
ANOTADO POR:	Neilsi



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 336, DE 2007**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IGAPÓ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de abril de 2000, a permissão outorgada à Rádio Igapó FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 337, DE 2007**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MARUMBY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de junho de 2006, que renova a concessão outorgada à Rádio Marumby Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, a partir da data de publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 338, DE 2007**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VALE DO IGUAÇU DO VERÊ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Verê, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de abril de 2003, a concessão outorgada à Rádio Vale do Iguaçu do Verê para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Verê, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 339, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO "ALTERNATIVA FM" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 219, de 28 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação "Alternativa FM" para executar, por 10 (dez) anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 340, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ECOLÓGICA, CULTURAL E ESPORTIVA DE CAMPO BONITO - PARANÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Bonito, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.850, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 624 de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária, Ecológica, Cultural e Esportiva de Campo Bonito - Paraná para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Bonito, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 341, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ITAIPULÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 403, de 31 de julho de 2000, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Itaipulândia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 342, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DA GRANDE GUARAPARI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 8 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural da Grande Guarapari para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 343, DE 2007**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ECOLÓGICA NATUREZA E VIDA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juchitibá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 1º de novembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Ecológica Natureza e Vida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juchitibá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 344, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ONG - ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 234, de 12 de junho de 2003, que outorga autorização à ONG - Arte Cultura e Meio Ambiente para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 345, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA SOCIEDADE FM DE MEDICILÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Medicilândia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 8 de outubro de 2003, que outorga autorização à Rádio Comunitária Sociedade FM de Medicilândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Medicilândia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 346, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOREB DE FERNANDO PRESTES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 206, de 28 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Horeb de Fernando Prestes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.026.952/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/12/1979</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO IGAPO FM LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAO PICININ</b>	NÚMERO <b>20</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>86.047-280</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COLONIAL</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AROLD.GOMES@GRUPORIC.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3331-6206</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/11/2023** às **15:05:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	78.026.952/0001-71
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO IGAPO FM LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$359.000,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ROSIMAR PETRELLI VIEIRA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LUCIANA CORREA PETRELLI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	KARLA KERSTEN CARVALHO PETRELLI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	AROLDO GOMES BALBINO
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/11/2023 às 15:05 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.026.952/0001-71  
**Razão Social:** RADIO IGAPO FM LTDA  
**Endereço:** RUA MINAS GERAIS 297 11º ANDAR SALA 114 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86010-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/10/2023 a 22/11/2023

**Certificação Número:** 2023102404492430053305

Informação obtida em 02/11/2023 15:06:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO IGAPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.026.952/0001-71

Certidão n°: 61076710/2023

Expedição: 02/11/2023, às 15:07:43

Validade: 30/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO IGAPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.026.952/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO IGAPO FM LTDA**  
**CNPJ: 78.026.952/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:08:20 do dia 02/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2024.

Código de controle da certidão: **3045.E103.1211.6BFA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO IGAPO FM LTDA**

CPF/CNPJ: **78.026.952/0001-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:09:51 do dia 02/11/2023 , com validade até o dia 02/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1cBwvb05Ly02UXHJf1TT

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		78.026.952/0001-71									
RADIO IGAPO FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AROLD GOMES BALBINO	<a href="#">728.760.189-34</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
KARLA KERSTEN CARVALHO PETRELLI	<a href="#">489.586.549-53</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	298688	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
LUCIANA CORREA PETRELLI	<a href="#">299.515.269-34</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	30156	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
ROSIMAR PETRELLI VIEIRA	<a href="#">888.628.879-49</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	30156	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 02/11/2023

Hora: 15:12:12



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 728.760.189-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AROLD GOMES BALBINO	<a href="#">728.760.189-34</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **02/11/2023**Hora: **15:12:21**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		489.586.549-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA KERSTEN CARVALHO PETRELLI	<u>489.586.549-53</u>	TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<u>81.057.994/0001-84</u>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Toledo
		RADIO IGAPO FM LTDA	<u>78.026.952/0001-71</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<u>81.057.994/0001-84</u>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PR	Toledo
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<u>81.057.994/0001-84</u>	Sócio	9548	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Toledo
		RADIO FM INDEPENDENCIA-MARINGA LTDA	<u>00.252.256/0001-96</u>	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Maringá
		RADIO IGAPO FM LTDA	<u>78.026.952/0001-71</u>	Sócio	298688	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<u>81.057.994/0001-84</u>	Sócio	9548	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Toledo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 02/11/2023

Hora: 15:12:29



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		299.515.269-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA CORREA PETRELLI	299.515.269-34	TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<a href="#">81.057.994/0001-84</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Toledo
		TELEVISAO XANXERE LTDA	<a href="#">80.746.647/0001-04</a>	Diretor (SOCIA DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	<a href="#">80.746.647/0001-04</a>	Diretor (SOCIA DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SC	Xanxerê
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<a href="#">81.057.994/0001-84</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PR	Toledo
		TV INDEPENDENCIA LTDA	<a href="#">79.107.918/0001-94</a>	Sócio	42850	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO XANXERE LTDA	<a href="#">80.746.647/0001-04</a>	Sócio	8960	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	30156	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TELEVISAO XANXERE LTDA	<a href="#">80.746.647/0001-04</a>	Sócio	8960	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		TV INDEPENDENCIA LTDA	<a href="#">79.107.918/0001-94</a>	Sócio	42850	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 02/11/2023

Hora: 15:12:39

BOA TARDE  
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRASistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 888.628.879-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSIMAR PETRELLI VIEIRA	<a href="#">888.628.879-49</a>	TV O ESTADO LTDA	<a href="#">78.647.633/0001-83</a>	Sócio	140000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Chapecó
		RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	30156	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV O ESTADO LTDA	<a href="#">78.647.633/0001-83</a>	Sócio	140000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Chapecó

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 02/11/2023

Hora: 15:12:54



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	78.026.952/0001-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 02/11/2023

Hora: 15:13:51



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO IGAPO FM LTDA

**CNPJ:** 78.026.952/0001-71

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:14:36 do dia 02/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data/Hora: **02/11/2023 15:15:32****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO IGAPO FM LTDA**Nº FISTEL:** 05008006851**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 78026952000171**Situação:** Ativa**Data Validade:** 29/04/2000 **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 **UF:** PR**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua João Picinin 20 - - Lojas 3,4,5,6 e 7**Bairro:** -**Município:** Londrina**CEP:** 86047-280**UF:** PR**End. Corresp.:** João Picinin 20**Bairro:** Colonial**Município:** Londrina**CEP:** 86047-280**UF:** PR**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	8.108,85	8.108,85	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.697,26	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,52	811.768,52	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	19/11/1993	0,00	19/11/1993	26.339,66	26.339,66	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	23/06/1994	183.143,72	183.143,72	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	06/04/1995	84,05	84,05	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1660	0	1996	03/04/1996	0,00	03/04/1996	996,84	996,84	0009	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1996	29/07/1996	0,00	29/07/1996	189,71	189,71	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	31/10/1996	0,00	31/10/1996	189,71	189,71	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,66	97,66	0012	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	28/02/1997	0,00	28/02/1997	195,31	195,31	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	21/08/1998	1.900,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	900,00	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1660	0	1999	18/01/2000	R\$ 619,63	18/01/2000	619,63	619,63	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	10/08/2000	R\$ 3.800,00	10/08/2000	3.800,00	3.800,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0028	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
1889	0	2012	<a href="#">19/02/2012</a>	R\$ 4.560,00	19/02/2014	5.377,47	5.377,47	0038	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 1.254,00	03/05/2016	1.416,34	1.416,34	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 190,00	03/05/2016	214,60	214,60	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	<a href="#">07/01/2018</a>	R\$ 332,07	07/02/2018	368,60	368,60	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 1.254,00	29/03/2018	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 190,00	29/03/2018	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 1.254,00	31/08/2020	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 190,00	31/08/2020	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	<a href="#">01/08/2020</a>	R\$ 280,70	02/07/2020	280,70	280,70	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1660	0	2020	<a href="#">05/07/2021</a>	R\$ 6.652,92	14/06/2021	6.652,92	6.652,92	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0065	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">29/08/2023</a>	R\$ 3.800,00	17/08/2023	3.800,00	3.800,00	0066	Quitado	0,00
<b>Total devido em 02/11/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 02/11/2023 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Estações  Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtros

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	FM-C4 (Canal Licenciado)	78026952000171	RADIO IGAPO FM LTDA	05008006851	P	Comercial	FM	230	PR	Londrina		283		104.5	A3	Principal	23° 18' 48.10" S	51° 09' 26.89" W	6.9204	93		2	2023-08-28 10:26:06		57dbac3459ef9	(ZC)

Id solicitação: 57dbac3459ef9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO IGAPO FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (43) 3371-0120	<b>E-mail:</b> comercial@igapofm.com.br
<b>CNPJ:</b> 78.026.952/0001-71	<b>Número do Fistel:</b> 05008006851
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 29/04/2000	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 29/04/2030	
<b>Observações:</b> DNPV374/91;RESOLUCAO ANATEL 04/97 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua João Picinin	<b>Complemento:</b> - Lojas 3,4,5,6 e 7	
<b>Bairro:</b> -	<b>Numero:</b> 20	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86047280

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> João Picinin	<b>Complemento:</b> Lojas 3 a 7	
<b>Bairro:</b> Colonial	<b>Numero:</b> 20	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86047280

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Senador Souza Naves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 119	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86010160

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> João Picinin	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Colonial	<b>Numero:</b> 20	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86047280

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 283	<b>Frequência:</b> 104.5 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 6.9204kW
<b>HCI:</b> 93 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322480434	Número Indicativo: ZYD379
Data Último Licenciamento: 19/08/2023	Número da Licença: 53500.061357/2023-94

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 18' 48.10" S	Longitude: 51° 09' 26.89" W	Cota da base: 607.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 5.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 24 m	Atenuação: 0.656 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: OCX 7/8			Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.		
Ganho: 1.5 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 260 °	Polarização: Circular	HCI: 93 m	ERP Máxima: 6.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	5°: 1.11	10°: 1.31	15°: 1.41	20°: 1.41	25°: 1.51	30°: 1.62	35°: 1.72	40°: 1.72	45°: 1.72	50°: 1.83	55°: 1.94
60°: 1.94	65°: 1.94	70°: 1.94	75°: 1.94	80°: 1.94	85°: 1.94	90°: 1.94	95°: 1.94	100°: 1.94	105°: 1.94	110°: 1.94	115°: 1.83
120°: 1.72	125°: 1.62	130°: 1.62	135°: 1.51	140°: 1.41	145°: 1.41	150°: 1.41	155°: 1.31	160°: 1.21	165°: 1.11	170°: 1.01	175°: 0.92
180°: 0.92	185°: 0.92	190°: 0.7	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.45	210°: 0.36	215°: 0.36	220°: 0.27	225°: 0.27	230°: 0.18	235°: 0.18
240°: 0.09	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0.09	290°: 0.18	295°: 0.27
300°: 0.27	305°: 0.36	310°: 0.27	315°: 0.46	320°: 0.45	325°: 0.54	330°: 0.63	335°: 0.72	340°: 0.92	345°: 0.92	350°: 0.92	355°: 0.92

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°5'28.98" S Lon 51°9'26.89" W	5°: Lat 23°5'3.67" S Lon 51°8'8.49" W	10°: Lat 23°4'59.07" S Lon 51°6'48" W	15°: Lat 23°5'5.77" S Lon 51°5'27.39" W	20°: Lat 23°5'14.69" S Lon 51°4'5.1" W	25°: Lat 23°5'30.64" S Lon 51°2'42.72" W	30°: Lat 23°5'57.8" S Lon 51°1'23.53" W	35°: Lat 23°6'27.76" S Lon 51°0'3.49" W	40°: Lat 23°7'4.75" S Lon 50°5'8'45.52" W	45°: Lat 23°7'45.33" S Lon 50°57'26.69" W	50°: Lat 23°8'36.33" S Lon 50°56'14.73" W	55°: Lat 23°9'33.89" S Lon 50°55'7.04" W
60°: Lat 23°10'44.82" S Lon 50°54'17.7" W	65°: Lat 23°12'23.57" S Lon 50°54'4.31" W	70°: Lat 23°13'39.98" S Lon 50°54'7.89" W	75°: Lat 23°14'49.77" S Lon 50°54'3.22" W	80°: Lat 23°16'15.38" S Lon 50°54'3'48.88" W	85°: Lat 23°17'31.88" S Lon 50°54'3'48.17" W	90°: Lat 23°18'47.39" S Lon 50°54'4'30.91" W	95°: Lat 23°20'1.54" S Lon 50°54'3'31" W	100°: Lat 23°21'22.52" S Lon 50°53'27.93" W	105°: Lat 23°22'49.66" S Lon 50°53'1.23" W	110°: Lat 23°23'49.88" S Lon 50°52'4'21.29" W	115°: Lat 23°25'7.21" S Lon 50°54'39.27" W
120°: Lat 23°26'45.19" S Lon 50°54'24.83" W	125°: Lat 23°27'52.86" S Lon 50°55'5'17.76" W	130°: Lat 23°28'43.54" S Lon 50°55'6'32.54" W	135°: Lat 23°30'0" S Lon 50°55'13.71" W	140°: Lat 23°30'56.12" S Lon 50°55'8'20.33" W	145°: Lat 23°31'46.69" S Lon 50°55'9'32.04" W	150°: Lat 23°31'46.19" S Lon 51°1'16.79" W	155°: Lat 23°32'22.45" S Lon 51°2'32.61" W	160°: Lat 23°32'25.77" S Lon 51°4'2.23" W	165°: Lat 23°33'16.12" S Lon 51°5'13.15" W	170°: Lat 23°33'47.13" S Lon 51°6'33.94" W	175°: Lat 23°34'2.27" S Lon 51°7'59.63" W
180°: Lat 23°33'27.83" S Lon 51°9'26.89" W	185°: Lat 23°33'15.03" S Lon 51°0'49.63" W	190°: Lat 23°33'0.43" S Lon 51°12'10.84" W	195°: Lat 23°32'30.32" S Lon 51°3'27.22" W	200°: Lat 23°32'16.86" S Lon 51°4'48.01" W	205°: Lat 23°31'22.3" S Lon 51°15'50.52" W	210°: Lat 23°30'52.82" S Lon 51°17'3.32" W	215°: Lat 23°29'58" S Lon 51°7'58.56" W	220°: Lat 23°29'10.86" S Lon 51°8'56.92" W	225°: Lat 23°27'59.42" S Lon 51°9'28.28" W	230°: Lat 23°27'15.27" S Lon 51°0'26.26" W	235°: Lat 23°26'6.99" S Lon 51°20'50.7" W
240°: Lat 23°24'51.67" S Lon 51°0'53.91" W	245°: Lat 23°24'11.28" S Lon 51°22'3.27" W	250°: Lat 23°23'11.13" S Lon 51°2'35.89" W	255°: Lat 23°22'0.88" S Lon 51°22'32.85" W	260°: Lat 23°20'53.97" S Lon 51°2'27.75" W	265°: Lat 23°19'48.15" S Lon 51°22'0.66" W	270°: Lat 23°18'47.63" S Lon 51°1'32.45" W	275°: Lat 23°17'49.14" S Lon 51°1'34.75" W	280°: Lat 23°16'54.43" S Lon 51°21'6.01" W	285°: Lat 23°16'10.01" S Lon 51°20'7.66" W	290°: Lat 23°15'30.71" S Lon 51°16'26" W	295°: Lat 23°14'34.25" S Lon 51°18.64" W
300°: Lat 23°13'19.34" S Lon 51°9'45.88" W	305°: Lat 23°12'9.25" S Lon 51°19'46.1" W	310°: Lat 23°11'2.89" S Lon 51°19'29.59" W	315°: Lat 23°10'6.35" S Lon 51°18'54.1" W	320°: Lat 23°9'19.3" S Lon 51°18'5.77" W	325°: Lat 23°8'39.93" S Lon 51°17'9.86" W	330°: Lat 23°7'36.42" S Lon 51°16'28.47" W	335°: Lat 23°7'18.13" S Lon 51°15'16.68" W	340°: Lat 23°6'43.84" S Lon 51°14'13.47" W	345°: Lat 23°6'41.98" S Lon 51°12'58.42" W	350°: Lat 23°6'18.47" S Lon 51°11'50.6" W	355°: Lat 23°5'41.47" S Lon 51°10'41.71" W

Distância por radial											
0°: 24.68	5°: 25.56	10°: 26	15°: 26.29	20°: 26.73	25°: 27.17	30°: 27.47	35°: 27.91	40°: 28.34	45°: 28.93	50°: 29.37	55°: 29.81

60°: 29.81	65°: 28.05	70°: 27.76	75°: 28.34	80°: 27.03	85°: 26.73	90°: 25.42	95°: 26.29	100°: 27.61	105°: 28.93	110°: 27.32	115°: 27.76
120°: 29.52	125°: 29.37	130°: 28.64	135°: 29.37	140°: 29.37	145°: 29.37	150°: 27.76	155°: 27.76	160°: 26.88	165°: 27.76	170°: 28.2	175°: 28.34
180°: 27.17	185°: 26.88	190°: 26.73	195°: 26.29	200°: 26.59	205°: 25.71	210°: 25.85	215°: 25.27	220°: 25.12	225°: 24.1	230°: 24.39	235°: 23.66
240°: 22.49	245°: 23.66	250°: 23.8	255°: 23.07	260°: 22.49	265°: 21.46	270°: 20.58	275°: 20.73	280°: 20.14	285°: 18.82	290°: 17.8	295°: 18.53
300°: 20.29	305°: 21.46	310°: 22.34	315°: 22.78	320°: 22.92	325°: 22.92	330°: 23.95	335°: 23.51	340°: 23.8	345°: 23.22	350°: 23.51	355°: 24.39

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> CF 1 5/8		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> 35.00 m	<b>Atenuação:</b> .82 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 6.92 kW

RDS	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82	Portaria	MC	23/04/1980	29/04/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	500	Portaria	MC	23/10/1980	09/12/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	500	Portaria	MC	23/10/1980	09/12/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	62	Portaria	MC	02/07/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	63	Decreto Legislativo	CN	26/06/1996	27/06/1996	Renovação	Jurídico
9999	37	Portaria	MC	27/01/1997		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	39	Portaria	MC	08/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	626	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	7383	Ato	SCM	24/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	674	Portaria	MC	26/12/2005	13/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	336	Decreto Legislativo	CN	23/11/2007	26/11/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4219	Ato	ER03	30/06/2015	01/07/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.078934/2017-39	13487	Ato	ORLE	31/10/2017	27/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

53500.030342/202 0-31	3578	Ato	ORLE	07/07/2020	16/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
--------------------------	------	-----	------	------------	------------	-----------------------------------	---------

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO IGAPO FM LTDA				CNPJ 78026952000171
Nº DA ESTAÇÃO 322480434	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 18' 48.10" S	LONGITUDE 51° 09' 26.89" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Senador Souza Naves, nº 119.		DISTRITO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Londrina	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/04/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Londrina	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.5 MHz	CANAL:	283
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	607.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD379		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Londrina		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	João Picinin	BAIRRO:	Colonial
MUNICÍPIO:	Londrina	UF:	PR
NUMERO:	20	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	MAX 5000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	5.7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.	MODELO:	OCX 7/8
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	1.5 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL COM 02 E	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	260 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	93 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	CF 1 5/8
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/11/2023 16:18:50

APLICAÇÃO	Emitido Em 19/08/2023	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnlbmNhOjoyMDIzNjRlY2EwNmU2MzgwNQ==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnlbmNhOjoyMDIzNjRlY2EwNmU2MzgwNQ==</a>	
-----------	--------------------------	--	--

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53115.019619/2020-19**Entidade:** RÁDIO IGAPÓ FM LTDA.**CNPJ nº:** 78.026.952/0001-71**FISTEL nº:** 05008006851**Localidade:** Londrina/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 19/11/2020**Período:** 29/04/2020 a 29/04/2030**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<b>(X)</b> Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6089776	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Alteração Contratual bem como Certidão Simplificada de 18/11/2020 6089780 que comprovam a legitimidade do administrador 6089777, à época.
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<b>(X)</b> Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11166240 Págs.3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11166240  Págs.3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11166240  Págs.3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11166240  Págs.3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11166240  Págs.3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11166240  Págs.3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11166240 Págs.3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11166240 Págs.3-4</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11166240 Págs.3-4</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11197225 Págs.1-6</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10921702 Pág.31</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11166240  Pág.5</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11197224  Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F  11197224  Pág.5</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	
		<p>E  10921702  Pág.42</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
		<p>M  10921702  Pág.43</p>		
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11197225  Pág.7</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS  11197224  Pág.5</p>		
		<p>FGTS  11197224  Pág.3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	
			<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11197224 Pág.4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10921702 Pág.4 <b>AROLDO GOMES BALBINO</b>  10921702 Pág.5 <b>LUCIANA CORRÊA PETRELLI</b>  10921702 Pág.7 <b>KARLA KERSTEN CARVALHO PETRELLI</b>  11166240 Pág.6 <b>ROSIMAR PETRELLI VIEIRA</b></p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11197225 Pág.17</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11197225 Págs.8-11</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim ( ) Não	10855021	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11197224 Pág.6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

**Observações Adicionais**

- n/a

**Conclusão**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 13/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197119** e o código CRC **8C23893B**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 19530/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.019619/2020-19**

**INTERESSADA: RÁDIO IGAPÓ FM LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Igapó FM Ltda** inscrita no **CNPJ nº 78.026.952/0001-71**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Londrina/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008006851**, referente ao período de 29 de abril de 2020 a 29 de abril de 2030.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cruzeiro FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 82, de 23 de abril de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 1980 (SUPER 11197239 - Pág. 1). Outrossim, cumpre informar que por ocasião da Alteração Contratual arquivada na JUCEPAR, em 17 de dezembro de 1996, a entidade alterou a sua razão social para **Rádio Igapó Fm Ltda** (SUPER 11197239 - Págs.2-3)

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2000-2010**. De acordo com a Portaria nº 674, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de janeiro de 2006, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 29 de abril de 2000** (SUPER11197239 - Págs.4-5). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 336, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2007 (SUPER 11197239 - Pág.6).

8. Concernente ao período de **2010-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 10 de agosto de 2010, gerando o protocolo nº 53000.040884/2010-81, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de outubro de 2009 e 29 de janeiro de 2010. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SUPER 11197227).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de novembro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 6089776). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de abril de 2019 a 29 de abril de 2020.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **2010-2020 e 2020-2030**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11197119). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10921702 - Pág.31).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 2 de novembro de 2023 (SUPER 11197225 - Págs.1-6).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Karla Kersten Carvalho Petrelli compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de sons em imagens, na localidade de Toledo/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maringá/PR. Outrossim, a sócia Luciana Corrêa Petrelli compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de sons em imagens, nas localidades de Toledo/PR, Xanxerê/SC e Curitiba/PR. Por sua vez, a sócia Rosimar Petrelli Vieira compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de sons em imagens, na localidade de Chapecó/SC. Por fim, o diretor Aroldo Gomes Balbino não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11197225 - Págs.13-16). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 10855021).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Comarca

de Londrina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11197119).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11197224 - Pág.1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído

pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de agosto de 2023, com validade até 29 de abril de 2030 (SUPER 11197225 - Págs. 12 e 17).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de novembro de 2023 (SUPER11197225 - Pág.7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11197225 - Págs.8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Londrina/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11197227).

## CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 13/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 13/11/2023, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197231** e o código CRC **3020E54E**.

---

#### Minutas e Anexos

Minuta Portaria (11197232)

Minuta Exposição de Motivos (11197233)

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.019619/2020-19,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada RÁDIO IGAPÓ FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.026.952/0001-71, número de inscrição no FISTEL nº 05008006851, a partir de 29 de abril de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 13/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 13/11/2023, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197232** e o código CRC **E726C1B6**.

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019619/2020-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.530/2023/SEI-MCOM, nos termos Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de abril de 2020, a permissão anteriormente outorgada à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada RÁDIO IGAPÓ FM LTDA (CNPJ nº 78.026.952/0001-71), nos termos da Portaria nº 82, de 23 de abril de 1980, publicada em 29 de abril de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 13/11/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 13/11/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197233** e o código CRC **5D022505**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11061, de 14 de novembro de 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.019619/2020-19,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada RÁDIO IGAPÓ FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.026.952/0001-71, número de inscrição no FISTEL nº 05008006851, a partir de 29 de abril de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/12/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11214103** e o código CRC **445FE8CD**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019619/2020-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19530/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 11.061, de 14 de novembro de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de abril de 2020, a permissão anteriormente outorgada à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada RÁDIO IGAPÓ FM LTDA. (CNPJ nº 78.026.952/0001-71), nos termos da Portaria nº 82, de 23 de abril de 1980, publicada em 29 de abril de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/12/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11214104** e o código CRC **0EC5D412**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43999/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 11061/2023(11214103) e Exposição de Motivos nº436/2023 (11214104)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19530/2023/MCOM(11214103), encaminho a Portaria nº 11061/2023(11214103) e Exposição de Motivos nº436/2023 (11214104), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 08/12/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11214105** e o código CRC **11E31F9D**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 13/12/2023 17:09:14  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10047928  
**Data prevista de publicação:** 14/12/2023  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21229192	PORTARIA MCOM NA 11052.rtf	fc8889c6072321c2 36428f1ebca40ac1	7,00	R\$ 272,44
21229193	PORTARIA MCOM NA 11231.rtf	449eae48657d03f1 0e4be17c62d09327	7,00	R\$ 272,44
21229194	PORTARIA MCOM NA 11232.rtf	7ffe4f2486d505a4 a6b77e42b51ecf17	7,00	R\$ 272,44
21229195	PORTARIA MCOM NA 11247.rtf	ec41aafa1ba3c366 b87d1b79ff640212	21,00	R\$ 817,32
21229196	PORTARIA MCOM NA 11059.rtf	efb9bf13eadb07f6 8a8de99b1e83c48d	9,00	R\$ 350,28
21229197	PORTARIA MCOM NA 11061.rtf	bbd7c70a537be98f ed1c4477d8672744	8,00	R\$ 311,36
21229198	PORTARIA MCOM NA 11079.rtf	b0d166f5416d1f26 0e0a1c02ae25dfffb	8,00	R\$ 311,36
21229199	PORTARIA MCOM NA 11136.rtf	a76b146b1a01f9f9 ddd23740b3aa2ff4	8,00	R\$ 311,36
21229200	PORTARIA MCOM NA 11137.rtf	dd0e84dc6cf9d359 41375681a5113e21	8,00	R\$ 311,36
21229201	PORTARIA MCOM NA 11216.rtf	efd725babacc43a b3d3f104d07de1dd	18,00	R\$ 700,56
21229202	PORTARIA MCOM NA 11217.rtf	ed5dce633636f6b1 d84300a1b9b5a86b	26,00	R\$ 1.011,92
21229203	PORTARIA MCOM NA 11218.rtf	e99849dab8b0c099 a1a4cced1d8f565d	18,00	R\$ 700,56
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>145,00</b>	<b>R\$ 5.643,40</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/12/2023 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.061, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.019619/2020-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada RÁDIO IGAPÓ FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.026.952/0001-71, número de inscrição no FISTEL nº 05008006851, a partir de 29 de abril de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3459ef9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO IGAPO FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (43) 3371-0120	<b>E-mail:</b> comercial@igapofm.com.br
<b>CNPJ:</b> 78.026.952/0001-71	<b>Número do Fistel:</b> 05008006851
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 29/04/2000	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 29/04/2030	
<b>Observações:</b> DNPV374/91;RESOLUCAO ANATEL 04/97 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua João Picinin	<b>Complemento:</b> - Lojas 3,4,5,6 e 7	
<b>Bairro:</b> -	<b>Numero:</b> 20	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86047280

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> João Picinin	<b>Complemento:</b> Lojas 3 a 7	
<b>Bairro:</b> Colonial	<b>Numero:</b> 20	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86047280

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Senador Souza Naves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 119	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86010160

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> João Picinin	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Colonial	<b>Numero:</b> 20	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86047280

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 283	<b>Frequência:</b> 104.5 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 6.9204kW
<b>HCl:</b> 93 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322480434	<b>Número Indicativo:</b> ZYD379
<b>Data Último Licenciamento:</b> 19/08/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.061357/2023-94

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 23° 18' 48.10" S	<b>Longitude:</b> 51° 09' 26.89" W	<b>Cota da base:</b> 607.5 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> MAX 5000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 5.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 1 5/8	<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 24 m	<b>Atenuação:</b> 0.656 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> OCX 7/8			<b>Fabricante:</b> DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.		
<b>Ganho:</b> 1.5 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 260 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 93 m	<b>ERP Máxima:</b> 6.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	5°: 1.11	10°: 1.31	15°: 1.41	20°: 1.41	25°: 1.51	30°: 1.62	35°: 1.72	40°: 1.72	45°: 1.72	50°: 1.83	55°: 1.94
60°: 1.94	65°: 1.94	70°: 1.94	75°: 1.94	80°: 1.94	85°: 1.94	90°: 1.94	95°: 1.94	100°: 1.94	105°: 1.94	110°: 1.94	115°: 1.83
120°: 1.72	125°: 1.62	130°: 1.62	135°: 1.51	140°: 1.41	145°: 1.41	150°: 1.41	155°: 1.31	160°: 1.21	165°: 1.11	170°: 1.01	175°: 0.92
180°: 0.92	185°: 0.92	190°: 0.7	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.45	210°: 0.36	215°: 0.36	220°: 0.27	225°: 0.27	230°: 0.18	235°: 0.18
240°: 0.09	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0.09	290°: 0.18	295°: 0.27
300°: 0.27	305°: 0.36	310°: 0.27	315°: 0.46	320°: 0.45	325°: 0.54	330°: 0.63	335°: 0.72	340°: 0.92	345°: 0.92	350°: 0.92	355°: 0.92

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°5'28.98" S Lon 51°9'26.89" W	5°: Lat 23°5'3.67" S Lon 51°8'8.49" W	10°: Lat 23°4'59.07" S Lon 51°6'48" W	15°: Lat 23°5'5.77" S Lon 51°5'27.39" W	20°: Lat 23°5'14.69" S Lon 51°4'5.1" W	25°: Lat 23°5'30.64" S Lon 51°2'42.72" W	30°: Lat 23°5'57.8" S Lon 51°1'23.53" W	35°: Lat 23°6'27.76" S Lon 51°0'3.49" W	40°: Lat 23°7'4.75" S Lon 50°58'45.52" W	45°: Lat 23°7'45.33" S Lon 50°57'26.69" W	50°: Lat 23°8'36.33" S Lon 50°56'14.73" W	55°: Lat 23°9'33.89" S Lon 50°55'7.04" W
60°: Lat 23°10'44.82" S Lon 50°54'17.7" W	65°: Lat 23°12'23.57" S Lon 50°54'31.33" W	70°: Lat 23°13'39.98" S Lon 50°54'7.89" W	75°: Lat 23°14'49.77" S Lon 50°53'22.16" W	80°: Lat 23°16'15.38" S Lon 50°53'48.88" W	85°: Lat 23°17'31.88" S Lon 50°53'48.17" W	90°: Lat 23°18'47.39" S Lon 50°54'30.91" W	95°: Lat 23°20'20.154" S Lon 50°54'3.31" W	100°: Lat 23°21'22.52" S Lon 50°53'27.93" W	105°: Lat 23°22'49.66" S Lon 50°53'1.23" W	110°: Lat 23°23'49.88" S Lon 50°54'21.29" W	115°: Lat 23°25'7.21" S Lon 50°54'39.27" W
120°: Lat 23°26'45.19" S Lon 4°24.83" W	125°: Lat 23°27'52.86" S Lon 5°17.76" W	130°: Lat 23°28'43.54" S Lon 6°32.54" W	135°: Lat 23°30'0" S Lon 13.71" W	140°: Lat 23°30'56.12" S Lon 8°20.33" W	145°: Lat 23°31'46.69" S Lon 9°32.04" W	150°: Lat 23°31'46.19" S Lon 51°1'16.79" W	155°: Lat 23°32'22.45" S Lon 51°2'32.61" W	160°: Lat 23°32'25.77" S Lon 51°4'2.23" W	165°: Lat 23°33'16.12" S Lon 51°5'13.15" W	170°: Lat 23°33'47.13" S Lon 51°6'33.94" W	175°: Lat 23°34'2.27" S Lon 51°7'59.63" W
180°: Lat 23°33'27.83" S Lon 51°9'26.89" W	185°: Lat 23°33'15.03" S Lon 51°0'49.63" W	190°: Lat 23°33'33.043" S Lon 51°12'10.84" W	195°: Lat 23°32'30.32" S Lon 51°3'27.22" W	200°: Lat 23°32'16.86" S Lon 51°4'48.01" W	205°: Lat 23°31'22.3" S Lon 51°15'50.52" W	210°: Lat 23°30'52.82" S Lon 51°17'3.32" W	215°: Lat 23°29'58" S Lon 51°7'58.56" W	220°: Lat 23°29'10.86" S Lon 51°8'56.92" W	225°: Lat 23°27'59.42" S Lon 51°9'28.28" W	230°: Lat 23°27'15.27" S Lon 51°0'26.26" W	235°: Lat 23°26'6.99" S Lon 51°20'50.7" W
240°: Lat 23°24'51.67" S Lon 0°53.91" W	245°: Lat 23°24'11.28" S Lon 51°22'3.27" W	250°: Lat 23°23'11.13" S Lon 2°35.89" W	255°: Lat 23°22'0.88" S Lon 22'32.85" W	260°: Lat 23°20'53.97" S Lon 2'27.75" W	265°: Lat 23°19'48.15" S Lon 51°22'0.66" W	270°: Lat 23°18'47.63" S Lon 1°32.45" W	275°: Lat 23°17'49.14" S Lon 1°34.75" W	280°: Lat 23°16'54.43" S Lon 51°21'6.01" W	285°: Lat 23°16'10.01" S Lon 51°20'7.66" W	290°: Lat 23°15'30.71" S Lon 9°16.26" W	295°: Lat 23°14'34.25" S Lon 9°18.64" W
300°: Lat 23°13'19.34" S Lon 51°9'45.88" W	305°: Lat 23°12'9.25" S Lon 51°19'46.1" W	310°: Lat 23°11'2.89" S Lon 19°29.59" W	315°: Lat 23°10'6.35" S Lon 51°18'54.1" W	320°: Lat 23°9'19.3" S Lon 51°18'5.77" W	325°: Lat 23°8'39.93" S Lon 51°17'9.86" W	330°: Lat 23°7'36.42" S Lon 16'28.47" W	335°: Lat 23°7'18.13" S Lon 15'16.68" W	340°: Lat 23°6'43.84" S Lon 14'13.47" W	345°: Lat 23°6'41.98" S Lon 12'58.42" W	350°: Lat 23°6'18.47" S Lon 51°11'50.6" W	355°: Lat 23°5'41.47" S Lon 10'41.71" W

Distância por radial											
0°: 24.68	5°: 25.56	10°: 26	15°: 26.29	20°: 26.73	25°: 27.17	30°: 27.47	35°: 27.91	40°: 28.34	45°: 28.93	50°: 29.37	55°: 29.81

60º: 29.81	65º: 28.05	70º: 27.76	75º: 28.34	80º: 27.03	85º: 26.73	90º: 25.42	95º: 26.29	100º: 27.61	105º: 28.93	110º: 27.32	115º: 27.76
120º: 29.52	125º: 29.37	130º: 28.64	135º: 29.37	140º: 29.37	145º: 29.37	150º: 27.76	155º: 27.76	160º: 26.88	165º: 27.76	170º: 28.2	175º: 28.34
180º: 27.17	185º: 26.88	190º: 26.73	195º: 26.29	200º: 26.59	205º: 25.71	210º: 25.85	215º: 25.27	220º: 25.12	225º: 24.1	230º: 24.39	235º: 23.66
240º: 22.49	245º: 23.66	250º: 23.8	255º: 23.07	260º: 22.49	265º: 21.46	270º: 20.58	275º: 20.73	280º: 20.14	285º: 18.82	290º: 17.8	295º: 18.53
300º: 20.29	305º: 21.46	310º: 22.34	315º: 22.78	320º: 22.92	325º: 22.92	330º: 23.95	335º: 23.51	340º: 23.8	345º: 23.22	350º: 23.51	355º: 24.39

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> CF 1 5/8	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> 35.00 m	<b>Atenuação:</b> .82 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 6.92 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82	Portaria	MC	23/04/1980	29/04/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	500	Portaria	MC	23/10/1980	09/12/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	500	Portaria	MC	23/10/1980	09/12/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	62	Portaria	MC	02/07/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	63	Decreto Legislativo	CN	26/06/1996	27/06/1996	Renovação	Jurídico
9999	37	Portaria	MC	27/01/1997		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	39	Portaria	MC	08/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	626	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	7383	Ato	SCM	24/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	674	Portaria	MC	26/12/2005	13/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	336	Decreto Legislativo	CN	23/11/2007	26/11/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4219	Ato	ER03	30/06/2015	01/07/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.078934/2017-39	13487	Ato	ORLE	31/10/2017	27/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

53500.030342/2020-31	3578	Ato	ORLE	07/07/2020	16/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115019619202019	11061	Portaria	MC	14/11/2023	14/12/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45226/2023/MCOM

Brasília, 14 de dezembro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 436 (11214104)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11061/2023/SEI-MCOM (11273369), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 436 (11214104), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 14/12/2023, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11274049** e o código CRC **1F51F158**.

EM nº 00766/2023 MCOM

Brasília, 19 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019619/2020-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19530/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.061, de 14 de novembro de 2023, publicada em 14 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de abril de 2020, a permissão anteriormente outorgada à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada RÁDIO IGAPÓ FM LTDA. (CNPJ nº 78.026.952/0001-71), nos termos da Portaria nº 82, de 23 de abril de 1980, publicada em 29 de abril de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37388/2023/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.019619/2020-19.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/12/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11280112** e o código CRC **C37DBF17**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		RÁDIO IGAPÓ FM LTDA	
<i>CNPJ:</i>	78.026.952/0001-71	<i>CEP da sede:</i>	86.010-905
<i>Endereço da sede:</i>		RUA MINAS GERAIS, 297 – CENTRO LONDRINA – PR	
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>		<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Período da renovação:</i>		29/04/2020 A 29/04/2030	
<i>Localidade da renovação:</i>		LONDRINA	<i>UF:</i> PR

Nós, JOÃO ANTÔNIO VIEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 170.164.369-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, vimos solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Londrina/PR, 29/04/2020




Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

  
Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3

**RÁDIO IGAPÓ FM LTDA**

**CNPJ: 78.026.952/0001-71**

**NIRE: 41200135311**

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**RAFAEL LACERDA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/10/1979, natural da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Itupava, Nº 1805, no bairro Alto da XV, CEP: 80040-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.030.694-0 SSP/PR, e do CPF: 028.003.439-31; **JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado à Itupava, Nº 1805, no bairro Alto da XV, CEP: 80040-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 745.508 SSP/PR, e do CPF: 170.164.369-34; e **EVANGELINA VIEIRA NOVAES**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Itacolomi, nº 425, Apto 201, Centro, CEP: 85.505.050, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 230.475 SSP/PR e do CPF: 855.603.919-72, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada de "**RÁDIO IGAPÓ FM LTDA**" com sede e domicílio nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, a Rua Minas Gerais Nº 297 – 11º Andar, sala 114, Centro, CEP: 86010-905, devidamente inscrita no CNPJ: 78.026.952/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41200135311, em sessão do dia 21/09/1979, tendo sua última alteração contratual registrada sob o número 20072610239, em sessão do dia 06/08/2007, resolvem os sócios por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo e subseqüentes alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: retira-se da sociedade a sócia **EVANGELINA VIEIRA NOVAES**, cedendo e transferindo todas as suas 123 (cento e vinte e três) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais), ao sócio remanescente **RAFAEL LACERDA VIEIRA**, sendo dada plena geral e irrevogável quitação da transferência no ato da assinatura da presente alteração contratual.

**RÁDIO IGAPÓ FM LTDA**  
**CNPJ: 78.026.952/0001-71**  
**NIRE: 41200135311**

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Cláusula Segunda: A sócia retirante **EVANGELINA VIEIRA NOVAES**, declara haver recebido, neste ato, a quantia correspondente a R\$ 123,00 (Cento e vinte e três reais) de **RAFAEL LACERDA VIEIRA**, assim, também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula Terceira: Em decorrência da presente alteração, o capital social inteiramente integralizado e subscrito neste ato em moeda corrente nacional no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
Rafael Lacerda Vieira	278.798	R\$ 278.798,00	92.94
João Antonio Vieira Filho	21.202	R\$ 21.202,00	7.06
<b>TOTAIS</b>	<b>300.000</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>100,00</b>

Cláusula Quarta: Modifica-se a forma de distribuição de lucros ou perdas que eram; Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção se suas quotas, os lucros ou perdas apurados, passando a ser: **Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico; a participação dos lucros e perdas pode ser feita de forma desigual entre os sócios conforme art. 1007 do Código Civil de 2002.**

RÁDIO IGAPÓ FM LTDA

CNPJ: 78.026.952/0001-71

NIRE: 41200135311

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Cláusula Quinta: Modifica a qualificação do sócio RAFAEL LACERDA VIEIRA (estado civil); Qualificação anterior: **RAFAEL LACERDA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/10/1979, natural da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Itupava, Nº 1805, no bairro Alto da XV, CEP: 80040-455, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.030.694-0 SSP/PR, e do CPF: 028.003.439-31; passará a ser qualificado com a seguinte redação: **RAFAEL LACERDA VIEIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Itupava, Nº 1805, no bairro Alto da XV, CEP: 80040-455, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.030.694-0 SSP/PR, e do CPF: 028.003.439-31;

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO E RAFAEL LACERDA VIEIRA**, individualmente, independente da ordem de colocação de seus nomes, cabendo a eles o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, ficando dispensados da apresentação de caução.

Cláusula Sétima: Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem as atividades comerciais bem como a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, penas que vedem ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, do CC/2002).

RÁDIO IGAPÓ FM LTDA  
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
Página 3 de 10



**RÁDIO IGAPÓ FM LTDA**

**CNPJ: 78.026.952/0001-71**

**NIRE: 41200135311**

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Cláusula Oitava: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Nona: Em vista da alteração ora ajustada, consolida-se o contrato social.

**CONSOLIDAÇÃO**

**RAFAEL LACERDA VIEIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Itupava, Nº 1805, no bairro Alto da XV, CEP: 80040-455, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.030.694-0 SSP/PR, e do CPF: 028.003.439-31; e **JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado à Itupava, Nº 1805, no bairro Alto da XV, CEP: 80040-455, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 745.508 SSP/PR, e do CPF: 170.164.369-34; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada de "**RÁDIO IGAPÓ FM LTDA**" com sede e domicílio nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, a Rua Minas Gerais Nº 297 – 11º Andar, sala 114, Centro, CEP: 86010-905, devidamente inscrita no CNPJ: 78.026.952/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41200135311, em sessão do dia 21/09/1979, tendo sua última alteração contratual registrada sob o número 20072610239, em sessão do dia 06/08/2007, resolvem os sócios por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo e subseqüentes alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O presente contrato nas omissões reger-se-á de forma supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas.

**RÁDIO IGAPÓ FM LTDA**

**CNPJ: 78.026.952/0001-71**

**NIRE: 41200135311**

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Cláusula Segunda: A sociedade gira sob a denominação empresarial de “**RÁDIO IGAPÓ FM LTDA**”, e tem sua sede e domicílio à Rua Minas Gerais n.º 297, 11º andar, sala 114, Centro, CEP: 86010-905, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira: A sociedade não poderá abrir filial, para a abertura de qualquer outra dependência necessita de autorização mediante alteração contratual assinada pelos sócios que representem a maioria das quotas sociais.

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objeto a radiodifusão.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades aos 01 de novembro de 1.979 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente a 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios quotista:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Rafael Lacerda Vieira	278.798	R\$ 278.798,00	92.94
João Antonio Vieira Filho	21.202	R\$ 21.202,00	7.06
<b>TOTAIS</b>	<b>300.000</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>100,00</b>

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição.

RÁDIO IGAPÓ FM LTDA

CNPJ: 78.026.952/0001-71

NIRE: 41200135311

### DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona: A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO E RAFAEL LACERDA VIEIRA**, individualmente, independente da ordem de colocação de seus nomes, cabendo a eles o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, ficando dispensados da apresentação de caução.

**Parágrafo Primeiro:** Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, é necessário a anuência de sócios que representem mais de 60% (sessenta por cento) das quotas sociais.

**Parágrafo Segundo:** As procurações outorgadas pela sociedade deverão conter os poderes expressamente conferidos e terão prazo de validade, com exceção das procurações outorgadas a advogados para fins judiciais.

**Parágrafo Terceiro:** São vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previa e expressamente aprovado pelos sócios que representem mais de 60% (sessenta por cento) das quotas sociais.

RÁDIO IGAPÓ FM LTDA

CNPJ: 78.026.952/0001-71

NIRE: 41200135311

## DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

**Parágrafo Quarto:** É vedado aos sócios quotistas oferecerem suas quotas de capital na sociedade em penhor ou qualquer outra modalidade de garantia, salvo se em favor da própria sociedade.

**Parágrafo Quinto:** Serão consideradas ineficazes perante a sociedade e terceiros, as alienações efetuadas a qualquer título, quando não observadas as formalidades previstas neste contrato.

**Cláusula Décima:** Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será convencionado entre os sócios, de comum acordo.

**Cláusula Décima Primeira:** A entrada de novos sócios dependerá da aprovação dos sócios que representem mais de 60% (sessenta por cento) das quotas sociais, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os demais sócios, que terão direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo Máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

**Cláusula Décima Segunda:** As deliberações sociais que impliquem em alteração contratual, somente poderão ser realizadas, por deliberação dos sócios que representem no mínimo 60% (sessenta por cento) das quotas sociais.

RÁDIO IGAPÓ FM LTDA  
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
Página 7 de 10



RÁDIO IGAPÓ FM LTDA

CNPJ: 78.026.952/0001-71

NIRE: 41200135311

### DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Décima Terceira: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico; a participação dos lucros e perdas pode ser feita de forma desigual entre os sócios conforme art. 1007 do Código Civil de 2002.

Cláusula Décima Quarta: Os lucros ou prejuízos apurados em balanço serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**Paragrafo Único:** Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão por maioria que represente mais de 60% (sessenta por cento) das quotas sociais, sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula Décima Quinta: Falecendo, ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou curador, respectivamente, não terá poderes de administração.

Cláusula Décima Sexta: O pagamento dos haveres apurados sob qualquer hipótese de saída da sociedade será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, a partir do dias 30 (trinta) do segundo mês subseqüentes a data do evento, sendo mencionado valor atualizado monetariamente por índices de correção monetária e acrescidos de juros de 60% (seis por cento) ao ano.

RÁDIO IGAPÓ FM LTDA

CNPJ: 78.026.952/0001-71

NIRE: 41200135311

## DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios, inclusive exclusão de sócio que se dará por deliberação da maioria que represente 60% (sessenta por cento) das quotas sócias.

Cláusula Décima Sétima: Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem as atividades comerciais bem como a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, penas que vedem ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, do CC/2002).

Cláusula Décima Oitava: A sociedade somente se dissolvera pela resolução unânime dos sócios ou nos casos alheios a sua vontade, sendo que escolherão entre si um ou mais liquidatários para nesta qualidade procederem a consequente liquidação das obrigações em conformidade com as leis vigentes e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao numero de quotas que cada um possuir.

Cláusula Décima Nona: Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas, fica eleito o foro da Comarca de Londrina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



RÁDIO IGAPÓ FM LTDA

CNPJ: 78.026.952/0001-71

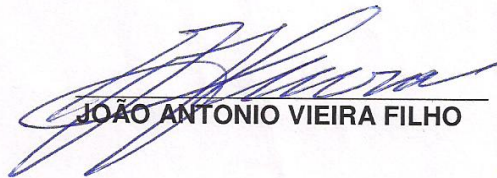
NIRE: 41200135311

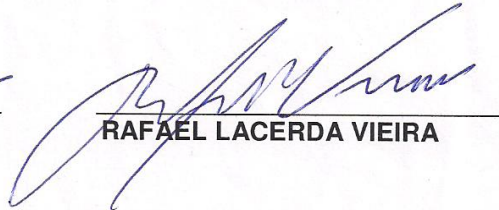
**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

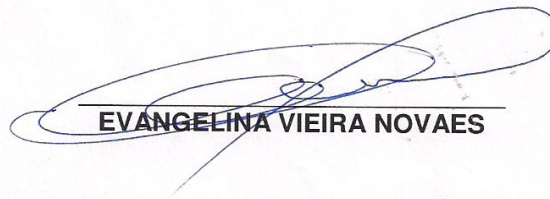
Cláusula Décima Oitava: Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas, fica eleito o foro da Comarca de Londrina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 ( quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

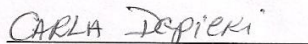
Londrina / PR, 15 de maio de 2013.


  
JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO

  
RAFAEL LACERDA VIEIRA

  
EVANGELINA VIEIRA NOVAES

TESTEMUNHAS:

  
Carla Depieri.  
RG: 8.369.228-6 SSP/PR

  
Franciele Pâmela dos Santos.  
RG: 9.698.388-3 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/05/2013  
SOB NÚMERO: 20132902079  
Protocolo: 13/290207-9, DE 22/05/2013

Empresa: 41 2 0013531 1  
RADIO IGAPÓ FM LTDA

SEBASTIÃO MOTA  
SECRETARIO GERAL

IGAPÓ FM LTDA  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
Página 9 de 9

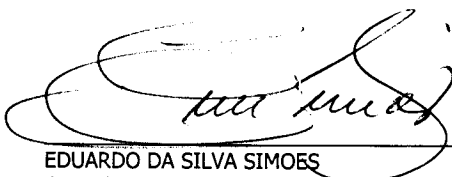
Cartório Carlos Oliveira Cruz  
RG 062-578-5 / PR



**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>Descrição</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
	31/12/2019	31/12/2018
<b>ATIVO</b>		
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		
DISPONÍVEL	135.367,09D	164.217,22D
CLIENTES	363.341,40D	396.082,68D
OUTROS CRÉDITOS	138.720,86D	108.394,80D
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	343,74D	613,31D
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>637.773,09D</b>	<b>669.308,01D</b>
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		
IMOBILIZADO	266.716,84D	280.133,96D
<b>TOTAL ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>266.716,84D</b>	<b>280.133,96D</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>904.489,93D</b>	<b>949.441,97D</b>

JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO  
ADMINISTRADOR  
CPF: 170.164.369-34

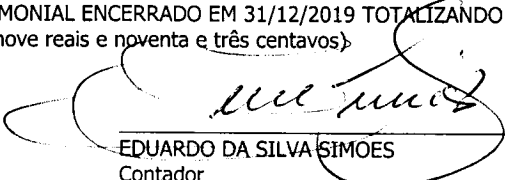
  
EDUARDO DA SILVA SIMOES  
Contador  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-056224/O-4  
CPF: 543.869.189-49

**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>Descrição</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
	31/12/2019	31/12/2018
<b>PASSIVO</b>		
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
<b>FORNECEDORES</b>	<b>37.909,15C</b>	<b>38.115,26C</b>
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>8.544,86C</b>	<b>9.986,59C</b>
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>111.485,95C</b>	<b>105.714,44C</b>
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>157.939,96C</b>	<b>153.816,29C</b>
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		
<b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>50.000,00C</b>	<b>50.000,00C</b>
<b>TOTAL PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>50.000,00C</b>	<b>50.000,00C</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>300.000,00C</b>	<b>300.000,00C</b>
<b>RESERVAS DE CAPITAL</b>	<b>15.514,34C</b>	<b>15.514,34C</b>
<b>RESERVAS DE LUCROS</b>	<b>614.513,41C</b>	<b>614.513,41C</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>233.477,78D</b>	<b>184.402,07D</b>
<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>696.549,97C</b>	<b>745.625,68C</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>904.489,93C</b>	<b>949.441,97C</b>

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 904.489,93 (novecentos e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos)

\_\_\_\_\_  
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO  
ADMINISTRADOR  
CPF: 170.164.369-34

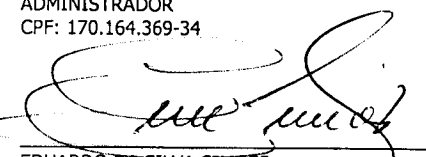
  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO DA SILVA SIMOES  
Contador  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-056224/O-4  
CPF: 543.869.189-49

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019**

<b>Descrição</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>1.552.772,67</b>	<b>1.541.832,56</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>(79.967,78)</b>	<b>(79.404,36)</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>1.472.804,89</b>	<b>1.462.428,20</b>
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS/SERVIÇOS</b>	<b>(679.163,96)</b>	<b>(644.113,85)</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>793.640,93</b>	<b>818.314,35</b>
<b>DESPEAS COM VENDAS</b>	<b>(266.779,02)</b>	<b>(161.382,37)</b>
<b>DESPEAS COM PESSOAL</b>	<b>(109.648,94)</b>	<b>(199.435,65)</b>
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>(15.470,68)</b>	<b>(15.059,81)</b>
<b>DESPEAS GERAIS</b>	<b>(321.893,95)</b>	<b>(214.171,70)</b>
<b>DESPEAS FINANCEIRAS</b>	<b>(13.397,58)</b>	<b>(11.099,03)</b>
<b>DESPEAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>(6.116,68)</b>	<b>(7.991,44)</b>
<b>PROVISÕES</b>	<b>(91.660,75)</b>	<b>(94.833,74)</b>
<b>DESPEAS INDEDUTÍVEIS</b>	<b>(30.772,83)</b>	<b>(8.032,62)</b>
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>35,00</b>
<b>(-) RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>3.464,84</b>	<b>2.230,11</b>
<b>(-) RECEITAS EVENTUAIS</b>	<b>9.558,95</b>	<b>34.681,27</b>
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>(49.075,71)</b>	<b>143.254,37</b>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>	<b>(49.075,71)</b>	<b>143.254,37</b>
<b>IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>0,00</b>	<b>(9.082,05)</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>(9.531,08)</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(49.075,71)</b>	<b>124.641,24</b>
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(49.075,71)</b>	<b>124.641,24</b>

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.019

JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO  
ADMINISTRADOR  
CPF: 170.164.369-34


  
EDUARDO DA SILVA SIMÕES  
Contador  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-056224/O-4  
CPF: 543.869.189-49

**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**

Discriminação	Valor	
	2019	2018
<b>LUCROS/PREJUÍZOS</b>		
Saldo anterior	0,00	0,00
Saldo Anterior	0,00	0,00
Saldo no Inicio do Exercício	0,00	0,00
Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Ajustes Credores de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Lucros Acumulados	0,00	0,00
(-) Prejuízos Acumulados	(184.402,07)	(309.043,31)
Lucro do Exercício	0,00	124.641,24
(-) Prejuízo do Exercício	(49.075,71)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>(233.477,78)</b>	<b>(184.402,07)</b>
<b>DESTINAÇÕES</b>		
Transferencia para Reservas de Lucros	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(233.477,78)	(184.402,07)

LONDRINA, 26 de Março de 2020

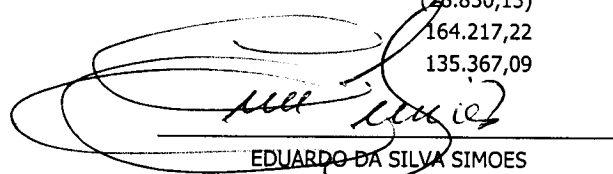
\_\_\_\_\_  
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO  
ADMINISTRADOR  
CPF: 170.164.369-34

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO DA SILVA SIMOES  
Contador  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-056224/O-4  
CPF: 543.869.189-49

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM  
31 DE DEZEMBRO DE 2019**

	<b>2019</b>	<b>2018</b>
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Resultado do período	(49.075,71)	124.641,24
Depreciação e amortização	19.486,75	22.717,14
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	<u>(29.588,96)</u>	147.358,38
(Aumento) Redução em contas a receber e outros	2.684,79	(50.962,01)
Aumento (Redução) em fornecedores	(1.308,83)	3.749,22
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	5.863,94	(38.190,93)
Aumento (Redução) no Imposto de Renda e Contribuição Social	(431,44)	431,44
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	<u>(22.780,50)</u>	62.386,10
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	<u>(22.780,50)</u>	62.386,10
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(22.780,50)	62.386,10
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
Compras de imobilizado	(6.069,63)	(7.185,99)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	<u>(6.069,63)</u>	(7.185,99)
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
Empréstimos tomados	0,00	50.000,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	<u>0,00</u>	50.000,00
Redução nas Disponibilidades	(28.850,13)	105.200,11
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	164.217,22	59.017,11
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	135.367,09	164.217,22

\_\_\_\_\_  
 JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO  
 ADMINISTRADOR  
 CPF: 170.164.369-34

  
 \_\_\_\_\_  
 EDUARDO DA SILVA SIMOES  
 Contador  
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR-056224/O-4  
 CPF: 543.869.189-49

**BALANCETE**

<b>Código</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição da conta</b>	<b>Saldo Anterior</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>1</b>	<b>1</b>	<b>ATIVO</b>	<b>949.441,97D</b>	<b>4.969.637,00</b>	<b>5.014.589,04</b>	<b>904.489,93D</b>
<b>2</b>	<b>1.1</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>669.308,01D</b>	<b>4.963.567,37</b>	<b>4.995.102,29</b>	<b>637.773,09D</b>
<b>3</b>	<b>1.1.1</b>	<b>DISPONÍVEL</b>	<b>164.217,22D</b>	<b>3.335.377,53</b>	<b>3.364.227,66</b>	<b>135.367,09D</b>
<b>4</b>	<b>1.1.10.001</b>	<b>CAIXA</b>	<b>3.606,03D</b>	<b>96.621,53</b>	<b>94.125,31</b>	<b>6.102,25D</b>
5	1.1.10.001.001	CAIXA GERAL	3.606,03D	96.621,53	94.125,31	6.102,25D
<b>7</b>	<b>1.1.10.002</b>	<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	<b>105,93D</b>	<b>2.396.424,47</b>	<b>2.396.398,73</b>	<b>131,67D</b>
8	1.1.10.002.002	BANCO ITAU S/A	10,00D	2.342.039,47	2.342.039,47	10,00D
9	1.1.10.002.002	BANCO SANTANDER S/A	95,93D	54.050,00	54.024,26	121,67D
1313	1.1.10.002.002	BANCO SICCOB S/A CC/111767	0,00	335,00	335,00	0,00
<b>10</b>	<b>1.1.10.3</b>	<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	<b>160.505,26D</b>	<b>842.331,53</b>	<b>873.703,62</b>	<b>129.133,17D</b>
30	1.1.10.300.001	BANCO ITAU S/A - AUT MAIS	160.505,26D	842.331,53	873.703,62	129.133,17D
<b>12</b>	<b>1.1.2</b>	<b>CLIENTES</b>	<b>396.082,68D</b>	<b>1.552.772,67</b>	<b>1.585.513,95</b>	<b>363.341,40D</b>
<b>13</b>	<b>1.1.20.001</b>	<b>DUPLICATAS A RECEBER</b>	<b>396.082,68D</b>	<b>1.552.772,67</b>	<b>1.585.513,95</b>	<b>363.341,40D</b>
1000	1.1.20.001.001	DUPLICATAS A RECEBER	396.082,68D	1.552.772,67	1.585.513,95	363.341,40D
<b>18</b>	<b>1.1.3</b>	<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>108.394,80D</b>	<b>72.526,65</b>	<b>42.200,59</b>	<b>138.720,86D</b>
<b>21</b>	<b>1.1.30.1</b>	<b>CHEQUES A RECEBER</b>	<b>3.811,00D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.811,00D</b>
122	1.1.30.100.1	CHEQUES DEVOLVIDOS EM COBRANCA	3.811,00D	0,00	0,00	3.811,00D
<b>23</b>	<b>1.1.30.2</b>	<b>ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS</b>	<b>390,38D</b>	<b>36.383,22</b>	<b>36.773,60</b>	<b>0,00</b>
25	1.1.30.200.1	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	0,00	1.270,50	1.270,50	0,00
26	1.1.30.200.2	ADIANTAMENTO DE FERIAS	390,38D	35.112,72	35.503,10	0,00
<b>24</b>	<b>1.1.30.3</b>	<b>ADIANTAMENTO A FORNECEDOR</b>	<b>0,00</b>	<b>750,00</b>	<b>750,00</b>	<b>0,00</b>
1316	1.1.30.300.8	M A F GOMES E CIA LTDA ME	0,00	750,00	750,00	0,00
<b>1002</b>	<b>1.1.30.4</b>	<b>DEVEDORES EM CONTA CORRENTE</b>	<b>97.617,35D</b>	<b>33.627,40</b>	<b>4.380,60</b>	<b>126.864,15D</b>
1003	1.1.30.400.1	RADIO FM FOLHA LTDA	97.617,35D	33.627,40	4.380,60	126.864,15D
<b>28</b>	<b>1.1.30.5</b>	<b>TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR</b>	<b>6.576,07D</b>	<b>1.766,03</b>	<b>296,39</b>	<b>8.045,71D</b>
36	1.1.30.500.1	COFINS RETIDO	0,00	211,31	211,31	0,00
1310	1.1.30.500.1	CONTRIBUICAO SOCIAL - ESTIMATIVA	0,00	313,36	0,00	313,36D
1295	1.1.30.500.1	CSLL RETIDO	91,57D	70,43	0,00	162,00D
1311	1.1.30.500.1	IRPJ - ESTIMATIVA	0,00	452,39	0,00	452,39D
1264	1.1.30.500.1	IRPJ A RECUPERAR 2016	1.802,04D	0,00	0,00	1.802,04D
1294	1.1.30.500.1	IRRF RETIDO	439,60D	338,08	0,00	777,68D
1299	1.1.30.500.1	ISS A RECUPERAR	0,00	39,29	39,29	0,00
37	1.1.30.500.1	PIS RETIDO	0,00	45,79	45,79	0,00
1298	1.1.30.500.1	RESTITUICAO PER/DCOMP 2016 CSLL	594,07D	0,00	0,00	594,07D
1166	1.1.30.500.2	IRRF 5/ APLICACAO FINANCEIRA	3.648,79D	295,38	0,00	3.944,17D
<b>65</b>	<b>1.1.6</b>	<b>DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE</b>	<b>613,31D</b>	<b>2.890,52</b>	<b>3.160,09</b>	<b>343,74D</b>
<b>66</b>	<b>1.1.60.1</b>	<b>DESPESAS DE MESES SEGUINTE</b>	<b>613,31D</b>	<b>2.890,52</b>	<b>3.160,09</b>	<b>343,74D</b>
1301	1.1.60.100.1	ASSINATURA DE JORNAIS E REVISTAS	359,10D	0,00	359,10	0,00
67	1.1.60.100.1	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	254,21D	2.890,52	2.800,99	343,74D
<b>501</b>	<b>1.2</b>	<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>280.133,96D</b>	<b>6.069,63</b>	<b>19.486,75</b>	<b>266.716,84D</b>
<b>111</b>	<b>1.2.3</b>	<b>IMOBILIZADO</b>	<b>280.133,96D</b>	<b>6.069,63</b>	<b>19.486,75</b>	<b>266.716,84D</b>
<b>112</b>	<b>1.2.30.1</b>	<b>IMOBILIZACAO TECNICAS TANGIVEIS</b>	<b>639.935,90D</b>	<b>6.069,63</b>	<b>0,00</b>	<b>646.005,53D</b>
113	1.2.30.100.1	INSTALACOES	5.729,53D	0,00	0,00	5.729,53D
114	1.2.30.100.2	EQUIPAMENTOS E APARELHOS	61.876,94D	0,00	0,00	61.876,94D
115	1.2.30.100.3	MOVEIS E UTENSILIOS	26.826,12D	0,00	0,00	26.826,12D
553	1.2.30.100.4	PREDIOS E EDIFICACOES	17.094,88D	0,00	0,00	17.094,88D
554	1.2.30.100.5	SALA 192 - 19o ANDAR - EDF. PALACIO DO COMERCIO	235.000,00D	0,00	0,00	235.000,00D
555	1.2.30.100.6	TERRENO P/ TORRE LT 08 QD 01 - JD TROPICAL	15.000,00D	0,00	0,00	15.000,00D
556	1.2.30.100.7	VEICULOS	48.000,00D	0,00	0,00	48.000,00D
557	1.2.30.100.8	TORRE	152.845,76D	0,00	0,00	152.845,76D
558	1.2.30.100.9	CONJUNTO DE ANTENA	31.100,00D	0,00	0,00	31.100,00D
559	1.2.30.101.0	TRANSMISSOR	10.130,00D	0,00	0,00	10.130,00D
560	1.2.30.101.1	COMPUTADORES E COMPONENTES	36.332,67D	6.069,63	0,00	42.402,30D
<b>1015</b>	<b>1.2.30.2</b>	<b>IMOBILIZACOES TECNICAS LEI 9-2</b>	<b>113.033,10D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>113.033,10D</b>
1017	1.2.30.200.1	EQUIPAMENTOS E APARELHOS	107.102,90D	0,00	0,00	107.102,90D
1016	1.2.30.200.1	INSTALACOES	1.154,20D	0,00	0,00	1.154,20D
1019	1.2.30.200.1	MARCAS E PATENTES	542,00D	0,00	0,00	542,00D
1018	1.2.30.200.1	MOVEIS E UTENSILIOS	4.234,00D	0,00	0,00	4.234,00D
<b>118</b>	<b>1.2.30.3</b>	<b>IMOBILIZACOES TECNICAS DIFERENCA IPC</b>	<b>40.024,77D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>40.024,77D</b>
1023	1.2.30.300.1	EDIFICACOES IPC / 90	4.524,40D	0,00	0,00	4.524,40D
1021	1.2.30.300.1	EQUIPAMENTOS E APARELHOS IPC / 90	17.840,37D	0,00	0,00	17.840,37D
1020	1.2.30.300.1	INSTALACOES IPC / 90	17.175,77D	0,00	0,00	17.175,77D
1022	1.2.30.300.1	MOVEIS E UTENSILIOS IPC / 90	484,23D	0,00	0,00	484,23D
<b>116</b>	<b>1.2.30.4</b>	<b>IMOBILIZACAO TECNICAS INTANGIVEIS</b>	<b>22.723,95D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.723,95D</b>
1128	1.2.30.400.1	SOFTWARE	14.250,00D	0,00	0,00	14.250,00D
117	1.2.30.400.1	TERMINAIS TELEFONICOS	8.473,95D	0,00	0,00	8.473,95D

**BALANCETE**

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>125</b>	<b>1.2.30.5</b>	<b>(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS</b>	<b>369.495,27C</b>	<b>0,00</b>	<b>18.809,37</b>	<b>388.304,64C</b>
126	1.2.30.500.1	(-) S/ INSTALACOES	5.729,53C	0,00	0,00	5.729,53C
127	1.2.30.500.2	(-) S/ EQUIPAMENTOS E APARELHOS	71.719,33C	0,00	4.660,20	76.379,53C
128	1.2.30.500.3	(-) S/ MOVEIS E UTENSILIOS	21.394,81C	0,00	1.492,76	22.887,57C
129	1.2.30.500.4	(-) S/ EDIFICACOES	17.094,88C	0,00	0,00	17.094,88C
130	1.2.30.500.5	(-) S/ VEICULOS	39.200,00C	0,00	8.533,33	47.733,33C
131	1.2.30.500.6	(-) S/ TORRE	154.513,82C	0,00	0,00	154.513,82C
563	1.2.30.500.7	(-) S/ CONJUNTO DE ANTENA	29.437,44C	0,00	1.050,00	30.487,44C
564	1.2.30.500.8	(-) S/ TRANSMISSOR	10.130,00C	0,00	0,00	10.130,00C
565	1.2.30.500.9	(-) S/ COMPUTADORES E COMPONENTES	20.275,46C	0,00	3.073,08	23.348,54C
<b>568</b>	<b>1.2.30.6</b>	<b>(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS LEI 9-2</b>	<b>112.491,10C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>112.491,10C</b>
1024	1.2.30.600.1	(-) S/ EQUIPAMENTOS E APARELHOS	107.102,90C	0,00	0,00	107.102,90C
569	1.2.30.600.1	(-) S/ INSTALACOES	1.154,20C	0,00	0,00	1.154,20C
1025	1.2.30.600.1	(-) S/ MOVEIS E UTENSILIOS	4.234,00C	0,00	0,00	4.234,00C
<b>1026</b>	<b>1.2.30.7</b>	<b>(-) DEPRECIACOES S/ IPC-90</b>	<b>40.024,77C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>40.024,77C</b>
1030	1.2.30.700.1	(-) S/ EDIFICACOES	4.524,40C	0,00	0,00	4.524,40C
1027	1.2.30.700.1	(-) S/ EQUIPAMENTOS E APARELHOS	17.840,37C	0,00	0,00	17.840,37C
1028	1.2.30.700.1	(-) S/ INSTALACOES	17.175,77C	0,00	0,00	17.175,77C
1029	1.2.30.700.1	(-) S/ MOVEIS E UTENSILIOS	484,23C	0,00	0,00	484,23C
<b>1129</b>	<b>1.2.30.8</b>	<b>DEPRECIACAO ACUMULADA</b>	<b>13.572,62C</b>	<b>0,00</b>	<b>677,38</b>	<b>14.250,00C</b>
1130	1.2.30.800.1	(-) SOFTWARE	13.572,62C	0,00	677,38	14.250,00C
<b>149</b>	<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>949.441,97C</b>	<b>1.003.363,65</b>	<b>1.007.487,32</b>	<b>953.565,64C</b>
<b>150</b>	<b>2.1</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>153.816,29C</b>	<b>1.003.363,65</b>	<b>1.007.487,32</b>	<b>157.939,96C</b>
<b>382</b>	<b>2.1.1</b>	<b>FORNECEDORES</b>	<b>38.115,26C</b>	<b>78.799,81</b>	<b>78.593,70</b>	<b>37.909,15C</b>
<b>151</b>	<b>2.1.10.1</b>	<b>FORNECEDORES</b>	<b>5.939,22C</b>	<b>34.932,38</b>	<b>33.623,55</b>	<b>4.630,39C</b>
1309	2.1.10.100.1	AB ADMINISTRACAO DE SERVICOS	0,00	1.195,43	1.195,43	0,00
1317	2.1.10.100.1	BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	0,00	998,00	998,00	0,00
1287	2.1.10.100.1	BENVENHO & CIA LTDA	0,00	13.481,00	13.481,00	0,00
1307	2.1.10.100.1	BERNARDI E BERNARDI - COMPONENTES ELETRONICOS LTD	0,00	4.582,10	4.582,10	0,00
1304	2.1.10.100.1	BOAS COMPRAS COMERCIO EM GERAL EIRELI - ME	0,00	998,00	998,00	0,00
1033	2.1.10.100.1	EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A	359,10C	359,10	0,00	0,00
1319	2.1.10.100.1	ELETRO CENTROLUZ LTDA	0,00	245,38	490,77	245,39C
1303	2.1.10.100.1	ESTELAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	0,00	585,00	585,00	0,00
1098	2.1.10.100.1	HDI SEGUROS S/A	0,00	1.515,55	1.515,55	0,00
1315	2.1.10.100.1	KARILU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
1262	2.1.10.100.1	MARCOS FERREIRA DE SOUZA ME	3.690,12C	4.005,00	2.689,88	2.375,00C
1314	2.1.10.100.1	MENOLLI & MENDONCA LTDA	0,00	3.261,40	3.261,40	0,00
1318	2.1.10.100.1	MOACIR EDUARDO FERREIRA	0,00	120,00	240,00	120,00C
1308	2.1.10.100.1	PLANASE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRI	0,00	465,85	465,85	0,00
1297	2.1.10.100.1	R A MOREIRA & RODRIGUES LTDA	0,00	245,60	245,60	0,00
1036	2.1.10.100.1	SYSTEMWORD - IND COM IMP EXP LTDA	1.890,00C	0,00	0,00	1.890,00C
1140	2.1.10.100.2	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	0,00	1.374,97	1.374,97	0,00
<b>156</b>	<b>2.1.10.4</b>	<b>CHEQUE NAO APRESENTADOS</b>	<b>0,00</b>	<b>12.964,54</b>	<b>12.964,54</b>	<b>0,00</b>
641	2.1.10.400.3	BANCO ITAU S/A	0,00	12.964,54	12.964,54	0,00
<b>157</b>	<b>2.1.10.5</b>	<b>CREDORES EM CONTA CORRENTE</b>	<b>32.176,04C</b>	<b>30.902,89</b>	<b>32.005,61</b>	<b>33.278,76C</b>
1038	2.1.10.500.1	AFURFI - ASSOC FUNC DAS RADIOS IGAPO / FOLHA	1.776,04C	30.902,89	32.005,61	2.878,76C
1039	2.1.10.500.1	L. WEBBER E CIA LTDA	30.400,00C	0,00	0,00	30.400,00C
<b>169</b>	<b>2.1.4</b>	<b>OBRIGACOES TRIBUTARIAS</b>	<b>9.986,59C</b>	<b>107.225,11</b>	<b>105.783,38</b>	<b>8.544,86C</b>
<b>170</b>	<b>2.1.40.1</b>	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER</b>	<b>9.986,59C</b>	<b>107.225,11</b>	<b>105.783,38</b>	<b>8.544,86C</b>
577	2.1.40.100.1	DESONERACAO INSS LEI 12.546/2011	1.858,08C	23.573,07	23.291,57	1.576,58C
165	2.1.40.100.1	PIS A RECOLHER S/ RECEITAS FINANCEIRAS	7,18C	24,41	22,54	5,31C
166	2.1.40.100.2	COFINS A RECOLHER S/ RECEITAS FINANCEIRAS	31,50C	152,67	138,58	17,41C
173	2.1.40.100.3	ISS A RECOLHER	431,04C	5.155,71	5.268,36	543,69C
181	2.1.40.100.3	RETENCAO LEI 10.833/03	98,01C	1.235,78	1.243,24	105,47C
174	2.1.40.100.4	PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA	158,10C	158,10	0,00	0,00
175	2.1.40.100.5	PROVISAO P/ CONTRIBUICAO SOCIAL S/ LUCRO	273,34C	273,34	0,00	0,00
178	2.1.40.100.8	IRRF A RECOLHER	2.608,02C	19.258,89	19.142,88	2.492,01C
179	2.1.40.100.9	PIS A RECOLHER	805,17C	10.220,71	10.093,03	677,49C
180	2.1.40.101.0	COFINS A RECOLHER	3.716,15C	47.172,43	46.583,18	3.126,90C
<b>185</b>	<b>2.1.5</b>	<b>OBRIGACOES TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA</b>	<b>105.714,44C</b>	<b>817.338,73</b>	<b>823.110,24</b>	<b>111.485,95C</b>
<b>186</b>	<b>2.1.50.1</b>	<b>OBRIGACOES COM O PESSOAL</b>	<b>30.033,26C</b>	<b>529.444,73</b>	<b>532.150,95</b>	<b>32.739,48C</b>
187	2.1.50.100.1	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	22.476,52C	466.716,19	469.185,70	24.946,03C
188	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	2.629,06C	36.381,24	36.456,00	2.703,82C
189	2.1.50.100.3	RESCISAO A PAGAR	4.927,68C	10.273,19	10.435,14	5.089,63C
1302	2.1.50.100.4	13o SALARIO A PAGAR	0,00	16.074,11	16.074,11	0,00
<b>190</b>	<b>2.1.50.2</b>	<b>OBRIGACOES SOCIAIS</b>	<b>10.986,90C</b>	<b>112.958,90</b>	<b>111.616,63</b>	<b>9.644,63C</b>
191	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	6.379,96C	73.770,84	73.071,79	5.680,91C
192	2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	4.362,63C	38.943,75	38.544,84	3.963,72C
574	2.1.50.200.4	CONTR. SINDICAL A PAGAR	244,31C	244,31	0,00	0,00
<b>1068</b>	<b>2.1.50.4</b>	<b>OUTROS RECEBIMENTOS</b>	<b>3.000,00C</b>	<b>60.114,64</b>	<b>65.114,64</b>	<b>8.000,00C</b>

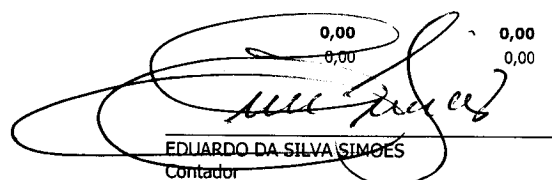
## BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1069	2.1.50.400.1	BANCO ITAU S/A	3.000,00C	60.114,64	65.114,64	8.000,00C
<b>193</b>	<b>2.1.50.5</b>	<b>PROVISÕES</b>	<b>61.694,28C</b>	<b>114.820,46</b>	<b>114.228,02</b>	<b>61.101,84C</b>
194	2.1.50.500.1	PROVISÕES PARA FÉRIAS	50.258,54C	53.010,03	52.992,03	50.240,54C
195	2.1.50.500.2	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	50.496,62	50.496,62	0,00
196	2.1.50.500.3	INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	7.415,13C	2.630,36	2.057,36	6.842,13C
197	2.1.50.500.4	INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	1.721,06	1.721,06	0,00
198	2.1.50.500.5	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	4.020,61C	4.208,73	4.207,29	4.019,17C
199	2.1.50.500.6	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	2.753,66	2.753,66	0,00
<b>503</b>	<b>2.2</b>	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>50.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00C</b>
<b>217</b>	<b>2.2.1</b>	<b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>50.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00C</b>
<b>1305</b>	<b>2.2.10.5</b>	<b>CREDORES EM CONTA CORRENTE</b>	<b>50.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00C</b>
1306	2.2.10.500.1	TERREIRAO AGROPECUARIA LTDA	50.000,00C	0,00	0,00	50.000,00C
<b>242</b>	<b>2.3</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>745.625,68C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>745.625,68C</b>
<b>243</b>	<b>2.3.1</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>300.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>300.000,00C</b>
<b>244</b>	<b>2.3.10.1</b>	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>300.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>300.000,00C</b>
245	2.3.10.100.1	CAPITAL SOCIAL	300.000,00C	0,00	0,00	300.000,00C
<b>249</b>	<b>2.3.2</b>	<b>RESERVAS DE CAPITAL</b>	<b>15.514,34C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.514,34C</b>
<b>1139</b>	<b>2.3.20.1</b>	<b>RESERVAS DE CAPITAL</b>	<b>15.514,34C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.514,34C</b>
250	2.3.20.100.1	SALDO CREDOR CORRECAO MONETARIA	15.514,34C	0,00	0,00	15.514,34C
<b>257</b>	<b>2.3.4</b>	<b>RESERVAS DE LUCROS</b>	<b>614.513,41C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>614.513,41C</b>
<b>259</b>	<b>2.3.40.1</b>	<b>RESERVA DE RETENCAO DE LUCROS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>1225</b>	<b>2.3.40.100</b>	<b>RESERVA DE RETENCAO</b>	<b>614.513,41C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>614.513,41C</b>
819	2.3.40.100.1	TRANSFERENCIA DE LUCROS ACUMULADOS	614.513,41C	0,00	0,00	614.513,41C
<b>264</b>	<b>2.3.5</b>	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>184.402,07D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>184.402,07D</b>
<b>644</b>	<b>2.3.50.2</b>	<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>184.402,07D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>184.402,07D</b>
1222	2.3.50.200.5	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	184.402,07D	0,00	0,00	184.402,07D
<b>269</b>	<b>3</b>	<b>CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.552.827,95</b>	<b>17.923,56</b>	<b>1.534.904,39D</b>
<b>293</b>	<b>3.1</b>	<b>CUSTO</b>	<b>0,00</b>	<b>680.828,41</b>	<b>1.664,45</b>	<b>679.163,96D</b>
<b>655</b>	<b>3.1.1</b>	<b>CUSTOS DOS SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>680.828,41</b>	<b>1.664,45</b>	<b>679.163,96D</b>
<b>1135</b>	<b>3.1.10.1</b>	<b>CUSTOS DOS SERVICOS</b>	<b>0,00</b>	<b>680.828,41</b>	<b>1.664,45</b>	<b>679.163,96D</b>
656	3.1.10.100.1	SALARIOS E ORDENADOS	0,00	174.400,80	1.664,44	172.736,36D
657	3.1.10.100.2	INSS	0,00	8.593,18	0,00	8.593,18D
658	3.1.10.100.3	FGTS	0,00	15.900,88	0,01	15.900,87D
659	3.1.10.100.4	DIREITOS AUTORAIS	0,00	77.110,44	0,00	77.110,44D
660	3.1.10.101.0	COMISSOES PESSOA JURIDICA	0,00	88.743,44	0,00	88.743,44D
661	3.1.10.101.1	ENERGIA ELETRICA	0,00	124.996,98	0,00	124.996,98D
667	3.1.10.101.7	SERVIÇOS DE TERCEIROS PF	0,00	11.887,76	0,00	11.887,76D
668	3.1.10.101.8	SERVIÇOS TERCEIROS PJ	0,00	178.447,93	0,00	178.447,93D
669	3.1.10.101.9	DISCOS/VINHETAS/PROGRAMETES	0,00	747,00	0,00	747,00D
<b>295</b>	<b>3.7</b>	<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>268.757,30</b>	<b>1.978,28</b>	<b>266.779,02D</b>
<b>296</b>	<b>3.7.1</b>	<b>DESPESAS COM VENDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>268.757,30</b>	<b>1.978,28</b>	<b>266.779,02D</b>
<b>1110</b>	<b>3.7.10.1</b>	<b>DESPESAS COM VENDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>94.890,37</b>	<b>0,00</b>	<b>94.890,37D</b>
1070	3.7.10.100.1	DEVEDORES DUVIDOSOS	0,00	94.890,37	0,00	94.890,37D
<b>297</b>	<b>3.7.10.2</b>	<b>DESPESAS COM VENDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>173.866,93</b>	<b>1.978,28</b>	<b>171.888,65D</b>
1086	3.7.10.200.1	FGTS	0,00	11.998,24	0,00	11.998,24D
1085	3.7.10.200.1	I.N.S.S	0,00	7.620,49	0,00	7.620,49D
298	3.7.10.200.1	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	154.248,20	1.978,28	152.269,92D
<b>329</b>	<b>3.8</b>	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>603.242,24</b>	<b>14.280,83</b>	<b>588.961,41D</b>
<b>1136</b>	<b>3.8.1</b>	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>603.242,24</b>	<b>14.280,83</b>	<b>588.961,41D</b>
<b>330</b>	<b>3.8.10.1</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>0,00</b>	<b>109.648,94</b>	<b>0,00</b>	<b>109.648,94D</b>
331	3.8.10.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	57.486,72	0,00	57.486,72D
332	3.8.10.100.2	PRÓ-LABORE	0,00	36.456,00	0,00	36.456,00D
336	3.8.10.100.6	INSS	0,00	2.950,59	0,00	2.950,59D
337	3.8.10.100.7	FGTS	0,00	4.721,68	0,00	4.721,68D
338	3.8.10.100.8	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00D
339	3.8.10.100.9	ASSISTÊNCIA MÉDICA	0,00	33,95	0,00	33,95D
<b>1079</b>	<b>3.8.10.2</b>	<b>BENEFICIOS</b>	<b>0,00</b>	<b>21.472,34</b>	<b>6.001,66</b>	<b>15.470,68D</b>
1083	3.8.10.200.1	(-) RECUPERACAO DE TIQUETES REFEICAO	0,00	952,20	2.245,00	1.292,80C
1081	3.8.10.200.1	(-) RECUPERACAO DE VALE TRANSPORTE	0,00	697,20	3.756,66	3.059,46C
1082	3.8.10.200.1	COMPRA DE TIQUETES REFEICAO	0,00	10.437,99	0,00	10.437,99D
1080	3.8.10.200.1	VALE TRANSPORTE	0,00	9.384,95	0,00	9.384,95D
<b>353</b>	<b>3.8.10.3</b>	<b>DESPESAS GERAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>321.893,95</b>	<b>0,00</b>	<b>321.893,95D</b>
355	3.8.10.300.2	AGUA E ESGOTO	0,00	613,49	0,00	613,49D
356	3.8.10.300.3	TELEFONE	0,00	9.534,67	0,00	9.534,67D
357	3.8.10.300.4	DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	0,00	13.586,49	0,00	13.586,49D
358	3.8.10.300.5	SEGUROS	0,00	6.889,34	0,00	6.889,34D
359	3.8.10.300.6	IMPRESSOS/MAT.EXPEDIENTE	0,00	2.158,88	0,00	2.158,88D
360	3.8.10.300.7	MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO	0,00	8.954,12	0,00	8.954,12D

**BALANCETE**

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
361	3.8.10.300.8	HONORARIO CONTABEIS	0,00	18.846,43	0,00	18.846,43D
362	3.8.10.300.9	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	102.517,91	0,00	102.517,91D
363	3.8.10.301.0	DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	0,00	19.486,75	0,00	19.486,75D
364	3.8.10.301.1	BENS DE NATUREZA PERMANENTE	0,00	1.997,00	0,00	1.997,00D
365	3.8.10.301.2	DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	0,00	11.885,22	0,00	11.885,22D
366	3.8.10.301.3	JORNAIS E REVISTAS	0,00	478,80	0,00	478,80D
1144	3.8.10.301.4	SOFTWARE E COMUNICACAO	0,00	6.321,23	0,00	6.321,23D
585	3.8.10.301.5	ALUGUEL E CONDOMINIO	0,00	21.525,62	0,00	21.525,62D
588	3.8.10.301.8	ASSOCIACOES E CLASSES	0,00	10.860,08	0,00	10.860,08D
591	3.8.10.302.1	GASTOS C/ VEICULOS	0,00	8.044,39	0,00	8.044,39D
594	3.8.10.302.4	LANCHES E REFEICOES	0,00	8.278,59	0,00	8.278,59D
595	3.8.10.302.5	CONSERVACAO DE BENS E INSTALACOES	0,00	30.323,26	0,00	30.323,26D
597	3.8.10.302.7	VIAGENS E REPRESENTACOES	0,00	11.994,68	0,00	11.994,68D
1312	3.8.10.303.5	INDENIZACOES TRABALHISTAS	0,00	27.597,00	0,00	27.597,00D
<b>367</b>	<b>3.8.10.4</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>13.397,58</b>	<b>0,00</b>	<b>13.397,58D</b>
368	3.8.10.400.1	JUROS PASSIVOS	0,00	297,73	0,00	297,73D
369	3.8.10.400.2	DESPESA BANCARIA	0,00	12.658,90	0,00	12.658,90D
371	3.8.10.400.4	DESCONTO CONCEDIDOS	0,00	440,95	0,00	440,95D
<b>376</b>	<b>3.8.10.5</b>	<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>6.116,68</b>	<b>0,00</b>	<b>6.116,68D</b>
377	3.8.10.500.1	IMPOSTOS E TAXAS	0,00	3.175,33	0,00	3.175,33D
378	3.8.10.500.2	IPTU	0,00	1.572,23	0,00	1.572,23D
379	3.8.10.500.3	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00	1.208,00	0,00	1.208,00D
480	3.8.10.500.7	PIS S/ RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	22,54	0,00	22,54D
481	3.8.10.500.8	COFINS S/ RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	138,58	0,00	138,58D
<b>1072</b>	<b>3.8.10.6</b>	<b>PROVISOES</b>	<b>0,00</b>	<b>99.939,92</b>	<b>8.279,17</b>	<b>91.660,75D</b>
1078	3.8.10.600.1	PROVISAO FGTS S/ 13o SALARIO	0,00	2.753,66	66,68	2.686,98D
1073	3.8.10.600.1	PROVISAO P FERIAS	0,00	54.778,04	5.684,58	49.093,46D
1074	3.8.10.600.1	PROVISAO P/ 13o SALARIO	0,00	34.422,51	833,57	33.588,94D
1076	3.8.10.600.1	PROVISAO P/ FGTS S/ FERIAS	0,00	4.207,29	1.017,09	3.190,20D
1077	3.8.10.600.1	PROVISAO P/ INSS S/ 13o SALARIO	0,00	1.721,06	41,64	1.679,42D
1075	3.8.10.600.1	PROVISAO P/ INSS S/ FERIAS	0,00	2.057,36	635,61	1.421,75D
<b>608</b>	<b>3.8.10.7</b>	<b>DESPESA INDEDUTIVEIS</b>	<b>0,00</b>	<b>30.772,83</b>	<b>0,00</b>	<b>30.772,83D</b>
1096	3.8.10.700.4	MULTAS DE TRANSITO	0,00	312,38	0,00	312,38D
616	3.8.10.700.8	BRINDES	0,00	6.380,00	0,00	6.380,00D
702	3.8.10.709.9	OUTRAS DESPESAS INDEDUTIVEIS	0,00	24.080,45	0,00	24.080,45D
<b>402</b>	<b>4</b>	<b>CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS</b>	<b>0,00</b>	<b>79.967,78</b>	<b>1.565.796,46</b>	<b>1.485.828,68C</b>
<b>403</b>	<b>4.1</b>	<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>79.967,78</b>	<b>1.565.796,46</b>	<b>1.485.828,68C</b>
<b>404</b>	<b>4.1.1</b>	<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.552.772,67</b>	<b>1.552.772,67C</b>
<b>410</b>	<b>4.1.1.10.1</b>	<b>RECEITA DE PRESTACAO DE SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.552.772,67</b>	<b>1.552.772,67C</b>
411	4.1.1.10.100.1	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00	1.552.772,67	1.552.772,67C
<b>413</b>	<b>4.1.2</b>	<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>0,00</b>	<b>79.967,78</b>	<b>0,00</b>	<b>79.967,78D</b>
<b>424</b>	<b>4.1.2.0.2</b>	<b>(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>79.967,78</b>	<b>0,00</b>	<b>79.967,78D</b>
453	4.1.2.0.200.1	(-) DESONERACAO INSS LEI 12546/2011	0,00	23.291,57	0,00	23.291,57D
428	4.1.2.0.200.4	(-) COFINS	0,00	46.583,18	0,00	46.583,18D
429	4.1.2.0.200.5	(-) PIS	0,00	10.093,03	0,00	10.093,03D
<b>430</b>	<b>4.1.3</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.023,79</b>	<b>13.023,79C</b>
<b>431</b>	<b>4.1.30.1</b>	<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.464,84</b>	<b>3.464,84C</b>
432	4.1.30.100.1	JUROS RECEBIDOS	0,00	0,00	2.147,73	2.147,73C
433	4.1.30.100.2	DESCONTOS OBTIDOS	0,00	0,00	0,01	0,01C
435	4.1.30.100.4	RENDA S/ APLICACAO FINANCEIRAS	0,00	0,00	1.317,10	1.317,10C
<b>436</b>	<b>4.1.30.2</b>	<b>RECEITAS EVENTUAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.558,95</b>	<b>9.558,95C</b>
437	4.1.30.200.1	RECUPERACAO DE DESPESAS	0,00	0,00	9.558,95	9.558,95C

JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO  
ADMINISTRADOR  
CPF: 170.164.369-34

  
EDUARDO DA SILVA SIMÕES  
Contador  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-056224/O-4  
CPF: 543.869.189-49



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO IGAPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.026.952/0001-71

Certidão nº: 30225324/2020

Expedição: 16/11/2020, às 09:35:59

Validade: 14/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO IGAPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.026.952/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO IGAPO FM LTDA		Protocolo: PRC2004628016			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41200135311	CNPJ 78.026.952/0001-71	Data de Ato Constitutivo 21/09/1979	Início de Atividade 01/11/1979		
Endereço Completo Rua MINAS GERAIS, Nº 297, 11 ANDAR SALA 114, CENTRO - Londrina/PR - CEP 86044-270					
Objeto Social RADIODIFUSAO.					
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado		
<b>Dados do Sócio</b>					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	170.164.369-34	R\$ 21.202,00	Sócio	S	
RAFAEL LACERDA VIEIRA	028.003.439-31	R\$ 278.798,00	Sócio	S	
<b>Dados do Administrador</b>					
Nome	CPF	Término do mandato			
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	170.164.369-34				
Nome	CPF	Término do mandato			
RAFAEL LACERDA VIEIRA	028.003.439-31				
<b>Último Arquivamento</b>		<b>Situação</b>			
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
24/01/2020	20197720587	021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	Status xxxxx		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/11/2020, às 15:29:06 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **TDLKH10**.



PRC2004628016

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022725519-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.026.952/0001-71**  
Nome: **RADIO IGAPO FM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/02/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

Nome: **RADIO IGAPO FM LTDA**  
CNPJ: **78.026.952/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:56:00 do dia 12/11/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/05/2021.

Código de controle da certidão: **D67F.2DCD.6A63.E54E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

## **CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESPECÍFICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS**

**Nº 1660642 / 2020**

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe(m) débito(s) vencido(s) correspondente(s) a Impostos, taxas, Contribuição de Melhoria e Outros, do **Cadastro Mobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**Nome / Razão Social**

RADIO IGAPO FM LTDA EPP

**CPF / CNPJ**

78026952000171

**Inscrição Municipal**

**CMC 0295680**

**Situação Cadastral**

ATIVO

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: Para fins de direito

**Obs: Vedada a sua utilização para fins licitatórios.**

Londrina, 05 de outubro de 2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>

**Código Validador**

9JK0TP2eC0YN

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/15.  
Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE LONDRINA  
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

Ary **Tristão**  
Titular

Empregados Juramentados  
Ana Paula Tristão  
Lourival Danelutti  
Edenilson Donisete Macri  
Iwerlei Bueno Moraes  
Ozeas Pinheiro de Goes  
Marta Rocha

**CERTIDÃO**

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles **NÃO CONSTA** ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** em face de:

**RADIO IGAPO FM LTDA, CNPJ 78.026.952/0001-71.-----**

CUSTAS: R\$ 33,66

Lei 20.113/19 - Tab XVI - 141 VRC x 0,217 + 10%

Busca referente aos últimos 20 anos,  
exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 4 de Novembro de 2020.

**DISTRIBUIDOR**  
*Iwerlei Bueno Moraes*  
Empregado Juramentado

Expedido por: LWJ

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.026.952/0001-71  
**Razão Social:** RADIO IGAPO FM LTDA  
**Endereço:** RUA MINAS GERAIS 297 11º ANDAR SALA 114 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86010-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/11/2020 a 06/12/2020

**Certificação Número:** 2020110702364593736129

Informação obtida em 16/11/2020 10:53:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.026.952/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/12/1979</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO IGAPO FM LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MINAS GERAIS</b>	NÚMERO <b>297</b>	COMPLEMENTO <b>11 AND. SL 114</b>
CEP <b>86.010-905</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JAIROSANTANA@FOLHAFM.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(43) 3371-0123</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/11/2020** às **17:12:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PR	Município:	Londrina		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA		Londrina	01/11/1993		
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ		Londrina			
RADIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA		Londrina			
RADIO CAFE LONDRINA LTDA		Londrina	29/04/2000	29/04/2030	
RADIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA		Londrina	01/05/1984		
RADIO FM FOLHA LTDA		Londrina			
RADIO IGAPO FM LTDA		Londrina			
RADIO PAIQUERE LTDA - EPP		Londrina	01/05/1994		
RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA		Londrina	01/11/2003		
RADIONORTE LTDA		Londrina			
SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA		Londrina	20/02/2009	20/02/2019	
SUPER RADIO DEUS E AMOR DE LONDRINA LTDA		Londrina			
TV PIONEIRA LTDA		Londrina			
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA		Londrina	30/11/2008	30/11/2018	

 Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**    Data: **12/04/2023**    Hora: **11:14:35**

Registro 1 até 14 de 14 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Id solicitação: 57dbac3459ef9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO IGAPO FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (43) 3371-0120	<b>E-mail:</b> comercial@igapofm.com.br
<b>CNPJ:</b> 78.026.952/0001-71	<b>Número do Fistel:</b> 05008006851
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 29/04/2000	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 29/04/2030	
<b>Observações:</b> DNPV374/91;RESOLUCAO ANATEL 04/97 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA MINAS GERAIS, 297 - 19 ANDAR - SALA 192	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86010905

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> João Picinin	<b>Complemento:</b> Lojas 3 a 7	
<b>Bairro:</b> Colonial	<b>Numero:</b> 20	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86047280

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA MINAS GERAIS, 297-19-SALA 192	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> João Picinin	<b>Complemento:</b> Lojas 3 a 7	
<b>Bairro:</b> Colonial	<b>Numero:</b> 20	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86047280

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 283	<b>Frequência:</b> 104.5 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 23.74kW
<b>HCI:</b> 70 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322480434	<b>Número Indicativo:</b> ZYD379
<b>Data Último Licenciamento:</b> 11/07/2000	<b>Número da Licença:</b>

Estação Principal
-------------------

Localização		
Latitude: 23° 18' 36.00" S	Longitude: 51° 09' 20.00" W	Cota da base: 585 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 9.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: .82 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: OCX 7/8	Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.				
Ganho: 4.50 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 23.74 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	5°: 0	10°: 0.81	15°: 0	20°: 0.7	25°: 0	30°: 0.6	35°: 0	40°: 0.5	45°: 0	50°: 0.39	55°: 0
60°: 0.26	65°: 0	70°: 0.14	75°: 0	80°: 0.04	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.04	105°: 0	110°: 0.14	115°: 0
120°: 0.26	125°: 0	130°: 0.39	135°: 0	140°: 0.5	145°: 0	150°: 0.6	155°: 0	160°: 0.7	165°: 0	170°: 0.81	175°: 0
180°: 0.92	185°: 0	190°: 1.02	195°: 0	200°: 1.13	205°: 0	210°: 1.24	215°: 0	220°: 1.36	225°: 0	230°: 1.47	235°: 0
240°: 1.62	245°: 0	250°: 1.77	255°: 0	260°: 1.89	265°: 0	270°: 1.94	275°: 0	280°: 1.89	285°: 0	290°: 1.77	295°: 0
300°: 1.62	305°: 0	310°: 1.47	315°: 0	320°: 1.36	325°: 0	330°: 1.24	335°: 0	340°: 1.13	345°: 0	350°: 1.02	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	

<b>Modelo:</b> CF 1 5/8		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> 35.00 m	<b>Atenuação:</b> .82 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 23.74 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82	Portaria	MC	23/04/1980	29/04/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	500	Portaria	MC	23/10/1980	09/12/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	500	Portaria	MC	23/10/1980	09/12/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	62	Portaria	MC	02/07/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	63	Decreto Legislativo	CN	26/06/1996	27/06/1996	Renovação	Jurídico
9999	37	Portaria	MC	27/01/1997		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	39	Portaria	MC	08/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	626	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	7383	Ato	SCM	24/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	674	Portaria	MC	26/12/2005	13/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	336	Decreto Legislativo	CN	23/11/2007	26/11/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4219	Ato	ER03	30/06/2015	01/07/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.078934/2017-39	13487	Ato	ORLE	31/10/2017	27/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.030342/2020-31	3578	Ato	ORLE	07/07/2020	16/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

renata.mc@anatel.gov.br

Todos

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	78026952000171	RADIO IGAPO FM LTDA	05008006851	P	(Todos)	FM	230	PR	Londrina		283		104.5	A3		23° 18' 36.00" S	51° 09' 20.00" W	15	70		2	2022-03-31 17:53:47		57dbac3459ef9	(ZC)

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		RADIO IGAPO FM LTDA									
CNPJ:		RADIO IGAPO FM LTDA									
CNPJ:		RADIO IGAPO FM LTDA									
NOBRE	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtde. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVANGELINA VIEIRA NOVAES	855.603.919-72	RADIO IGAPO FM LTDA	78.026.952/0001-71	Sócio	123	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	170.164.369-34	RADIO IGAPO FM LTDA	78.026.952/0001-71	Sócio	21202	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		RADIO IGAPO FM LTDA	78.026.952/0001-71	Director (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
RAFAEL LACERDA VIEIRA	028.003.439-31	RADIO IGAPO FM LTDA	78.026.952/0001-71	Director (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		RADIO IGAPO FM LTDA	78.026.952/0001-71	Sócio	278675	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado Data: 12/04/2023 Hora: 11:18:55



Menu Principal ▾

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
		CNPJ/CPF										
NOME		CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtđ. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EVANGELINA VIEIRA NOVAES		<a href="#">855.603.919-72</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	123	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#) Data: [12/04/2023](#) Hora: [11:19:09](#)



Menu Principal

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF: 170.164.369-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	170.164.369-34	RADIO IGAPO FM LTDA	78.026.952/0001-71	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		RADIO IGAPO FM LTDA	78.026.952/0001-71	Sócio	21202	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado    Data: 12/04/2023    Hora: 11:19:32

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF: 028.003.439-31									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL LACERDA VIEIRA	<a href="#">028.003.439-31</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	278675	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

 Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#) Data: 12/04/2023 Hora: 11:19:47

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ
		78.026.952/0001-71
CNPJ: 78.026.952/0001-71		

Não foi encontrado dados com essa informação.

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor	Radio Igapo FM

Não foi encontrado dados com essa informação

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Rádio Igapó FM
Não foi encontrado dados com essa informação.	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO IGAPO FM LTDA  
**CNPJ:** 78.026.952/0001-71

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:28:47 do dia 12/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado

Data/Hora: 12/04/2023 11:30:35

Nome da Entidade: RADIO JGAPO FM LTDA

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Situação: Ativa

Incidê FUST:

UF: PR

End. Sede: RUA MINAS GERAIS, 297 - 19 ANDAR - SALA 192 .

Município: Londrina

End. Corresp.: João Picinin 20 Lojas 3 a 7

Município: Londrina

Data Validade: 29/04/2000

Data Inicio Operação Comercial:

CEP: 86010-905

CEP: 86047-280

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não

Nº FISTEL: 05008006851

CNPJ/CPF: 78026952000171

CADIN: Não

Tipo Usuário:

Bairro: CENTRO

UF: PR

Bairro: Colonial

UF: PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Table with columns: Receita, Est./Ref./Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Contains multiple rows of payment data from 1990 to 2023.

Total devido em 12/04/2023 (em reais): 0,00
Total de créditos em 12/04/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação: RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo), RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo), RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança, etc.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.026.952/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/12/1979</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO IGAPO FM LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAO PICININ</b>	NÚMERO <b>20</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>86.047-280</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COLONIAL</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AROLDO.GOMES@GRUPORIC.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3331-6206</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **11:43:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

78.026.952/0001-71

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO IGAPO FM LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$359.000,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

LUCIANA CORREA PETRELLI

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

KARLA KERSTEN CARVALHO PETRELLI

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

AROLDO GOMES BALBINO

**Qualificação:**

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/04/2023** às **11:43** (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO IGAPO FM LTDA**  
**CNPJ: 78.026.952/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:08 do dia 12/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2023.

Código de controle da certidão: **8E90.3C4D.07DB.EA61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 030098946-77**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.026.952/0001-71**

Nome: **RADIO IGAPO FM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/08/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

## **CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA**

**Nº 3700577 / 2023**

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**RADIO IGAPO FM LTDA  
CPF/CNPJ: 78.026.952/0001-71**

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 12 de abril de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

**Código Validador**  
6UG#bJ&oX0YR

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.026.952/0001-71

**Razão Social:** RADIO IGAPO FM LTDA

**Social:**

**Endereço:** RUA MINAS GERAIS 297 11º ANDAR SALA 114 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86010-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/03/2023 a 27/04/2023

**Certificação Número:** 2023032900585752643639

Informação obtida em 12/04/2023 11:50:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO IGAPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.026.952/0001-71

Certidão n°: 15058858/2023

Expedição: 12/04/2023, às 11:55:00

Validade: 09/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO IGAPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.026.952/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Data de Envio:**

12/04/2023 12:31:47

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.019619/2020-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IGAPÓ FM LTDA. (CNPJ nº 78.026.952/0001-71), executante do serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº: 53115.019619/2020-19**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 12/04/2023 12:45

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO IGAPÓ FM LTDA. (CNPJ nº 78.026.952/0001-71), executante do serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina/PR, responder ao processo nº 53000.031043/2013-26, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 12 de abril de 2023 12:31

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53115.019619/2020-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IGAPÓ FM LTDA. (CNPJ nº 78.026.952/0001-71), executante do serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 5478/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.019619/2020-19**

**INTERESSADO: RÁDIO IGAPÓ FM LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO IGAPÓ FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina/PR, referente ao seguinte período: 29/04/2020 a 29/04/2030.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 29 de abril de 2019 a 29 de abril de 2020. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 19 de novembro de 2020, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora

agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

## **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

6.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

**a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;**

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

**h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;**

**i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;**

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

**JUSTIFICATIVA:** O documento ora apresentado não contempla todas as declarações. Ademais, em razão da entidade aparentemente ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, conforme verifica-se da Consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA (SUPER 10854735 - Págs. 2-3), exige-se a validação das declarações pelo atual representante legal da entidade.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da

pessoa jurídica;

6.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

7. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

**§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

8. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Londrina/PR, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 13/04/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/04/2023, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10854752** e o código CRC **F8A3C1F2**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019619/2020-19

Documento nº 10854752



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9496/2023/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO IGAPÓ FM LTDA (CNPJ Nº 78.026.952/0001-71)**  
R. João Picinin, 20  
86.047-280 - Londrina/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.019619/2020-19.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5478/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/04/2023, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10854835** e o código CRC **8FFC2A58**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 5478 (10854752)
- Anexo Requerimento Padrão (10854851)

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**

13/04/2023 17:33:14

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

JAIROSANTANA@FOLHAFM.COM.BR  
jairosantana@folhafm.com.br

**Assunto:**

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 53115.019619/2020-19

INTERESSADA: RÁDIO IGAPÓ FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10854835.html  
Nota\_Tecnica\_10854752.html  
Anexo\_10854851\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

78.026.952/0001-71

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO IGAPO FM LTDA

78.026.952/0001-71

JAIROSANTANA@FOLHAFM.COM.BR, jairosantana@folhafm.com.br

10 ▾



1 / 1



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.026.952/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/12/1979</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RADIO IGAPO FM LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R JOAO PICININ</b>	NÚMERO <b>20</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP <b>86.047-280</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COLONIAL</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AROLDO.GOMES@GRUPORIC.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3331-6206</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2023** às **11:19:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	78.026.952/0001-71
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO IGAPO FM LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$359.000,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ROSIMAR PETRELLI VIEIRA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LUCIANA CORREA PETRELLI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	KARLA KERSTEN CARVALHO PETRELLI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	AROLDO GOMES BALBINO
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/10/2023 às 11:19 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO IGAPO FM LTDA**  
**CNPJ: 78.026.952/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:45 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **BB24.EE2A.47FB.B2FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO IGAPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.026.952/0001-71

Certidão n°: 55256222/2023

Expedição: 09/10/2023, às 11:23:39

Validade: 06/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO IGAPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.026.952/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dados da consulta

Consulta

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		78.026.952/0001-71									
RADIO IGAPO FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AROLD GOMES BALBINO	<a href="#">728.760.189-34</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
KARLA KERSTEN CARVALHO PETRELLI	<a href="#">489.586.549-53</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	298688	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
LUCIANA CORREA PETRELLI	<a href="#">299.515.269-34</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	30156	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
ROSIMAR PETRELLI VIEIRA	<a href="#">888.628.879-49</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	30156	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 09/10/2023

Hora: 11:25:26

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 728.760.189-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AROLD GOMES BALBINO	<a href="#">728.760.189-34</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **09/10/2023**Hora: **11:25:34**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		489.586.549-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA KERSTEN CARVALHO PETRELLI	489.586.549-53	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<a href="#">81.057.994/0001-84</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PR	Toledo
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<a href="#">81.057.994/0001-84</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Toledo
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<a href="#">81.057.994/0001-84</a>	Sócio	9548	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Toledo
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<a href="#">81.057.994/0001-84</a>	Sócio	9548	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Toledo
		RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	298688	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		RADIO FM INDEPENDENCIA-MARINGA LTDA	<a href="#">00.252.256/0001-96</a>	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Maringá

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 09/10/2023

Hora: 11:25:42

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		299.515.269-34										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
LUCIANA CORREA PETRELLI	299.515.269-34	TELEVISAO XANXERE LTDA	<a href="#">80.746.647/0001-04</a>	Diretor (SOCIA DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SC	Xanxerê	
		TELEVISAO XANXERE LTDA	<a href="#">80.746.647/0001-04</a>	Diretor (SOCIA DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Xanxerê	
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<a href="#">81.057.994/0001-84</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PR	Toledo	
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<a href="#">81.057.994/0001-84</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Toledo	
		TELEVISAO XANXERE LTDA	<a href="#">80.746.647/0001-04</a>	Sócio	8960	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê	
		TELEVISAO XANXERE LTDA	<a href="#">80.746.647/0001-04</a>	Sócio	8960	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê	
		TV INDEPENDENCIA LTDA	<a href="#">79.107.918/0001-94</a>	Sócio	42850	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba	
		TV INDEPENDENCIA LTDA	<a href="#">79.107.918/0001-94</a>	Sócio	42850	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba	
		RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	30156	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina	

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 09/10/2023

Hora: 11:25:50

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		888.628.879-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSIMAR PETRELLI VIEIRA	<a href="#">888.628.879-49</a>	RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">03.778.046/0001-24</a>	Sócio	82000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Içara
		TV O ESTADO LTDA	<a href="#">78.647.633/0001-83</a>	Sócio	140000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Chapecó
		TV O ESTADO LTDA	<a href="#">78.647.633/0001-83</a>	Sócio	140000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Chapecó
		RADIO UNIVERSAL LTDA	<a href="#">03.778.046/0001-24</a>	Sócio	82000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		RADIO IGAPÓ FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	30156	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 09/10/2023

Hora: 11:25:59

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	78.026.952/0001-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **09/10/2023**

Hora: **11:26:40**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO IGAPO FM LTDA**

**CNPJ:**           **78.026.952/0001-71**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:27:16 do dia 09/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data/Hora: **09/10/2023 11:28:26**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO IGAPO FM LTDA

**Nº FISTEL:** 05008006851

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 78026952000171

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 29/04/2000

**CADIN:** Não

**Incidência FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** PR

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua João Picinin 20 - - Lojas 3,4,5,6 e 7

**Bairro:** -

**Município:** Londrina

**CEP:** 86047-280

**UF:** PR

**End. Corresp.:** João Picinin 20

**Bairro:** Colonial

**Município:** Londrina

**CEP:** 86047-280

**UF:** PR

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	8.108,85	8.108,85	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.697,26	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,52	811.768,52	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	19/11/1993	0,00	19/11/1993	26.339,66	26.339,66	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	23/06/1994	183.143,72	183.143,72	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	06/04/1995	84,05	84,05	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1660	0	1996	03/04/1996	0,00	03/04/1996	996,84	996,84	0009	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1996	29/07/1996	0,00	29/07/1996	189,71	189,71	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	31/10/1996	0,00	31/10/1996	189,71	189,71	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,66	97,66	0012	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	28/02/1997	0,00	28/02/1997	195,31	195,31	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	21/08/1998	1.900,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	900,00	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1660	0	1999	18/01/2000	R\$ 619,63	18/01/2000	619,63	619,63	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	10/08/2000	R\$ 3.800,00	10/08/2000	3.800,00	3.800,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0028	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
1889	0	2012	19/02/2012	R\$ 4.560,00	19/02/2014	5.377,47	5.377,47	0038	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	03/05/2016	1.416,34	1.416,34	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	03/05/2016	214,60	214,60	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	07/01/2018	R\$ 332,07	07/02/2018	368,60	368,60	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	29/03/2018	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	29/03/2018	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/08/2020	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/08/2020	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	01/08/2020	R\$ 280,70	02/07/2020	280,70	280,70	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1660	0	2020	05/07/2021	R\$ 6.652,92	14/06/2021	6.652,92	6.652,92	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0065	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/08/2023	R\$ 3.800,00	17/08/2023	3.800,00	3.800,00	0066	Quitado	0,00
<b>Total devido em 09/10/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 09/10/2023 (em reais):</b>										0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Estações ▾

▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 |  | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Local Esp
<a href="#">Visualizar em PDF</a> ▾   ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	78026952000171	RADIO IGAPO FM LTDA	05008006851	P	Comercial	FM	230	PR	Londrina	

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO**

FLS: 1/1


NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO IGAPO FM LTDA</b>				CNPJ <b>78026952000171</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>322480434</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>23° 18' 48.10" S</b>	LONGITUDE <b>51° 09' 26.89" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Senador Souza Naves, nº 119.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Centro</b>		MUNICÍPIO <b>Londrina</b>	UF <b>PR</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/04/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Londrina	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.5 MHz	CANAL:	283
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	607.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD379		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Londrina		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	João Picinin	BAIRRO:	Colonial
MUNICÍPIO:	Londrina	UF:	PR
NUMERO:	20	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintekc Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	MAX 5000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	5.7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.	MODELO:	OCX 7/8
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	1.5 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL COM 02 E	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	260 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	93 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	CF 1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/10/2023 11:31:13

APLICAÇÃO	Emitido Em 19/08/2023	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVlbnNhOjoyMDIzNjRlY2EwNmU=2MzgwNQ==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVlbnNhOjoyMDIzNjRlY2EwNmU=2MzgwNQ==</a>	
-----------	--------------------------	--	---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 17804/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.019619/2020-19**

**INTERESSADO: RÁDIO IGAPÓ FM LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO IGAPÓ FM LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina/PR, referente ao seguinte período: 29/04/2020 a 29/04/2030.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 5478/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 9496/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10854752 e 10854835). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os números 53115.013501/2023-20 e 53115.013958/2023-34, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. Declaração, datada e assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, legível, da Sra. Rosimar Petrelli Vieira, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 09/10/2023, às 12:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11155887** e o código CRC **78580F4A**.

#### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53115.019619/2020-19

Documento nº 11155887



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30335/2023/MCOM

Brasília, 09 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO IGAPÓ FM LTDA (CNPJ Nº 78.026.952/0001-71)**  
Rua João Picinin nº 20 - Colonial  
86.047-280 - Londrina/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.019619/2020-19.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17804/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 09/10/2023, às 12:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11155889** e o código CRC **4E90A2E4**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 17804/2023 (SUPER 11155887)
- Requerimento Padrão (SUPER 11155891)

---

Referência: Processo nº 53115.019619/2020-19

Documento nº 11155889

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**

09/10/2023 14:30:55

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

henrique@henriquevalenca.com.br  
joaof@estacaosat.com  
portozero@portozero.com.br  
marcilio@portozero.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 53115.019619/2020-19

INTERESSADA: RÁDIO IGAPÓ FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_11155889.html  
Nota\_Tecnica\_11155887.html  
Requerimento\_11155891\_Requerimento.pdf

**Data de Envio:**

09/10/2023 14:32:46

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.019619/2020-19, foi encaminhada notificação à RÁDIO IGAPÓ FM LTDA (CNPJ Nº 78.026.952/0001-71), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11155887.html

Oficio\_11155889.html

Requerimento\_11155891\_Requerimento.pdf

**Data de Envio:**

09/10/2023 16:54:50

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

juridico@gruporic.com.br  
carla.westphal@gruporic.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 53115.019619/2020-19

INTERESSADA: RÁDIO IGAPÓ FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11155887.html  
Oficio\_11155889.html  
Requerimento\_11155891\_Requerimento.pdf



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

PUBLICADO  
NO  
DIÁRIO OFICIAL  
de 29 / 04 / 19 80  
Página N.º 7582  
Encarregado da Revisão

PUBLICAÇÃO PREVISTA  
D.O. DE 29.04.80  
Área de Expediente / GM  
SECTOR DE REGISTROS

Portaria n.º 82 , de 23 de abril de 1980

**O Ministro de Estado DAS**  
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do  
Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que  
consta do Processo MC nº 10479/79 (Edital nº 44/79),

**R E S O L V E :**

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS  
Ministro de Estado das Comunicações

**RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.**  
**C.G.C. nº 78.026.952/0001-71**

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**SORAIA DE OLIVEIRA MACARINI**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina (PR), à Rua Sergipe nº 1.720 - apto. 16, portadora da carteira de identidade nº 147.692-4-Secretaria de Segurança Pública do Paraná, C.P.F. nº 277.764.339-34; **JUELSO STRADIOTTO MILANEZ**, brasileiro, solteiro, maior, publicitário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina (PR), à Rua Belo Horizonte nº 99 - apto. 301, portador da carteira de identidade nº 756.648-Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 163.835.169-49; **IVONE GOMES MILANEZ**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina (PR), à Rua Piauí nº 835 - 11º andar, portadora da carteira de identidade nº 466.729-8-Secretaria de Segurança Pública do Paraná, C.P.F. nº 532.262.169-53; **LUIZ ROBERTO BRAGA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua Bruno Filgueira nº 2.000 - Edifício Montclair, portador da carteira de identidade nº 1.769.003-Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 439.406.419-87 e **JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua Frederic Chopin nº 68, portador da carteira de identidade nº 745.508-Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 170.164.369-34, sócios detentores da totalidade de quotas do capital da empresa que gira sob a denominação social de **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.**, com sede em Londrina (PR), à Rua Minas Gerais nº 297 - 19º andar - sala 192, inscrita no C.G.C. sob nº 78.026.952/0001-71, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41200135311, por despacho em sessão de 21 de setembro de 1.979 e última alteração contratual sob nº 961650010, em 25.09.96, resolvem, de comum acordo, modificar seu instrumento original pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A denominação social fica alterada para **RÁDIO IGAPÓ FM LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sede social fica transferida para a Rua Minas Gerais nº 297 - 11º andar - sala 114 - Centro - LONDRINA (PR).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em decorrência das alterações mencionadas nas cláusulas anteriores, a Cláusula Primeira do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO IGAPÓ FM LTDA.**, e terá sua sede e foro jurídico na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, onde é estabelecida à Rua Minas Gerais nº 297 - 11º andar - sala 114 - Centro - LONDRINA (PR)".

E, por assim haverem deliberado, mandaram datilografar este instrumento em quatro vias de igual teor e forma, datam e assinam juntamente com as testemunhas abaixo, a todo ato presentes.

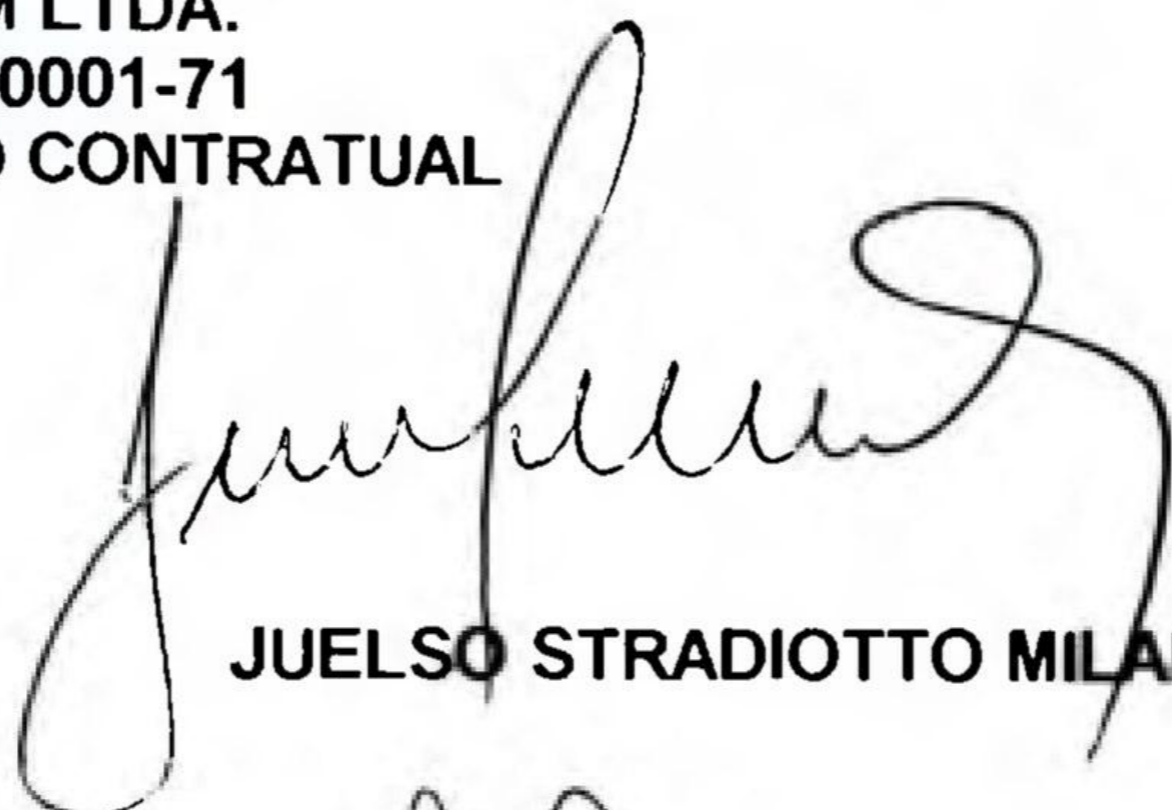
Londrina, 18 de outubro de 1996.

**SORAIA DE OLIVEIRA MACARINI**



**AUTENTICAÇÃO**

RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.  
C.G.C. nº 78.026.952/0001-71  
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



JUELSON STRADIOTTO MILANEZ



IVONE GOMES MILANEZ



JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO



LUIZ ROBERTO BRAGA SILVA PINTO



	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ</b>
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/96
	SOB O NÚMERO: 962089451
	Protocolo: 962089451
	
	SIDMAR ANTONIO CAVET SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS:



ROGÉRIO SCHUNTZEMBERGER  
C.P.F. nº 253.329.709-78  
R.G. Nº 1.835.165-SSP-PR



CLEDINA MARGARETE MONTINI  
C.P.F. nº 570.145.159-34  
R.G. Nº 4.185.312-2-SSP-PR

PROCEPAR  
Vogal UNIÃO  
RELATOR  
Nelson Victor  
Koerich  
RG 263.944-PR

AAUTENTICAÇÃO  
ESTA NO VERSO

626-1

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 31	01/12/2006
Página: 50	Seção: 1
ANOTADO POR:	<i>Luizena</i>

PORTARIA Nº 674 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000903-99, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de abril de 2000, a permissão outorgada à Rádio Igapó FM Ltda., pela Portaria nº 82, de 23 de abril de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de Radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Em 19 de abril de 2006

Na Portaria nº 674, de 26 de dezembro de 2005, publicada no DOU do dia 13 de janeiro de 2006, SEÇÃO 1, página 50, onde se lê: RÁDIO IGAPÓ LTDA, leia-se: RÁDIO IGAPÓ FM LTDA.

HÉLIO COSTA  
Ministro das Comunicações

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	201 01 2006
Página:	44 Seção:
ANOTADO POR:	Neilvi



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 336, DE 2007**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IGAPÓ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de abril de 2000, a permissão outorgada à Rádio Igapó FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal  
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 337, DE 2007**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MARUMBY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de junho de 2006, que renova a concessão outorgada à Rádio Marumby Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, a partir da data de publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal  
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 338, DE 2007**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VALE DO IGUAÇU DO VERÊ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Verê, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de abril de 2003, a concessão outorgada à Rádio Vale do Iguaçu do Verê para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Verê, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal  
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 339, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO "ALTERNATIVA FM" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 219, de 28 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação "Alternativa FM" para executar, por 10 (dez) anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal  
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 340, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ECOLÓGICA, CULTURAL E ESPORTIVA DE CAMPO BONITO - PARANÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Bonito, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.850, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 624 de 9 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária, Ecológica, Cultural e Esportiva de Campo Bonito - Paraná para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Bonito, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal  
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 341, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ITAIPULÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 403, de 31 de julho de 2000, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Itaipulândia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal  
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 342, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DA GRANDE GUARAPARI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 8 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural da Grande Guarapari para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal  
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 343, DE 2007**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ECOLÓGICA NATUREZA E VIDA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juchitibá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 1º de novembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Ecológica Natureza e Vida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juchitibá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal  
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 344, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ONG - ARTE CULTURA E MEIO AMBIENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 234, de 12 de junho de 2003, que outorga autorização à ONG - Arte Cultura e Meio Ambiente para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal  
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 345, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA SOCIEDADE FM DE MEDICILÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Medicilândia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 8 de outubro de 2003, que outorga autorização à Rádio Comunitária Sociedade FM de Medicilândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Medicilândia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 2007  
Senador TIÃO VIANA  
Presidente do Senado Federal  
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 346, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOREB DE FERNANDO PRESTES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 206, de 28 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Horeb de Fernando Prestes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.026.952/0001-71</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/12/1979</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO IGAPO FM LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAO PICININ</b>	NÚMERO <b>20</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>86.047-280</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COLONIAL</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AROLD.GOMES@GRUPORIC.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3331-6206</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/11/2023** às **15:05:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	78.026.952/0001-71
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO IGAPO FM LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$359.000,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ROSIMAR PETRELLI VIEIRA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LUCIANA CORREA PETRELLI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	KARLA KERSTEN CARVALHO PETRELLI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	AROLDO GOMES BALBINO
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/11/2023 às 15:05 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.026.952/0001-71  
**Razão Social:** RADIO IGAPO FM LTDA  
**Endereço:** RUA MINAS GERAIS 297 11º ANDAR SALA 114 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86010-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/10/2023 a 22/11/2023

**Certificação Número:** 2023102404492430053305

Informação obtida em 02/11/2023 15:06:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO IGAPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.026.952/0001-71

Certidão n°: 61076710/2023

Expedição: 02/11/2023, às 15:07:43

Validade: 30/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO IGAPO FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.026.952/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO IGAPO FM LTDA**  
**CNPJ: 78.026.952/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:08:20 do dia 02/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2024.

Código de controle da certidão: **3045.E103.1211.6BFA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO IGAPO FM LTDA**

CPF/CNPJ: **78.026.952/0001-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:09:51 do dia 02/11/2023 , com validade até o dia 02/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1cBwvb05Ly02UXHJf1TT

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		78.026.952/0001-71									
RADIO IGAPO FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AROLD GOMES BALBINO	<a href="#">728.760.189-34</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
KARLA KERSTEN CARVALHO PETRELLI	<a href="#">489.586.549-53</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	298688	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
LUCIANA CORREA PETRELLI	<a href="#">299.515.269-34</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	30156	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
ROSIMAR PETRELLI VIEIRA	<a href="#">888.628.879-49</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	30156	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **02/11/2023**Hora: **15:12:12**

BOA TARDE  
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRASistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 728.760.189-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AROLD GOMES BALBINO	<a href="#">728.760.189-34</a>	RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 02/11/2023

Hora: 15:12:21



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		489.586.549-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA KERSTEN CARVALHO PETRELLI	<u>489.586.549-53</u>	TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<u>81.057.994/0001-84</u>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Toledo
		RADIO IGAPO FM LTDA	<u>78.026.952/0001-71</u>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<u>81.057.994/0001-84</u>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PR	Toledo
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<u>81.057.994/0001-84</u>	Sócio	9548	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Toledo
		RADIO FM INDEPENDENCIA-MARINGA LTDA	<u>00.252.256/0001-96</u>	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Maringá
		RADIO IGAPO FM LTDA	<u>78.026.952/0001-71</u>	Sócio	298688	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<u>81.057.994/0001-84</u>	Sócio	9548	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Toledo

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **02/11/2023**Hora: **15:12:29**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		299.515.269-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA CORREA PETRELLI	299.515.269-34	TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<a href="#">81.057.994/0001-84</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Toledo
		TELEVISAO XANXERE LTDA	<a href="#">80.746.647/0001-04</a>	Diretor (SOCIA DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Xanxerê
		TELEVISAO XANXERE LTDA	<a href="#">80.746.647/0001-04</a>	Diretor (SOCIA DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SC	Xanxerê
		TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	<a href="#">81.057.994/0001-84</a>	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	PR	Toledo
		TV INDEPENDENCIA LTDA	<a href="#">79.107.918/0001-94</a>	Sócio	42850	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO XANXERE LTDA	<a href="#">80.746.647/0001-04</a>	Sócio	8960	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Xanxerê
		RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	30156	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TELEVISAO XANXERE LTDA	<a href="#">80.746.647/0001-04</a>	Sócio	8960	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Xanxerê
		TV INDEPENDENCIA LTDA	<a href="#">79.107.918/0001-94</a>	Sócio	42850	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 02/11/2023

Hora: 15:12:39



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 888.628.879-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSIMAR PETRELLI VIEIRA	<a href="#">888.628.879-49</a>	TV O ESTADO LTDA	<a href="#">78.647.633/0001-83</a>	Sócio	140000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Chapecó
		RADIO IGAPO FM LTDA	<a href="#">78.026.952/0001-71</a>	Sócio	30156	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV O ESTADO LTDA	<a href="#">78.647.633/0001-83</a>	Sócio	140000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Chapecó

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **02/11/2023**Hora: **15:12:54**

BOA TARDE  
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRASistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	78.026.952/0001-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **02/11/2023**Hora: **15:13:51**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO IGAPO FM LTDA

**CNPJ:** 78.026.952/0001-71

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:14:36 do dia 02/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data/Hora: **02/11/2023 15:15:32****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO IGAPO FM LTDA**Nº FISTEL:** 05008006851**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 78026952000171**Situação:** Ativa**Data Validade:** 29/04/2000 **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 **UF:** PR**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua João Picinin 20 - - Lojas 3,4,5,6 e 7**Bairro:** -**Município:** Londrina**CEP:** 86047-280**UF:** PR**End. Corresp.:** João Picinin 20**Bairro:** Colonial**Município:** Londrina**CEP:** 86047-280**UF:** PR**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	8.108,85	8.108,85	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.697,26	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,52	811.768,52	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	19/11/1993	0,00	19/11/1993	26.339,66	26.339,66	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	23/06/1994	183.143,72	183.143,72	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	06/04/1995	84,05	84,05	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1660	0	1996	03/04/1996	0,00	03/04/1996	996,84	996,84	0009	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1996	29/07/1996	0,00	29/07/1996	189,71	189,71	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	31/10/1996	0,00	31/10/1996	189,71	189,71	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,66	97,66	0012	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	28/02/1997	0,00	28/02/1997	195,31	195,31	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	21/08/1998	1.900,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	900,00	0,00	0015	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1660	0	1999	18/01/2000	R\$ 619,63	18/01/2000	619,63	619,63	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	10/08/2000	R\$ 3.800,00	10/08/2000	3.800,00	3.800,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	02/04/2001	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	01/04/2002	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0028	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 1.710,00	31/03/2009	1.710,00	1.710,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
1889	0	2012	<a href="#">19/02/2012</a>	R\$ 4.560,00	19/02/2014	5.377,47	5.377,47	0038	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 1.254,00	03/05/2016	1.416,34	1.416,34	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 190,00	03/05/2016	214,60	214,60	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	<a href="#">07/01/2018</a>	R\$ 332,07	07/02/2018	368,60	368,60	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 1.254,00	29/03/2018	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 190,00	29/03/2018	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 1.254,00	31/08/2020	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 190,00	31/08/2020	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	<a href="#">01/08/2020</a>	R\$ 280,70	02/07/2020	280,70	280,70	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1660	0	2020	<a href="#">05/07/2021</a>	R\$ 6.652,92	14/06/2021	6.652,92	6.652,92	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0065	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	<a href="#">29/08/2023</a>	R\$ 3.800,00	17/08/2023	3.800,00	3.800,00	0066	Quitado	0,00
<b>Total devido em 02/11/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 02/11/2023 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	78026952000171	RADIO IGAPO FM LTDA	05008006851	P	Comercial	FM	230	PR	Londrina		283		104.5	A3	Principal	23° 18' 48.10" S	51° 09' 26.89" W	6.9204	93		2	2023-08-28 10:26:06		57dbac3459ef9	(ZC)

Id solicitação: 57dbac3459ef9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO IGAPO FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (43) 3371-0120	<b>E-mail:</b> comercial@igapofm.com.br
<b>CNPJ:</b> 78.026.952/0001-71	<b>Número do Fistel:</b> 05008006851
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 29/04/2000	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 29/04/2030	
<b>Observações:</b> DNPV374/91;RESOLUCAO ANATEL 04/97 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua João Picinin	<b>Complemento:</b> - Lojas 3,4,5,6 e 7	
<b>Bairro:</b> -	<b>Numero:</b> 20	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86047280

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> João Picinin	<b>Complemento:</b> Lojas 3 a 7	
<b>Bairro:</b> Colonial	<b>Numero:</b> 20	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86047280

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Senador Souza Naves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 119	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86010160

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> João Picinin	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Colonial	<b>Numero:</b> 20	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86047280

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 283	<b>Frequência:</b> 104.5 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 6.9204kW
<b>HCI:</b> 93 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322480434	<b>Número Indicativo:</b> ZYD379
<b>Data Último Licenciamento:</b> 19/08/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.061357/2023-94

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 23° 18' 48.10" S	<b>Longitude:</b> 51° 09' 26.89" W	<b>Cota da base:</b> 607.5 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> MAX 5000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 5.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 1 5/8	<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 24 m	<b>Atenuação:</b> 0.656 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> OCX 7/8			<b>Fabricante:</b> DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.		
<b>Ganho:</b> 1.5 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 260 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 93 m	<b>ERP Máxima:</b> 6.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	5°: 1.11	10°: 1.31	15°: 1.41	20°: 1.41	25°: 1.51	30°: 1.62	35°: 1.72	40°: 1.72	45°: 1.72	50°: 1.83	55°: 1.94
60°: 1.94	65°: 1.94	70°: 1.94	75°: 1.94	80°: 1.94	85°: 1.94	90°: 1.94	95°: 1.94	100°: 1.94	105°: 1.94	110°: 1.94	115°: 1.83
120°: 1.72	125°: 1.62	130°: 1.62	135°: 1.51	140°: 1.41	145°: 1.41	150°: 1.41	155°: 1.31	160°: 1.21	165°: 1.11	170°: 1.01	175°: 0.92
180°: 0.92	185°: 0.92	190°: 0.7	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.45	210°: 0.36	215°: 0.36	220°: 0.27	225°: 0.27	230°: 0.18	235°: 0.18
240°: 0.09	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0.09	290°: 0.18	295°: 0.27
300°: 0.27	305°: 0.36	310°: 0.27	315°: 0.46	320°: 0.45	325°: 0.54	330°: 0.63	335°: 0.72	340°: 0.92	345°: 0.92	350°: 0.92	355°: 0.92

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 23°5'28.98" S Lon 51°9'26.89" W	<b>5°:</b> Lat 23°5'3.67" S Lon 51°8'8.49" W	<b>10°:</b> Lat 23°4'59.07" S Lon 51°6'48" W	<b>15°:</b> Lat 23°5'5.77" S Lon 51°5'27.39" W	<b>20°:</b> Lat 23°5'14.69" S Lon 51°4'5.1" W	<b>25°:</b> Lat 23°5'30.64" S Lon 51°2'42.72" W	<b>30°:</b> Lat 23°5'57.8" S Lon 51°1'23.53" W	<b>35°:</b> Lat 23°6'27.76" S Lon 51°0'3.49" W	<b>40°:</b> Lat 23°7'4.75" S Lon 50°5'8'45.52" W	<b>45°:</b> Lat 23°7'45.33" S Lon 50°57'26.69" W	<b>50°:</b> Lat 23°8'36.33" S Lon 50°56'14.73" W	<b>55°:</b> Lat 23°9'33.89" S Lon 50°55'7.04" W
<b>60°:</b> Lat 23°10'44.82" S Lon 50°54'17.7" W	<b>65°:</b> Lat 23°12'23.57" S Lon 50°54'31.33" W	<b>70°:</b> Lat 23°13'39.98" S Lon 50°54'7.89" W	<b>75°:</b> Lat 23°14'49.77" S Lon 50°54'32.26" W	<b>80°:</b> Lat 23°16'15.38" S Lon 50°54'348.88" W	<b>85°:</b> Lat 23°17'31.88" S Lon 50°54'348.17" W	<b>90°:</b> Lat 23°18'47.39" S Lon 50°54'430.91" W	<b>95°:</b> Lat 23°20'1.54" S Lon 50°54'33.31" W	<b>100°:</b> Lat 23°21'22.52" S Lon 50°53'27.93" W	<b>105°:</b> Lat 23°22'49.66" S Lon 50°53'1.23" W	<b>110°:</b> Lat 23°23'49.88" S Lon 50°52'42.29" W	<b>115°:</b> Lat 23°25'7.21" S Lon 50°52'54'39.27" W
<b>120°:</b> Lat 23°26'45.19" S Lon 50°54'24.83" W	<b>125°:</b> Lat 23°27'52.86" S Lon 50°54'517.76" W	<b>130°:</b> Lat 23°28'43.54" S Lon 50°54'632.54" W	<b>135°:</b> Lat 23°30'0" S Lon 50°57'13.71" W	<b>140°:</b> Lat 23°30'56.12" S Lon 50°58'20.33" W	<b>145°:</b> Lat 23°31'46.69" S Lon 50°59'32.04" W	<b>150°:</b> Lat 23°31'46.19" S Lon 51°1'16.79" W	<b>155°:</b> Lat 23°32'22.45" S Lon 51°2'32.61" W	<b>160°:</b> Lat 23°32'25.77" S Lon 51°4'2.23" W	<b>165°:</b> Lat 23°33'16.12" S Lon 51°5'13.15" W	<b>170°:</b> Lat 23°33'47.13" S Lon 51°6'33.94" W	<b>175°:</b> Lat 23°34'2.27" S Lon 51°7'59.63" W
<b>180°:</b> Lat 23°33'27.83" S Lon 51°9'26.89" W	<b>185°:</b> Lat 23°33'15.03" S Lon 51°1'0'49.63" W	<b>190°:</b> Lat 23°33'0.43" S Lon 51°12'10.84" W	<b>195°:</b> Lat 23°32'30.32" S Lon 51°3'27.22" W	<b>200°:</b> Lat 23°32'16.86" S Lon 51°4'48.01" W	<b>205°:</b> Lat 23°31'22.3" S Lon 51°15'50.52" W	<b>210°:</b> Lat 23°30'52.82" S Lon 51°17'3.32" W	<b>215°:</b> Lat 23°29'58" S Lon 51°7'58.56" W	<b>220°:</b> Lat 23°29'10.86" S Lon 51°8'56.92" W	<b>225°:</b> Lat 23°27'59.42" S Lon 51°9'28.28" W	<b>230°:</b> Lat 23°27'15.27" S Lon 51°10'26.26" W	<b>235°:</b> Lat 23°26'6.99" S Lon 51°20'50.7" W
<b>240°:</b> Lat 23°24'51.67" S Lon 51°2'0'53.91" W	<b>245°:</b> Lat 23°24'11.28" S Lon 51°22'3.27" W	<b>250°:</b> Lat 23°23'11.13" S Lon 51°2'35.89" W	<b>255°:</b> Lat 23°22'0.88" S Lon 51°22'32.85" W	<b>260°:</b> Lat 23°20'53.97" S Lon 51°2'27.75" W	<b>265°:</b> Lat 23°19'48.15" S Lon 51°22'0.66" W	<b>270°:</b> Lat 23°18'47.63" S Lon 51°1'32.45" W	<b>275°:</b> Lat 23°17'49.14" S Lon 51°1'34.75" W	<b>280°:</b> Lat 23°16'54.43" S Lon 51°21'6.01" W	<b>285°:</b> Lat 23°16'10.01" S Lon 51°20'7.66" W	<b>290°:</b> Lat 23°15'30.71" S Lon 51°16'26" W	<b>295°:</b> Lat 23°14'34.25" S Lon 51°19'18.64" W
<b>300°:</b> Lat 23°13'19.34" S Lon 51°1'9'45.88" W	<b>305°:</b> Lat 23°12'9.25" S Lon 51°19'46.1" W	<b>310°:</b> Lat 23°11'2.89" S Lon 51°19'29.59" W	<b>315°:</b> Lat 23°10'6.35" S Lon 51°18'54.1" W	<b>320°:</b> Lat 23°9'19.3" S Lon 51°18'5.77" W	<b>325°:</b> Lat 23°8'39.93" S Lon 51°17'9.86" W	<b>330°:</b> Lat 23°7'36.42" S Lon 51°16'28.47" W	<b>335°:</b> Lat 23°7'18.13" S Lon 51°15'16.68" W	<b>340°:</b> Lat 23°6'43.84" S Lon 51°14'13.47" W	<b>345°:</b> Lat 23°6'41.98" S Lon 51°12'58.42" W	<b>350°:</b> Lat 23°6'18.47" S Lon 51°11'50.6" W	<b>355°:</b> Lat 23°5'41.47" S Lon 51°10'41.71" W

Distância por radial											
0°: 24.68	5°: 25.56	10°: 26	15°: 26.29	20°: 26.73	25°: 27.17	30°: 27.47	35°: 27.91	40°: 28.34	45°: 28.93	50°: 29.37	55°: 29.81

60°: 29.81	65°: 28.05	70°: 27.76	75°: 28.34	80°: 27.03	85°: 26.73	90°: 25.42	95°: 26.29	100°: 27.61	105°: 28.93	110°: 27.32	115°: 27.76
120°: 29.52	125°: 29.37	130°: 28.64	135°: 29.37	140°: 29.37	145°: 29.37	150°: 27.76	155°: 27.76	160°: 26.88	165°: 27.76	170°: 28.2	175°: 28.34
180°: 27.17	185°: 26.88	190°: 26.73	195°: 26.29	200°: 26.59	205°: 25.71	210°: 25.85	215°: 25.27	220°: 25.12	225°: 24.1	230°: 24.39	235°: 23.66
240°: 22.49	245°: 23.66	250°: 23.8	255°: 23.07	260°: 22.49	265°: 21.46	270°: 20.58	275°: 20.73	280°: 20.14	285°: 18.82	290°: 17.8	295°: 18.53
300°: 20.29	305°: 21.46	310°: 22.34	315°: 22.78	320°: 22.92	325°: 22.92	330°: 23.95	335°: 23.51	340°: 23.8	345°: 23.22	350°: 23.51	355°: 24.39

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> CF 1 5/8		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> 35.00 m	<b>Atenuação:</b> .82 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 6.92 kW

RDS	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82	Portaria	MC	23/04/1980	29/04/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	500	Portaria	MC	23/10/1980	09/12/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	500	Portaria	MC	23/10/1980	09/12/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	62	Portaria	MC	02/07/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	63	Decreto Legislativo	CN	26/06/1996	27/06/1996	Renovação	Jurídico
9999	37	Portaria	MC	27/01/1997		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	39	Portaria	MC	08/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	626	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	7383	Ato	SCM	24/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	674	Portaria	MC	26/12/2005	13/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	336	Decreto Legislativo	CN	23/11/2007	26/11/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4219	Ato	ER03	30/06/2015	01/07/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.078934/2017-39	13487	Ato	ORLE	31/10/2017	27/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

53500.030342/202 0-31	3578	Ato	ORLE	07/07/2020	16/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
--------------------------	------	-----	------	------------	------------	-----------------------------------	---------

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO IGAPO FM LTDA			CNPJ 78026952000171	
Nº DA ESTAÇÃO 322480434	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 18' 48.10" S	LONGITUDE 51° 09' 26.89" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Senador Souza Naves, nº 119.		DISTRITO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Londrina	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/04/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Londrina	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.5 MHz	CANAL:	283
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	607.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD379		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Londrina		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	João Picinin	BAIRRO:	Colonial
MUNICÍPIO:	Londrina	UF:	PR
NUMERO:	20	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	MAX 5000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	5.7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.	MODELO:	OCX 7/8
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	1.5 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL COM 02 E	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	260 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	93 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	CF 1 5/8
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 02/11/2023 16:18:50

APLICAÇÃO	Emitido Em 19/08/2023	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnlbmNhOjoyMDIzNjRlY2EwNmU2MzgwNQ==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnlbmNhOjoyMDIzNjRlY2EwNmU2MzgwNQ==</a>	
-----------	--------------------------	--	--

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.019619/2020-19**Entidade:** RÁDIO IGAPÓ FM LTDA.**CNPJ nº:** 78.026.952/0001-71**FISTEL nº:** 05008006851**Localidade:** Londrina/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 19/11/2020**Período:** 29/04/2020 a 29/04/2030**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	6089776	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Alteração Contratual bem como Certidão Simplificada de 18/11/2020 6089780 que comprovam a legitimidade do administrador 6089777, à época.

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11166240  Págs.3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11166240  Págs.3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11166240  Págs.3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11166240  Págs.3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11166240  Págs.3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11166240  Págs.3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11166240  Págs.3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11166240  Págs.3-4</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11166240  Págs.3-4</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11197225  Págs.1-6</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10921702  Pág.31</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11166240  Pág.5</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11197224  Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F  11197224  Pág.5  E  10921702  Pág.42  M  10921702  Pág.43</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11197225  Pág.7</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS  11197224  Pág.5  FGTS  11197224  Pág.3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11197224  Pág.4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim  () Não  () Não se aplica</p>	<p>10921702  Pág.4  <b>AROLDO GOMES BALBINO</b></p> <p>10921702  Pág.5  <b>LUCIANA CORRÊA PETRELLI</b></p> <p>10921702  Pág.7  <b>KARLA KERSTEN CARVALHO PETRELLI</b></p> <p>11166240  Pág.6  <b>ROSIMAR PETRELLI VIEIRA</b></p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim  () Não</p>	<p>11197225  Pág.17</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim  (X) Não</p>	<p>11197225  Págs.8-11</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>10855021</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11197224 Pág.6</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

**Observações Adicionais**

- n/a

**Conclusão**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 13/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197119** e o código CRC **8C23893B**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 19530/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.019619/2020-19**

**INTERESSADA: RÁDIO IGAPÓ FM LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Igapó FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 78.026.952/0001-71**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Londrina/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008006851**, referente ao período de 29 de abril de 2020 a 29 de abril de 2030.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cruzeiro FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 82, de 23 de abril de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 1980 (SUPER 11197239 - Pág. 1). Outrossim, cumpre informar que por ocasião da Alteração Contratual arquivada na JUCEPAR, em 17 de dezembro de 1996, a entidade alterou a sua razão social para **Rádio Igapó Fm Ltda** (SUPER 11197239 - Págs.2-3)

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2000-2010**. De acordo com a Portaria nº 674, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de janeiro de 2006, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 29 de abril de 2000** (SUPER 11197239 - Págs.4-5). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 336, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2007 (SUPER 11197239 - Pág.6).

8. Concernente ao período de **2010-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 10 de agosto de 2010, gerando o protocolo nº 53000.040884/2010-81, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após

o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de outubro de 2009 e 29 de janeiro de 2010. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11197227).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de novembro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 6089776). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de abril de 2019 a 29 de abril de 2020.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **2010-2020 e 2020-2030**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram

agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11197119). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10921702 - Pág.31).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 2 de novembro de 2023 (SUPER 11197225 - Págs.1-6).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Karla Kersten Carvalho Petrelli compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de sons em imagens, na localidade de Toledo/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maringá/PR. Outrossim, a sócia Luciana Corrêa Petrelli compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de sons em imagens, nas localidades de Toledo/PR, Xanxerê/SC e Curitiba/PR. Por sua vez, a sócia Rosimar Petrelli Vieira compõe o quadro

de outra pessoa jurídica que explora o serviço de sons em imagens, na localidade de Chapecó/SC. Por fim, o diretor Aroldo Gomes Balbino não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11197225 - Págs.13-16). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 10855021).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Comarca de Londrina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11197119).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11197224 - Pág.1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
  - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
  - c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
  - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
  - b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
  - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
  - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
  - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de agosto de 2023, com validade até 29 de abril de 2030 (SUPER 11197225 - Págs .12 e 17).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de novembro de 2023 (SUPER 11197225 - Pág.7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11197225 - Págs.8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Londrina/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11197227).**

---

## CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 13/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 13/11/2023, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197231** e o código CRC **3020E54E**.

## Minutas e Anexos

Minuta Portaria (11197232)

Minuta Exposição de Motivos (11197233)

Referência: Processo nº 53115.019619/2020-19

Documento nº 11197231

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.019619/2020-19,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada RÁDIO IGAPÓ FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.026.952/0001-71, número de inscrição no FISTEL nº 05008006851, a partir de 29 de abril de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 13/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 13/11/2023, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197232** e o código CRC **E726C1B6**.

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019619/2020-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.530/2023/SEI-MCOM, nos termos Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de abril de 2020, a permissão anteriormente outorgada à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada RÁDIO IGAPÓ FM LTDA (CNPJ nº 78.026.952/0001-71), nos termos da Portaria nº 82, de 23 de abril de 1980, publicada em 29 de abril de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### **AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 13/11/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 13/11/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197233** e o código CRC **5D022505**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11061, de 14 de novembro de 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.019619/2020-19,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada RÁDIO IGAPÓ FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.026.952/0001-71, número de inscrição no FISTEL nº 05008006851, a partir de 29 de abril de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/12/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11214103** e o código CRC **445FE8CD**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019619/2020-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19530/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.061, de 14 de novembro de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de abril de 2020, a permissão anteriormente outorgada à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada RÁDIO IGAPÓ FM LTDA. (CNPJ nº 78.026.952/0001-71), nos termos da Portaria nº 82, de 23 de abril de 1980, publicada em 29 de abril de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/12/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11214104** e o código CRC **0EC5D412**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43999/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 11061/2023(11214103) e Exposição de Motivos nº436/2023 (11214104)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19530/2023/MCOM(11214103), encaminho a Portaria nº 11061/2023(11214103) e Exposição de Motivos nº436/2023 (11214104), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 08/12/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11214105** e o código CRC **11E31F9D**.

Referência: Processo nº 53115.019619/2020-19

Documento nº 11214105

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 13/12/2023 17:09:14  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10047928  
**Data prevista de publicação:** 14/12/2023  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21229192	PORTARIA MCOM NA 11052.rtf	fc8889c6072321c2 36428f1ebca40ac1	7,00	R\$ 272,44
21229193	PORTARIA MCOM NA 11231.rtf	449eae48657d03f1 0e4be17c62d09327	7,00	R\$ 272,44
21229194	PORTARIA MCOM NA 11232.rtf	7ffe4f2486d505a4 a6b77e42b51ecf17	7,00	R\$ 272,44
21229195	PORTARIA MCOM NA 11247.rtf	ec41aafa1ba3c366 b87d1b79ff640212	21,00	R\$ 817,32
21229196	PORTARIA MCOM NA 11059.rtf	efb9bf13eadb07f6 8a8de99b1e83c48d	9,00	R\$ 350,28
21229197	PORTARIA MCOM NA 11061.rtf	bbd7c70a537be98f ed1c4477d8672744	8,00	R\$ 311,36
21229198	PORTARIA MCOM NA 11079.rtf	b0d166f5416d1f26 0e0a1c02ae25dfffb	8,00	R\$ 311,36
21229199	PORTARIA MCOM NA 11136.rtf	a76b146b1a01f9f9 ddd23740b3aa2ff4	8,00	R\$ 311,36
21229200	PORTARIA MCOM NA 11137.rtf	dd0e84dc6cf9d359 41375681a5113e21	8,00	R\$ 311,36
21229201	PORTARIA MCOM NA 11216.rtf	efd725babacc43a b3d3f104d07de1dd	18,00	R\$ 700,56
21229202	PORTARIA MCOM NA 11217.rtf	ed5dce633636f6b1 d84300a1b9b5a86b	26,00	R\$ 1.011,92
21229203	PORTARIA MCOM NA 11218.rtf	e99849dab8b0c099 a1a4cced1d8f565d	18,00	R\$ 700,56
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>145,00</b>	<b>R\$ 5.643,40</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/12/2023 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.061, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.019619/2020-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada RÁDIO IGAPÓ FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.026.952/0001-71, número de inscrição no FISTEL nº 05008006851, a partir de 29 de abril de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3459ef9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO IGAPO FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (43) 3371-0120	<b>E-mail:</b> comercial@igapofm.com.br
<b>CNPJ:</b> 78.026.952/0001-71	<b>Número do Fistel:</b> 05008006851
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 29/04/2000	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 29/04/2030	
<b>Observações:</b> DNPV374/91;RESOLUCAO ANATEL 04/97 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua João Picinin	<b>Complemento:</b> - Lojas 3,4,5,6 e 7	
<b>Bairro:</b> -	<b>Numero:</b> 20	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86047280

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> João Picinin	<b>Complemento:</b> Lojas 3 a 7	
<b>Bairro:</b> Colonial	<b>Numero:</b> 20	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86047280

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Senador Souza Naves	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 119	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86010160

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> João Picinin	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Colonial	<b>Numero:</b> 20	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86047280

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Londrina	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 283	<b>Frequência:</b> 104.5 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 6.9204kW
<b>HCl:</b> 93 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322480434	<b>Número Indicativo:</b> ZYD379
<b>Data Último Licenciamento:</b> 19/08/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.061357/2023-94

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 23° 18' 48.10" S	<b>Longitude:</b> 51° 09' 26.89" W	<b>Cota da base:</b> 607.5 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> MAX 5000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 5.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 1 5/8	<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 24 m	<b>Atenuação:</b> 0.656 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> OCX 7/8			<b>Fabricante:</b> DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.P.A.		
<b>Ganho:</b> 1.5 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 260 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 93 m	<b>ERP Máxima:</b> 6.92 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	5°: 1.11	10°: 1.31	15°: 1.41	20°: 1.41	25°: 1.51	30°: 1.62	35°: 1.72	40°: 1.72	45°: 1.72	50°: 1.83	55°: 1.94
60°: 1.94	65°: 1.94	70°: 1.94	75°: 1.94	80°: 1.94	85°: 1.94	90°: 1.94	95°: 1.94	100°: 1.94	105°: 1.94	110°: 1.94	115°: 1.83
120°: 1.72	125°: 1.62	130°: 1.62	135°: 1.51	140°: 1.41	145°: 1.41	150°: 1.41	155°: 1.31	160°: 1.21	165°: 1.11	170°: 1.01	175°: 0.92
180°: 0.92	185°: 0.92	190°: 0.7	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.45	210°: 0.36	215°: 0.36	220°: 0.27	225°: 0.27	230°: 0.18	235°: 0.18
240°: 0.09	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0.09	290°: 0.18	295°: 0.27
300°: 0.27	305°: 0.36	310°: 0.27	315°: 0.46	320°: 0.45	325°: 0.54	330°: 0.63	335°: 0.72	340°: 0.92	345°: 0.92	350°: 0.92	355°: 0.92

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°5'28.98" S Lon 51°9'26.89" W	5°: Lat 23°5'3.67" S Lon 51°8'8.49" W	10°: Lat 23°4'59.07" S Lon 51°6'48" W	15°: Lat 23°5'5.77" S Lon 51°5'27.39" W	20°: Lat 23°5'14.69" S Lon 51°4'5.1" W	25°: Lat 23°5'30.64" S Lon 51°2'42.72" W	30°: Lat 23°5'57.8" S Lon 51°1'23.53" W	35°: Lat 23°6'27.76" S Lon 51°0'3.49" W	40°: Lat 23°7'4.75" S Lon 50°58'45.52" W	45°: Lat 23°7'45.33" S Lon 50°57'26.69" W	50°: Lat 23°8'36.33" S Lon 50°56'14.73" W	55°: Lat 23°9'33.89" S Lon 50°55'7.04" W
60°: Lat 23°10'44.82" S Lon 50°54'17.7" W	65°: Lat 23°12'23.57" S Lon 50°54'31.33" W	70°: Lat 23°13'39.98" S Lon 50°54'7.89" W	75°: Lat 23°14'49.77" S Lon 50°53'22.16" W	80°: Lat 23°16'15.38" S Lon 50°53'48.88" W	85°: Lat 23°17'31.88" S Lon 50°53'48.17" W	90°: Lat 23°18'47.39" S Lon 50°54'30.91" W	95°: Lat 23°20'20.154" S Lon 50°54'3.31" W	100°: Lat 23°21'22.52" S Lon 50°53'27.93" W	105°: Lat 23°22'49.66" S Lon 50°53'1.23" W	110°: Lat 23°23'49.88" S Lon 50°54'21.29" W	115°: Lat 23°25'7.21" S Lon 50°54'39.27" W
120°: Lat 23°26'45.19" S Lon 4°24.83" W	125°: Lat 23°27'52.86" S Lon 5°17.76" W	130°: Lat 23°28'43.54" S Lon 6°32.54" W	135°: Lat 23°30'0" S Lon 13.71" W	140°: Lat 23°30'56.12" S Lon 8°20.33" W	145°: Lat 23°31'46.69" S Lon 9°32.04" W	150°: Lat 23°31'46.19" S Lon 51°1'16.79" W	155°: Lat 23°32'22.45" S Lon 51°2'32.61" W	160°: Lat 23°32'25.77" S Lon 51°4'2.23" W	165°: Lat 23°33'16.12" S Lon 51°5'13.15" W	170°: Lat 23°33'47.13" S Lon 51°6'33.94" W	175°: Lat 23°34'2.27" S Lon 51°7'59.63" W
180°: Lat 23°33'27.83" S Lon 51°9'26.89" W	185°: Lat 23°33'15.03" S Lon 51°0'49.63" W	190°: Lat 23°33'33.043" S Lon 51°12'10.84" W	195°: Lat 23°32'30.32" S Lon 51°3'27.22" W	200°: Lat 23°32'16.86" S Lon 51°4'48.01" W	205°: Lat 23°31'22.3" S Lon 51°15'50.52" W	210°: Lat 23°30'52.82" S Lon 51°17'3.32" W	215°: Lat 23°29'58" S Lon 51°7'58.56" W	220°: Lat 23°29'10.86" S Lon 51°8'56.92" W	225°: Lat 23°27'59.42" S Lon 51°9'28.28" W	230°: Lat 23°27'15.27" S Lon 51°0'26.26" W	235°: Lat 23°26'6.99" S Lon 51°20'50.7" W
240°: Lat 23°24'51.67" S Lon 0°53.91" W	245°: Lat 23°24'11.28" S Lon 51°22'3.27" W	250°: Lat 23°23'11.13" S Lon 2°35.89" W	255°: Lat 23°22'0.88" S Lon 22'32.85" W	260°: Lat 23°20'53.97" S Lon 2'27.75" W	265°: Lat 23°19'48.15" S Lon 51°22'0.66" W	270°: Lat 23°18'47.63" S Lon 1°32.45" W	275°: Lat 23°17'49.14" S Lon 1°34.75" W	280°: Lat 23°16'54.43" S Lon 51°21'6.01" W	285°: Lat 23°16'10.01" S Lon 51°20'7.66" W	290°: Lat 23°15'30.71" S Lon 9°16.26" W	295°: Lat 23°14'34.25" S Lon 9°18.64" W
300°: Lat 23°13'19.34" S Lon 51°9'45.88" W	305°: Lat 23°12'9.25" S Lon 51°19'46.1" W	310°: Lat 23°11'2.89" S Lon 19°29.59" W	315°: Lat 23°10'6.35" S Lon 51°18'54.1" W	320°: Lat 23°9'19.3" S Lon 51°18'5.77" W	325°: Lat 23°8'39.93" S Lon 51°17'9.86" W	330°: Lat 23°7'36.42" S Lon 16'28.47" W	335°: Lat 23°7'18.13" S Lon 15'16.68" W	340°: Lat 23°6'43.84" S Lon 14'13.47" W	345°: Lat 23°6'41.98" S Lon 12'58.42" W	350°: Lat 23°6'18.47" S Lon 51°11'50.6" W	355°: Lat 23°5'41.47" S Lon 10'41.71" W

Distância por radial											
0°: 24.68	5°: 25.56	10°: 26	15°: 26.29	20°: 26.73	25°: 27.17	30°: 27.47	35°: 27.91	40°: 28.34	45°: 28.93	50°: 29.37	55°: 29.81

60º: 29.81	65º: 28.05	70º: 27.76	75º: 28.34	80º: 27.03	85º: 26.73	90º: 25.42	95º: 26.29	100º: 27.61	105º: 28.93	110º: 27.32	115º: 27.76
120º: 29.52	125º: 29.37	130º: 28.64	135º: 29.37	140º: 29.37	145º: 29.37	150º: 27.76	155º: 27.76	160º: 26.88	165º: 27.76	170º: 28.2	175º: 28.34
180º: 27.17	185º: 26.88	190º: 26.73	195º: 26.29	200º: 26.59	205º: 25.71	210º: 25.85	215º: 25.27	220º: 25.12	225º: 24.1	230º: 24.39	235º: 23.66
240º: 22.49	245º: 23.66	250º: 23.8	255º: 23.07	260º: 22.49	265º: 21.46	270º: 20.58	275º: 20.73	280º: 20.14	285º: 18.82	290º: 17.8	295º: 18.53
300º: 20.29	305º: 21.46	310º: 22.34	315º: 22.78	320º: 22.92	325º: 22.92	330º: 23.95	335º: 23.51	340º: 23.8	345º: 23.22	350º: 23.51	355º: 24.39

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> CF 1 5/8	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> 35.00 m	<b>Atenuação:</b> .82 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 6.92 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82	Portaria	MC	23/04/1980	29/04/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	500	Portaria	MC	23/10/1980	09/12/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	500	Portaria	MC	23/10/1980	09/12/1980	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	62	Portaria	MC	02/07/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	63	Decreto Legislativo	CN	26/06/1996	27/06/1996	Renovação	Jurídico
9999	37	Portaria	MC	27/01/1997		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	39	Portaria	MC	08/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	626	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
9999	7383	Ato	SCM	24/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	674	Portaria	MC	26/12/2005	13/01/2006	Renovação	Jurídico
9999	336	Decreto Legislativo	CN	23/11/2007	26/11/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4219	Ato	ER03	30/06/2015	01/07/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.078934/2017-39	13487	Ato	ORLE	31/10/2017	27/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

53500.030342/2020-31	3578	Ato	ORLE	07/07/2020	16/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115019619202019	11061	Portaria	MC	14/11/2023	14/12/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45226/2023/MCOM

Brasília, 14 de dezembro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 436 (11214104)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11061/2023/SEI-MCOM (11273369), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 436 (11214104), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/12/2023, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11274049** e o código CRC **1F51F158**.

Brasília, 19 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019619/2020-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19530/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.061, de 14 de novembro de 2023, publicada em 14 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de abril de 2020, a permissão anteriormente outorgada à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada RÁDIO IGAPÓ FM LTDA. (CNPJ nº 78.026.952/0001-71), nos termos da Portaria nº 82, de 23 de abril de 1980, publicada em 29 de abril de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37388/2023/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.019619/2020-19.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/12/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11280112** e o código CRC **C37DBF17**.

EM nº 00766/2023 MCOM

Brasília, 19 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019619/2020-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19530/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.061, de 14 de novembro de 2023, publicada em 14 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de abril de 2020, a permissão anteriormente outorgada à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada RÁDIO IGAPÓ FM LTDA. (CNPJ nº 78.026.952/0001-71), nos termos da Portaria nº 82, de 23 de abril de 1980, publicada em 29 de abril de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 19530/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.019619/2020-19**

**INTERESSADA: RÁDIO IGAPÓ FM LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Igapó FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 78.026.952/0001-71**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Londrina/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008006851**, referente ao período de 29 de abril de 2020 a 29 de abril de 2030.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cruzeiro FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 82, de 23 de abril de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 1980 (SUPER 11197239 - Pág. 1). Outrossim, cumpre informar que por ocasião da Alteração Contratual arquivada na JUCEPAR, em 17 de dezembro de 1996, a entidade alterou a sua razão social para **Rádio Igapó Fm Ltda** (SUPER 11197239 - Págs.2-3)

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2000-2010**. De acordo com a Portaria nº 674, de 26 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de janeiro de 2006, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 29 de abril de 2000** (SUPER 11197239 - Págs.4-5). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 336, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2007 (SUPER 11197239 - Pág.6).

8. Concernente ao período de **2010-2020**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 10 de agosto de 2010, gerando o protocolo nº 53000.040884/2010-81, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após

o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de outubro de 2009 e 29 de janeiro de 2010. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11197227).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de novembro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 6089776). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de abril de 2019 a 29 de abril de 2020.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **2010-2020 e 2020-2030**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram

agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11197119). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10921702 - Pág.31).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 2 de novembro de 2023 (SUPER 11197225 - Págs.1-6).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Karla Kersten Carvalho Petrelli compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de sons em imagens, na localidade de Toledo/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Maringá/PR. Outrossim, a sócia Luciana Corrêa Petrelli compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de sons em imagens, nas localidades de Toledo/PR, Xanxerê/SC e Curitiba/PR. Por sua vez, a sócia Rosimar Petrelli Vieira compõe o quadro

de outra pessoa jurídica que explora o serviço de sons em imagens, na localidade de Chapecó/SC. Por fim, o diretor Aroldo Gomes Balbino não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11197225 - Págs.13-16). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 10855021).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Comarca de Londrina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11197119).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11197224 - Pág.1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
- c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de agosto de 2023, com validade até 29 de abril de 2030 (SUPER 11197225 - Págs .12 e 17).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de novembro de 2023 (SUPER 11197225 - Pág.7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11197225 - Págs.8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Londrina/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11197227).**

---

## CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 13/11/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 13/11/2023, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197231** e o código CRC **3020E54E**.

## Minutas e Anexos

Minuta Portaria (11197232)

Minuta Exposição de Motivos (11197233)

Referência: Processo nº 53115.019619/2020-19

Documento nº 11197231



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/12/2023 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.061, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.019619/2020-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada RÁDIO IGAPÓ FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.026.952/0001-71, número de inscrição no FISTEL nº 05008006851, a partir de 29 de abril de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, CC e à CGINF

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de abril de 2020, a permissão anteriormente outorgada à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada RÁDIO IGAPÓ FM LTDA. (CNPJ nº 78.026.952/0001-71), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.**

1. Encaminhado EXM 766 2023 MCOM, para análise e providências.

GISELE VEZÚ R. DORESTE

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste, Assessoria**, em 28/12/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4864915** e o código CRC **713368F6** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5224/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 766/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 766/2023 (4864797), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de abril de 2020, da permissão anteriormente outorgada à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada RÁDIO IGAPÓ FM LTDA. (CNPJ nº 78.026.952/0001-71), nos termos da Portaria nº 82, de 23 de abril de 1980, publicada em 29 de abril de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina, estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 28/12/2023, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4864934** e o código CRC **45F0D34A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** EM nº 766/2023 MCOM (4864797) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Londrina/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Simple, Subsecretário(a)**, em 29/12/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4867620** e o código CRC **AFA039C2** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.019619/2020-19

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 325 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO IGAPÓ FM LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53115.019619/2020-19

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.019619/2020-19, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO IGAPÓ FM LTDA** CNPJ nº 78.026.952/0001-71, na localidade de **Londrina/PR**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, segundo disposto na **NOTA TÉCNICA** Nº 19530/2023/SEI-MCOM (4864812), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências,

tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 11.061, de 14 de novembro de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.019619/2020-19, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 24/05/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5767300** e o código CRC **E1014990** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 349/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.019619/2020-19.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00766/2023 MCOM, de 19 de Dezembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Londrina (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00766/2023 MCOM (4859494), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.019619/2020-19, acompanhado da [Portaria nº 11.061, de 14 de novembro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de abril de 2020, no município de Londrina, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO IGAPÓ FM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.026.952/0001-71, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG<sup>[3]</sup>, de 05 de outubro de 2023 (4859479), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 19530/2023/SEI-MCOM, de 13 de novembro de 2023 (4864812), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 30, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 13 de novembro de 2023 (4859483), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[4\]</sup>](#), e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[5\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	78.026.952/0001-71
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO IGAPO FM LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$359.000,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ROSIMAR PETRELLI VIEIRA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LUCIANA CORREA PETRELLI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	KARLA KERSTEN CARVALHO PETRELLI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	AROLDO GOMES BALBINO
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/06/2024 às 13:41 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [§ 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/08/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5794400** e o código CRC **2736C408** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.061, de 14 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 29 de abril de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada Rádio Igapó FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 7 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 11.061, de 14 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 29 de abril de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cruzeiro FM, atualmente denominada Rádio Igapó FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5958435).

Encaminhe-se ao Secretário Especial da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**SÉRGIO VIANA CAVALCANTE**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.  
**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República